



Economia e Finanças
tema


INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
PORTUGAL

Estatísticas das Receitas Fiscais

1999

Ano de edição 2002

SÍNTESE

Esta publicação apresenta a informação estatística no domínio das Receitas Fiscais relativa ao ano de 1999. A presente edição apresenta-se organizada em duas partes: Enquadramento Geral e Quadros Estatísticos. No Enquadramento Geral, procede-se à caracterização dos principais impostos numa breve descrição do Sistema Fiscal português e a uma análise das Receitas Fiscais. Os Quadros Estatísticos apresentam informação detalhada sobre Impostos, designadamente, sobre o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), entre outros.

ABSTRACT

The purpose of this publication is to provide statistical information on tax revenues in 1999. The present edition is divided in two parts: General Framework and Statistical Tables. In the General Framework the main tax categories are characterised in a brief description of the Portuguese Tax System and tax revenues are analysed. The Statistical Tables present detailed data on the main taxes such as Personal Income Tax (PIT), Corporate Income Tax (CIT), Value-Added Tax (VAT), among others.

NOTA INTRODUTÓRIA

Esta publicação apresenta a informação estatística no domínio das Receitas Fiscais relativa ao ano de 1999.

A presente edição segue basicamente a estrutura de publicações anteriores, apresentando-se organizada em duas partes: Enquadramento Geral e Quadros Estatísticos.

No Enquadramento Geral, procede-se:

- à caracterização dos principais impostos numa breve descrição do Sistema Fiscal português;
- a uma análise das Receitas Fiscais.

A parte relativa aos Quadros Estatísticos apresenta de forma detalhada a informação relativa aos principais impostos.

Por lapso, nas publicações das Estatísticas das Receitas Fiscais de 1997 e 1998, o quadro estatístico do IRS (Quadro 4 - Rendimento do trabalho dependente e pensões, por situação familiar - Modelo 1) foi publicado com erros na identificação das suas colunas. pelo que se apresenta, em anexo, a versão correcta deste quadro estatístico, para 1997 e 1998.

O INE agradece a cooperação do Ministério das Finanças que através dos diferentes organismos relacionados com este domínio contribuíram para a divulgação desta informação estatística.

Março de 2002

SINAIS CONVENCIONAIS

- ...** Dado convencional
- Resultado nulo
- x** Dado não disponível
- "** Estimativa
- *** Dado rectificado
- 0** Dado inferior à metade da unidade utilizada
- #** Valor sem significado

ESC Escudos

EUR Euros

NOTA: Por razões de arredondamento, os totais podem não corresponder à soma das parcelas indicadas.

Para esclarecimentos sobre a informação apresentada contactar:

Departamento de Coordenação e Contas Nacionais

Serviço de Contas dos Sectores Institucionais

Dr. Miguel Alves

Telef. 21 842 61 00

Ext. 3726

ÍNDICE SISTEMÁTICO

<i>Síntese</i>	2
<i>Nota introdutória</i>	3
<i>Sinais convencionais</i>	4
<i>Esclarecimentos aos utilizadores</i>	4
<i>Índice sistemático</i>	5

ENQUADRAMENTO GERAL

Capítulo I - O Sistema Fiscal Português

<i>1. Evolução recente do Sistema Fiscal português</i>	7
<i>2. Estrutura e composição do Sistema Fiscal actual</i>	8
<i>3. Principais impostos descrição sucinta</i>	9

Capítulo II - Aspectos Gerais

<i>1. Nível de fiscalidade</i>	50
<i>2. Evolução das principais componentes das receitas fiscais</i>	54

QUADROS ESTATÍSTICOS

Resumo dos Principais Impostos	64
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	66
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)	93
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	122
Outros Impostos	129
Anexo	137
<i>Fontes e metodologia</i>	140

ENQUADRAMENTO GERAL

CAPÍTULO I - O SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS⁽ⁱ⁾

1. EVOLUÇÃO RECENTE DO SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS

Até à reforma fiscal levada a cabo em Portugal nos finais de 1988, que alterou substancialmente a estrutura da tributação do rendimento, a mesma era baseada em impostos parcelares, de acordo com as diferentes fontes de rendimento, a que acrescia um imposto global de sobreposição.

Esta estrutura, que provinha já de longa data, fora mantida pela reforma fiscal anterior, que tivera lugar nos princípios da década de sessenta e que introduzira apreciáveis modificações, quer na tributação do património, quer do rendimento.

No período de cerca de 30 anos que mediou entre duas reformas da tributação directa operaram-se também profundas alterações na tributação indirecta, tendo-se igualmente introduzido modificações mais ou menos significativas na maioria dos impostos existentes.

Assim, em 1966 foi posto em vigor o **imposto de transacções (IT)**, que incidia sobre o valor das transacções, realizadas por produtores ou grossistas, sobre mercadorias produzidas ou importadas e sobre algumas prestações de serviços. Em finais de 1984, foi criado em sua substituição o **imposto sobre o valor acrescentado (IVA)**, de carácter plurifásico e sem efeitos cumulativos, tributando com carácter de generalidade as transmissões de bens e as prestações de serviços. Todavia, a entrada em vigor deste imposto só se veio a verificar em 1986.

A institucionalização do IVA, em 1986, implicou também a criação de dois impostos sobre a despesa: o **imposto especial sobre o consumo de bebidas alcoólicas** e o **imposto especial sobre a cerveja**, e obrigou, paralelamente, à compatibilização de outros impostos já existentes. Mais tarde, em 1992, com a aprovação da Directiva n.º 92/12/CEE, do Conselho, de 25 de Fevereiro, procedeu-se à harmonização das disposições relativas ao regime geral, à detenção, à circulação e ao controlo dos produtos sujeitos a **impostos especiais de consumo (IEC)** e, as Directivas n.º 92/78/CEE e 92/84/CEE, do Conselho, de 19 de Outubro, procederam à harmonização das estruturas à aproximação das taxas dos óleos minerais, do álcool e bebidas alcoólicas e dos tabacos manufacturados, tendo-se procedido à transposição dessas directivas para o direito português por diversos decretos-leis, durante o ano de 1993.

Com a reforma fiscal de 1988 foram instituídos dois impostos sobre o rendimento de características unitárias: o **imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)** e o **imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)**, os quais entraram em vigor em 1 de Janeiro de 1989. Foi ainda criada a **contribuição autárquica**, em substituição da anterior **contribuição predial**, e publicado o **estatuto dos benefícios fiscais**, tendo em vista a sistematização e racionalização de diplomas legais dispersos.

Esta reforma teve como principais objectivos, a eficiência económica, a realização da justiça social e a simplificação no cumprimento dos deveres tributários, na linha das orientações e

tendências das reformas dos sistemas fiscais operadas na década de 80. Houve ainda a preocupação de manter a estabilidade no nível das receitas, contrapondo à moderação das taxas o alargamento das bases de tributação através, nomeadamente, da introdução de um conceito mais amplo de rendimento e pela redução e maior selectividade dos benefícios fiscais. Paralelamente, foram aplicados, de forma mais ou menos generalizada, mecanismos de arrecadação dos impostos por retenção na fonte e um sistema de pagamentos por conta, aproximando, assim, a cobrança do momento da percepção do rendimento.

Em 1993, com a abolição das fronteiras fiscais na Comunidade Europeia verificaram-se algumas alterações substanciais no regime do IVA, com a criação do Regime Transitório das Transacções Intracomunitárias de bens e com a harmonização comunitária dos regimes de tributação dos bens sujeitos a **impostos especiais de consumo** (tabaco, produtos petrolíferos, bebidas alcoólicas e cerveja).

2. ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO SISTEMA FISCAL ACTUAL

O sistema fiscal português actualmente existente é formado por um conjunto de impostos estaduais e locais que incidem sobre o **rendimento**, o **património** e a **despesa**, para além de alguns outros impostos que tributam certos actos ou situações específicas. Existem ainda **contribuições para a Segurança Social**.

A **tributação do rendimento** opera-se, através dos dois novos impostos que constituem modernas formas de tributação:

- **imposto sobre o rendimento das pessoas singulares** que tem por objectivo a tributação global e personalizada do rendimento, através da adopção de um conceito amplo de rendimento (rendimento - acréscimo patrimonial) e da relevância de um conjunto importante de encargos e deduções de tipo pessoal e familiar;
- **imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas**, correspondendo, igualmente, às modernas exigências da tributação empresarial baseada, nomeadamente, no lucro real e na eliminação de dupla tributação económica dos lucros distribuídos.

A **tributação do património** faz-se através do **imposto sobre as sucessões e doações** (imposto estadual, não periódico, sobre as transmissões de bens móveis e imóveis) e de dois impostos afectos às Autarquias Locais - a **sisa** e a **contribuição autárquica** (o primeiro, recaindo sobre as transmissões de imóveis a título oneroso, e o segundo sobre o valor patrimonial dos prédios, quer rústicos, quer urbanos). A nível local, há ainda o **imposto municipal sobre veículos**.

Nos **impostos sobre a despesa**, incluem-se, por sua vez, o IVA (imposto geral sobre as transacções de bens e serviços), e vários **impostos especiais sobre o consumo**. Destes, os mais importantes são o **imposto sobre os produtos petrolíferos**, o **imposto de consumo sobre o tabaco**, o **imposto sobre o consumo de bebidas alcoólicas** (incluindo a cerveja), o **imposto especial sobre o álcool** e o **imposto automóvel**. Para além dos impostos já referidos, há ainda a salientar o **imposto do selo e estampilhas fiscais** e o **imposto de circulação e de camionagem**.

No âmbito da parafiscalidade, o financiamento do sistema público de protecção social é assegurado, fundamentalmente, por contribuições específicas para a Segurança Social, a

cargo dos titulares de rendimentos do trabalho e das respectivas entidades patronais, a taxas que variam em função do regime contributivo aplicável e do tipo de contribuinte (trabalhador ou empresa).

3. PRINCIPAIS IMPOSTOS - DESCRIÇÃO SUCINTA

Nos pontos seguintes passa-se à descrição dos aspectos mais relevantes relativos aos principais impostos que integraram o sistema fiscal no ano de 1999.

A descrição apresentada é efectuada com o detalhe considerado suficiente, tendo em atenção o objectivo da publicação “Estatísticas das Receitas Fiscais”.

3.1. Impostos sobre o Rendimento

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)

Principal legislação

- * Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro
- * Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho
- * Decreto-Lei n.º 354/89, de 17 de Outubro
- * Lei n.º 101/89, de 29 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Junho (Estatuto dos Benefícios Fiscais)
- * Decreto-Lei n.º 95/90, de 20 de Março
- * Decreto-Lei n.º 206/90, de 26 de Junho
- * Decreto-Lei n.º 331/90, de 29 de Outubro
- * Decreto-Lei n.º 377/90, de 30 de Novembro
- * Lei n.º 65/90, de 28 de Dezembro
- * Lei n.º 34/91, de 27 de Julho
- * Decreto-Lei n.º 267/91, de 6 de Agosto
- * Decreto-Lei n.º 360/91, de 28 de Setembro
- * Lei n.º 2/92, de 9 de Março
- * Decreto-Lei n.º 141/92, de 17 de Julho
- * Decreto-Lei n.º 263/92, de 24 de Novembro
- * Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 6/93, de 9 de Janeiro
- * Decreto-Lei n.º 65/93, de 10 de Março
- * Decreto-Lei n.º 232/93, de 2 de Julho
- * Decreto-Lei n.º 294/93, de 25 de Agosto
- * Lei n.º 71/93, de 25 de Novembro
- * Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro
- * Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 37/95, de 18 de Agosto
- * Lei n.º 29/95, de 18 de Agosto
- * Lei n.º 31/95, de 18 de Agosto
- * Decreto-Lei n.º 280/95, de 26 de Outubro
- * Decreto-Lei n.º 7/96, de 7 de Fevereiro
- * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março
- * Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto
- * Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro
- * Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 25/98, de 10 de Fevereiro
- * Decreto-Lei n.º 31/98, de 11 de Fevereiro
- * Decreto - Lei n.º 45/98, de 3 de Março
- * Decreto-Lei n.º 366/98, de 23 de Novembro
- * Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro
- * Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro
- * Decreto-Lei n.º 67/99, de 11 de Março
- * Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro
- * Decreto-Lei n.º 472/99, de 8 de Novembro

Beneficiários da receita

Estado e Regiões Autónomas.

Sujeitos passivos

Pessoas singulares residentes e pessoas singulares não residentes que obtenham rendimentos que, de acordo com a lei, sejam tributados em Portugal.

Rendimento tributável

Corresponde ao rendimento líquido das categorias seguintes, depois de efectuadas as deduções e abatimentos previstos na lei:

- *Categoria A* - Rendimento do trabalho dependente
- *Categoria B* - Rendimento do trabalho independente
- *Categoria C* - Rendimentos comerciais e industriais
- *Categoria D* - Rendimentos agrícolas
- *Categoria E* - Rendimentos de capitais
- *Categoria F* - Rendimentos prediais
- *Categoria G* - Mais-valias
- *Categoria H* - Pensões
- *Categoria I* - Outros rendimentos

No caso de residentes em Portugal o rendimento sujeito a imposto inclui igualmente o rendimento obtido no estrangeiro.

Mínimo de isenção

Não existem limites de isenção. Todavia, após a aplicação das taxas a rendimentos predominantemente originados do trabalho dependente (categoria A) não poderá resultar para os titulares desta categoria de rendimentos a disponibilidade de um rendimento, líquido de imposto, inferior ao valor anual do salário mínimo nacional acrescido de 20%, nem resultar qualquer imposto, para os mesmos rendimentos, cuja matéria colectável, após a aplicação do quociente conjugal, seja igual ou inferior a € 1 496,39.

Dispensa de apresentação de declaração

São dispensados da apresentação de declaração, nomeadamente, os contribuintes que:

- apenas tenham auferido rendimentos tributados por taxas liberatórias e não optem pelo seu englobamento, quando legalmente permitido;
- sendo solteiros, viúvos, divorciados ou separados judicialmente de pessoas e bens, apenas tenham auferido rendimentos do trabalho dependente de montante igual ou inferior ao valor anual do salário mínimo nacional mais elevado e sobre os mesmos não tenha incidido retenção na fonte;
- apenas tenham auferido rendimentos de pensões de montante inferiores aos valores constantes do **Quadro 1**.

Não há lugar à dispensa acima prevista quando, por exemplo:

- tenha ocorrido o falecimento de um dos cônjuges;
- os rendimentos de trabalho dependente tenham sido auferidos por mais de um membro do agregado familiar;
- o sujeito passivo se encontre na situação de separado de facto.

Rendimentos não sujeitos

Constituem rendimentos não sujeitos a imposto:

- abonos de família e prestações complementares da Segurança Social;
- subsídios de refeição até ao limite fixado anualmente;
- abonos para falhas, para quem tenha de movimentar numerário, até ao limite de 5% da remuneração mensal fixa;
- ajudas de custo até ao limite estabelecido na lei;
- ganhos de mais-valias provenientes da alienação onerosa de unidades de investimentos e outros títulos de dívida e de acções (neste último caso quando detidas pelo seu titular durante mais de 12 meses);
- ganhos de mais-valias provenientes da alienação onerosa de imóveis destinados a habitação se o valor de realização for reinvestido no prazo de 24 meses na aquisição ou construção de outro imóvel para habitação do contribuinte;
- 50% do rendimento de actividade independente (categoria B), líquido de outros benefícios, proveniente da propriedade literária, artística e científica, com exclusão das obras de arquitectura e obras publicitárias, quando auferidos por autores residentes em Portugal.
- 50% do rendimento de actividades dependente e independentes (categorias A e B) obtido por deficientes com um grau de invalidez igual ou superior a 60%, com o limite de € 12 529,80;
- 30% do rendimento de pensões (categoria H) obtido por deficientes com um grau de invalidez igual ou superior a 60%, com os limites de € 7 072,95 para os deficientes em geral e € 9 407,33 para os deficientes das forças armadas.

Rendimentos isentos sujeitos a englobamento:

Constituem rendimentos isentos sujeitos a englobamento para efeitos de determinação da taxa:

- remuneração da actividade dependente (categoria A) do pessoal ao serviço das missões diplomáticas, consulares e de organizações estrangeiras ou internacionais e ao abrigo de acordos de cooperação;
- lucros (categoria B ou C) derivados de trabalhos das infra-estruturas comuns NATO, a realizar em território português, nos termos do Decreto-Lei n.º 41 561, de 17 de Março de 1958, por arrematantes e empreiteiros nacionais ou estrangeiros.

Deduções e abatimentos

As deduções são específicas de cada categoria de rendimento:

- *Categoria A* - 70% do rendimento, com o limite constante do **Quadro 2**, ou 72% de 12 vezes o salário mínimo nacional mais elevado, ou o valor das contribuições para a segurança social, se este for superior àqueles;
- *Categoria B* - despesas com o exercício da actividade profissional, com limitações;
- *Categorias C e D* - custos da actividade efectivamente verificados;
- *Categorias E e I* - não há deduções a efectuar;
- *Categoria F* - as despesas de manutenção e de conservação que incumbem ao sujeito passivo, por ele suportadas, e que se encontrem documentalmente provadas;
- *Categoria G* - as menos-valias realizadas e 50% das mais-valias realizadas que não sejam resultantes da alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários;
- *Categoria H* - deduções constantes do **Quadro 2**.

Para os contribuintes residentes é abatida ao rendimento líquido global as importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas respeitantes aos encargos com as

pensões a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença judicial ou acordo judicialmente homologado (sem limite).

Até 1998, as despesas de educação, os juros de dívidas contraídas para a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação e os prémios de seguros de vida, de doença ou de acidentes pessoais e as despesas com energias alternativas renováveis podiam deduzir-se ao rendimento, com observância dos limites constantes do **Quadro 3**. A partir de 1999 estas deduções foram convertidas em deduções à colecta. Contudo, relativamente aos agregados familiares que nesse ano obtiveram rendimentos brutos inferiores a € 48 882,19, era aplicável uma “cláusula de salvaguarda” nos termos da qual o imposto liquidado não poderia ser superior ao que resultaria da aplicação das disposições vigentes para 1998, sendo actualizados em 2% os valores dos limites das deduções específicas, abatimentos, benefícios fiscais, escalões da tabela de taxas e deduções à colecta.

Outras deduções / benefícios

Ao rendimento colectável são abatidas determinadas importâncias a título de benefícios fiscais, cujos limites dos principais são os constantes do **Quadro 4**.

Determinação do imposto

No caso de contribuintes casados e não separados judicialmente, é englobado o rendimento de ambos os cônjuges e dos dependentes. Neste caso, o imposto é determinado pelo sistema de "splitting"⁽ⁱⁱ⁾.

Deduções à colecta

À colecta do imposto, e até ao montante desta, são deduzidas determinadas importâncias, a título de:

- deduções pessoais, exclusivamente para residentes, relativas aos sujeitos passivos, seus dependentes e ascendentes (ver **Quadro 5**);
- despesas de saúde;
- despesas de educação;
- encargos com imóveis;
- encargos com lares;
- encargos com prémios de seguros;
- contribuição autárquica;
- dupla tributação económica;
- dupla tributação internacional;
- pagamentos por conta e retenção na fonte;
- crédito fiscal ao investimento.

Pagamento do imposto

O imposto é anual e determinado com base na declaração de rendimentos. A declaração modelo 1 destina-se aos contribuintes que apenas sejam titulares de rendimentos da categoria A e/ou H; a declaração modelo 2 é apresentada nas demais situações. Para este modelo existem vários anexos, de acordo com o rendimento respectivo.

Pagamentos por conta

Consideram-se pagamentos por conta a efectuar relativamente aos rendimentos das Categorias B, C e D, os valores a pagar em três prestações anuais sempre que o imposto ultrapasse determinados montantes definidos na lei.

Retenção na fonte

São objecto de retenção na fonte os rendimentos das Categorias A, E e, em determinadas situações previstas na lei, os rendimentos das Categorias B, C, F, H e I.

O imposto retido na fonte e os pagamentos por conta são creditados no imposto a pagar e o excesso, se o houver, é reembolsável.

No caso de não residentes, a retenção na fonte efectua-se a título definitivo, incidindo sobre os rendimentos das categorias A, B e H (25%) e E (taxa variável de acordo com o tipo de rendimento).

Os rendimentos da categoria I (prémios de jogos lotarias e sorteios) são igualmente retidos na fonte a título definitivo (25% ou 35%), independentemente de quem auferir os prémios.

Taxas

Havendo englobamento, as taxas variam de 14% a 40%, aplicando-se por escalões de rendimento colectável, conforme **Quadro 6**.

Determinados rendimentos são tributados, a título definitivo, através de taxas liberatórias. São exemplos:

- as mais-valias resultantes de transmissão onerosa de partes sociais, acções e outros valores mobiliários (10%);
- os rendimentos provenientes de contratos que tenham por objecto a cessão ou utilização temporária de direitos de propriedade intelectual e industrial ou a prestação de informações respeitante a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico, quando não auferidos pelo titular originário, bem como os derivados de assistência técnica (15%);
- as comissões por intermediação na celebração de quaisquer contratos, auferidas por não residentes em Portugal (15%);
- os juros de depósitos à ordem ou a prazo (20%);
- rendimentos de títulos de dívida, nominativos ou ao portador, bem como os rendimentos de operações de reporte, cessões de crédito, contas de títulos com garantia de preço ou outras operações similares ou afins (20%);
- os prémios de lotaria e apostas mútuas desportivas e o bingo (25%);
- os rendimentos de acções nominativas ou ao portador (25%);
- as pensões auferidas por não residentes em Portugal (25%);
- os prémios de rifas, totoloto e jogo de loto, bem como de sorteios ou concursos (35%).

Os contribuintes podem optar por englobar no seu rendimento tributável, os juros de depósitos à ordem ou a prazo, os rendimentos de títulos nominativos ou ao portador, bem como os rendimentos de operações de reporte, cessões de crédito, contas de títulos com garantia de preço ou outras operações similares ou afins e os rendimentos de acções nominativas ou ao portador.

Dedução de perdas

Em princípio, é dedutível ao conjunto dos rendimentos líquidos sujeitos a tributação o resultado líquido negativo apurado em qualquer categoria de rendimentos.

Todavia, o resultado líquido negativo apurado nas categorias B, C, D e F, bem como 50% do saldo negativo dos rendimentos da categoria G (excepto no que se refere a partes sociais e outros valores mobiliários), não são dedutíveis das outras categorias, mas podem ser reportadas para os 5 anos seguintes àquele a que respeitam, deduzindo-se aos rendimentos líquidos da mesma categoria. No que se refere ao resultado negativo apurado na alienação onerosa de partes sociais e outros valores mobiliários, quando tenha havido opção pelo englobamento, o prazo para reporte é de 2 anos, dentro da mesma categoria de rendimentos.

Situações particulares

Os titulares de acções e outras partes sociais, residentes no território português têm direito a um crédito de imposto no montante de 60% do IRC correspondente aos lucros colocados à sua disposição por sociedades residentes, que sejam englobados, dedutível até à concorrência da parte da colecta de IRS que proporcionalmente lhe corresponda depois de adicionado o montante desse crédito.

No ano de 1999 os rendimentos da Categoria D foram igualmente considerados apenas em 40% do seu valor para efeitos de tributação e, paralelamente, não constituíram rendimentos sujeitos a tributação os resultantes da actividade agrícola, silvícola ou pecuária com proveitos inferiores a € 14 963,94 e exercida em prédios rústicos com valor patrimonial inferior a € 7 481,97 (regime transitório prorrogado com referência ao ano de 1999 pelo artigo 30º, n.º 1 da Lei n.º87-B/98, de 31 de Dezembro).

Os desportistas beneficiam de um regime especial de tributação.

São isentos de imposto, os ganhos de mais-valias que não eram sujeitos ao imposto de mais-valias (Decreto-Lei n.º 46 373 de 9 de Junho de 1965, revogado com a entrada em vigor do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares). Nomeadamente, não são tributados os ganhos resultantes da alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis e de partes sociais e outros valores mobiliários, se a aquisição dos bens ou direitos alienados tiver sido efectuada antes de 1 de Janeiro de 1989.

QUADRO 1 - IRS: limites máximos para a dispensa de entrega de declaração de rendimento

EUROS

	1997	1998	1999
Categoria H – Situação Familiar			
Casados e não separados	9 103,06	9 103,06	9 103,06
Restantes casos	8 205,23	8 205,23	8 205,23

QUADRO 2 - IRS: limites às deduções específicas das categorias A e H

EUROS

	1997	1998	1999
Categoria A			
Não deficientes	2 414,18 (*)	2 484,01 (*)	2 603,73 (**)
Deficientes (***)	3 621,27	3 726,02	3 905,59
Categoria H			
Limite máximo	6 908,35	7 057,99	7 207,63
Deficientes (***)	8 980,86	9 175,39	9 369,92

(*) ou, 71% de 12 vezes o salário mínimo nacional mais elevado, se superior.

(**) ou, 72% de 12 vezes o salário mínimo nacional mais elevado, se superior.

(***) Majoração do limite em 50%.

QUADRO 3 - IRS: abatimentos ao rendimento líquido total

SUJEITOS PASSIVOS NÃO CASADOS

EUROS

Anos	Abatimento máximo	Majoração com propinas (*)	Abatimento específico seguros	Majoração c/ energias renováveis	Limite autónomo c/ habitação
1997	813,04	1 870,49	179,57	(**)	1 521,33
1998	828,00	1 920,37	179,57	(**)	1 536,30

(*) Em 1997, esta majoração por propinas passou a ser concedida pelo mesmo montante independentemente do estado civil do sujeito passivo, passando a ser designada por "despesas de educação". Nos agregados com três ou mais dependentes este limite era elevado em € 179,57 por cada dependente, caso existam, relativamente aos mesmos, despesas de educação.

(**) Em 1997 os encargos com a aquisição de equipamentos para a utilização de energias renováveis ficou sujeito a um duplo limite: integram-se no limite geral e não podem exceder € 149,64. Em 1998 este benefício passa a efectivar-se através de dedução à colecta de 20% das importâncias despendidas, até ao limite de € 49,88.

SUJEITOS PASSIVOS CASADOS E NÃO SEPARADOS JUDICIALMENTE

EUROS

Anos	Abatimento máximo	Majoração com propinas (*)	Abatimento específico seguros	Majoração c/ energias renováveis	Limite autónomo c/ habitação
1997	1 631,07	1 870,49	359,13	(**)	1 521,33
1998	1 656,01	1 920,37	359,13	(**)	1 536,30

(*) Em 1997, esta majoração passou a ser concedida pelo mesmo montante independentemente do estado civil do sujeito passivo, passando a ser designada por "despesas de educação". Nos agregados com três ou mais dependentes este limite é elevado em € 224,46 por cada dependente, caso existam, relativamente aos mesmos, despesas de educação.

(**) Em 1997 os encargos com a aquisição de equipamentos para a utilização de energias renováveis ficou sujeito a um duplo limite: integram-se no limite geral e não podem exceder € 299,28. Em 1998 este benefício passa a efectivar-se através de dedução à colecta de 20% das importâncias despendidas, até ao limite de € 49,88.

É igualmente dedutível à colecta 20% das despesas com aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário, com o limite de € 99,76.

QUADRO 4 - Principais abatimentos - limites legais máximos**EUROS**

Benefícios Fiscais	1997	1998	1999
Aquisição de habitação sem recurso ao crédito	10% do valor de aquisição até 1 521,33	10% do valor de aquisição até 1 521,33	10% do valor de aquisição até 1 521,33
Contas Poupança Habitação (CPH)	2 045,07	2 084,98	
Planos Poupança Reforma (PPR)	2 045,07 por sujeito passivo	2 084,98 por sujeito passivo	
Planos de Poupança de Acções (PPA)	30% das entregas efectuadas anualmente, com o limite de 748,20 (não casados) e 1 496,39 (casados)	30% das entregas efectuadas anualmente, com o limite de 748,20 (não casados) e 1 496,39 (casados)	
Acções adquiridas no âmbito das privatizações	Os dividendos contam apenas por 50% para efeitos de tributação	Os dividendos contam apenas por 50% para efeitos de tributação	Os dividendos contam apenas por 50% para efeitos de tributação
Dividendos de acções admitidas à negociação dos mercados de bolsa	Os dividendos contam apenas por 50% para efeitos de tributação, líquido de outros benefícios em IRS e IRC	Os dividendos contam apenas por 50% para efeitos de tributação, líquido de outros benefícios em IRS e IRC	Os dividendos contam apenas por 50% para efeitos de tributação, líquido de outros benefícios em IRS e IRC
Aquisição de acções em OPV [no âmbito das operações de privatização] realizadas pelo Estado	20% do valor de aquisição até 648,44 (não casados) e 1 301,86 (casados)	20% do valor de aquisição até 648,44 (não casados) e 1 301,86 (casados)	
Aquisição de acções em OPV [no âmbito de operações de privatização] realizadas pelo Estado e adquiridas pelos próprios trabalhadores da empresa	30% do valor de aquisição até 977,64 (não casados) e 1 950,30 (casados)	30% do valor de aquisição até 977,64 (não casados) e 1 950,30 (casados)	
Aplicações em contas condomínio	1% do valor matricial da respectiva fracção autónoma, com o limite de 134,60	1% do valor matricial da respectiva fracção autónoma, com o limite de 134,60	
Rendas recebidas por senhorios de contratos celebrados até 1993.12.31	4 147,23/ano/contrato e renda < 1 036,81/mês	4 242,62/ano/contrato e renda < 1 060,65/mês	4 340,19/ano/contrato e renda < 1 085,20/mês

QUADRO 5 - IRS: deduções à colecta**EUROS**

	1997	1998	1999
Contribuinte não casado (1)	172,09	175,58	179,57
Contribuinte casado (1)	131,18	133,68	136,67
Cada dependente (1) (2)	94,77	96,77	98,76
Ascendentes que vivam em economia comum e não auferam rendimento superior à pensão mínima do regime geral	94,77	96,77	98,76
Despesas de saúde dos sujeitos passivos, dependentes e ascendentes e colaterais até ao 3º grau caso que não possuam rendimentos superiores ao salário mínimo nacional	(3)	(3)	30% das despesas de saúde (4)
Despesas de educação dos sujeitos passivos e seus dependentes	(3)	(3)	30% das despesas de educação com o limite de 506,28 (5)
Encargos com lares dos sujeitos passivos e ascendentes e colaterais até ao 3º grau caso que não possuam rendimentos superiores ao salário mínimo nacional	(3)	(3)	25% dos encargos com lares com o limite de 281,32
Encargos com imóveis	(3)	(3)	30% dos encargos com imóveis com o limite de 470,37
Prémios de seguros de acidentes pessoais e seguros de vida e contribuições para fundos de pensões ou outros regimes complementares de segurança social	(3)	(3)	25% das importâncias despendidas com o limite de 99,76 (casados) ou 49,88 (não casados)
Prémios de seguros de saúde	(3)	(3)	25% das importâncias despendidas com o limite de 99,76 (casados) ou 49,88 (não casados)
Contas Poupança Habitação (CPH)	(3)	(3)	25% das entregas com o limite de 523,74

Planos Poupança Reforma (PPR)	(3)	(3)	25% do valor aplicado com o limite de 533,71 por sujeito passivo ou se inferior 5% do rendimento bruto englobado
Planos de poupança em acções (PPA)	(3)	(3)	7,5% das entregas com o limite de 187,05 por sujeito passivo
Aquisição de acções em OPV [no âmbito das operações de privatização] realizadas pelo Estado	(3)	(3)	5% dos montantes aplicados com o limite de 162,11 (não casados) ou 324,22 (casados)
Aquisição de acções em OPV [no âmbito de operações de privatização] realizadas pelo Estado e adquiridas pelos próprios trabalhadores da empresa	(3)	(3)	7,5% dos montantes aplicados com o limite de 244,41 (não casados) ou 488,82 (casados)
Aquisição de computadores e outros equipamentos informáticos		20% dos montantes despendidos com o limite de 149,64	20% dos montantes despendidos com o limite de 149,64
Aquisição de equipamentos novos para utilização de energias renováveis		20% das despesas suportadas com o limite de 49,88	20% das despesas suportadas com o limite de 124,70
Despesas com aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário		20% das despesas suportadas com o limite de 99,76	20% das despesas suportadas com o limite de 124,70

(1) Os limites serão elevados em 50% quando se trate de sujeitos passivos ou dependentes a seu cargo com grau de invalidez permanente superior a 60%.

(2) Quando exista um dependente que não seja sujeito passivo de IRS acresce, por cada dependente nessas condições, € 1,05, € 2,14 ou € 2,74, em 1997; € 1,10, € 2,19 ou € 2,79, em 1998; € 1,12, € 2,24 ou € 2,87, em 1999 conforme o agregado familiar seja composto de, respectivamente, 2, 3 ou mais dependentes.

(3) Em 1997 e 1998 este abatimento existia sob a forma de abatimento ao rendimento (Ver Quadro 4).

(4) Sem limite no caso de aquisição de bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos a IVA à taxa reduzida. Com o limite de € 49,88 ou, se superior, 2,5% das despesas em bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos a IVA à taxa reduzida.

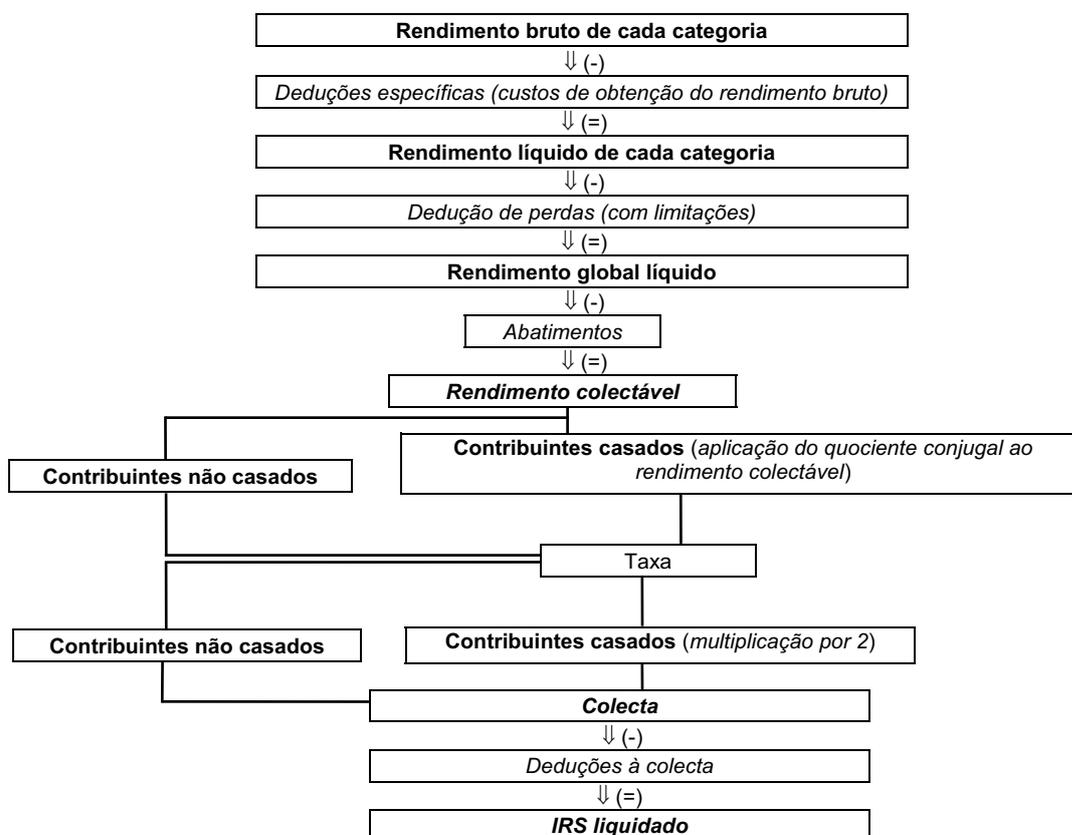
(5) Nos agregados com três ou mais dependentes o limite é elevado em € 49,88 por cada dependente, caso existam relativamente a todos eles, despesas de educação.

QUADRO 6 - Escalões e taxas de IRS

			EUROS
Rendimentos Colectáveis Anuais (1997)	Rendimentos Colectáveis Anuais (1998)	Rendimentos Colectáveis Anuais (1999) (*)	Taxas marginais (%)
		Até 3 491,59	14
Até 5 237,38	Até 5 387,02	3 491,59-5 511,72	15
5 237,38-12 145,73	5 387,02-12 469,95	5 511,72-13 716,94	25
12 145,73-30 676,07	12 469,95-31 324,51	13 716,94-31 948,01	35
> 30 676,07	> 31 324,51	> 31 948,01	40

(*) Em 1999 foi criado um novo escalão para rendimentos colectáveis anuais até € 3 491,59.

Esquema 1 - Processo de liquidação do IRS



IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS (IRC)

Principal legislação

- * Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro
- * Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho
- * Lei n.º 101/89, de 29 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 95/90, de 20 de Março
- * Decreto-Lei n.º 192/90, de 9 de Junho
- * Decreto-Lei n.º 65/90, de 28 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 251-A/91, de 16 de Julho
- * Lei n.º 2/92, de 9 de Março
- * Decreto-Lei n.º 123/92, de 2 de Julho
- * Decreto-Lei n.º 138/92, de 17 de Julho
- * Decreto-Lei n.º 263/92, de 24 de Novembro
- * Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 6/93, de 9 de Janeiro
- * Lei n.º 29/93, de 12 de Fevereiro
- * Decreto-Lei n.º 65/93, de 10 de Março
- * Decreto-Lei n.º 67/93, de 10 de Março
- * Lei n.º 71/93, de 25 de Novembro
- * Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 420/93, de 28 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 166/94, de 9 de Junho
- * Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 37/95, de 14 de Fevereiro
- * Decreto-Lei n.º 121/95, de 31 de Maio
- * Decreto-Lei n.º 160/95, de 6 de Julho
- * Decreto-Lei n.º 280/95, de 26 de Outubro
- * Decreto-Lei n.º 5/96, de 29 de Janeiro
- * Decreto-Lei n.º 7/96, de 7 de Fevereiro
- * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março

- | | |
|---|--|
| * Decreto-Lei n.º 200/96, de 18 de Outubro | * Decreto-Lei n.º 42/98 de 3 de Março |
| * Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro | * Decreto-Lei n.º 159/98, de 24 de Junho |
| * Decreto-lei n.º 257-B/96, de 31 de Dezembro | * Lei n.º 72/98, de 3 de Novembro |
| * Decreto-Lei n.º 18/97, de 21 de Janeiro | * Decreto-Lei n.º 366/98, de 23 de Novembro |
| * Decreto-Lei n.º 292/97, de 22 de Outubro | * Lei 87-B/98, de 31 de Dezembro |
| * Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro | * Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro |
| * Decreto-Lei n.º 25/98, de 10 de Fevereiro | * Decreto - Lei n.º 454/99, de 5 de Novembro |
| * Decreto-Lei n.º 31/98, de 11 de Fevereiro | * Decreto-Lei n.º 472/99, de 8 de Novembro |
| | * Decreto-Lei n.º 477/99, de 9 de Novembro |

Beneficiário da receita

Estado e Regiões Autónomas.

Sujeitos passivos

Pessoas colectivas residentes, com ou sem personalidade jurídica e pessoas colectivas não residentes com estabelecimento estável em Portugal ou, no caso de não possuírem estabelecimento estável, que obtenham em Portugal rendimentos sujeitos a imposto.

Consideram-se residentes as pessoas colectivas e outras entidades que tenham a sede ou direcção efectiva em território português.

Rendimento tributável

Tratando-se de sujeitos passivos residentes o imposto incide sobre a totalidade do rendimento, incluindo o obtido fora do território português.

As pessoas colectivas não residentes, são tributadas apenas pelos rendimentos que, de acordo com a lei, se consideram obtidos no território português.

Isonções

Estão isentas deste imposto as seguintes entidades:

- Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, excepto no que respeita aos rendimentos de capitais;
- instituições de Segurança Social, excepto no que respeita aos rendimentos de capitais;
- pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, de mera utilidade pública e de solidariedade social, em determinadas condições;
- cooperativas agrícolas, de habitação e construção, de ensino, de artesanato, e bem assim outras cooperativas, com as limitações previstas na lei;
- sociedades e outras entidades abrangidas pelo regime de transparência fiscal;
- fundos de pensões constituídos de acordo com a lei;
- partidos políticos.

Tributação de entidades não residentes

Os rendimentos obtidos em território português por estabelecimentos estáveis de pessoas colectivas não residentes são tributados da mesma forma que as pessoas colectivas residentes.

Os rendimentos obtidos em território português por pessoas colectivas não residentes, que não possuam estabelecimento estável ou que, possuindo-o, não lhes sejam imputáveis, são tributados de acordo com as regras estabelecidas para as categorias correspondentes para efeitos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares.

Os ganhos de mais-valias resultantes da alienação onerosa de partes sociais e outros valores mobiliários obtidos por pessoas colectivas não residentes são isentos de imposto.

Deduções

Constituem deduções os custos suportados e comprovadamente indispensáveis para a obtenção de proveitos, eventualmente corrigidos de acordo com as disposições das leis fiscais.

Benefícios fiscais

Os benefícios fiscais são medidas de excepção face ao sistema de tributação regra, que visam satisfazer objectivos de estabilidade, progresso social e distribuição do rendimento.

No âmbito do IRC existem os seguintes benefícios fiscais:

- isenções;
- reduções de taxa;
- deduções ao rendimento;
- deduções ao lucro tributável;
- deduções à colecta.

Pagamento

O imposto é de periodicidade anual, determinado com base na declaração de rendimentos.

As entidades residentes que exerçam, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e os não residentes com estabelecimento estável em território português, efectuem o pagamento do IRC em três pagamentos por conta, no ano a que respeita o lucro tributável, e a eventual diferença, até ao dia da apresentação da declaração periódica de rendimentos a entregar no ano seguinte.

Para as pessoas colectivas não residentes que obtenham rendimentos não imputáveis a um estabelecimento estável em Portugal, o imposto é pago quando da apresentação da respectiva declaração de rendimentos ou, quando for caso disso, o imposto é retido na fonte pela entidade devedora do rendimento, a título definitivo.

Taxas

Rendimentos obtidos por entidades residentes que exercem a título principal uma actividade comercial, industrial ou agrícola, e das entidades não residentes que têm um estabelecimento estável em território português:

- 34%, a que acresce um imposto local, «derrama municipal», cuja taxa pode ir até 10% da colecta de IRC (ou seja, $34\% + 3,4\% = 37,4\%$); (Taxa estabelecida pelo n.º 2 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 44/98, de 3 de Março, aplicável aos rendimentos obtidos em períodos de tributação iniciados a partir de 1 de Janeiro de 1997);
- 20% para o rendimento global de entidades residentes que não exerçam a título principal uma actividade comercial, industrial ou agrícola.

Rendimentos obtidos por pessoas colectivas não residentes e não imputáveis a estabelecimento estável em Portugal:

- 25% (taxa geral);
- 15% para os rendimentos provenientes da propriedade intelectual ou industrial, da prestação de "know-how", da assistência técnica e da locação de determinados bens móveis;
- 20% relativamente a rendimentos de títulos de dívida e de outros rendimentos de capitais, exceptuados os lucros colocados à disposição por entidades sujeitas a imposto em que a taxa é de 25%;
- 25% para os prémios de lotarias, as apostas mútuas desportivas e o bingo;
- 35% para os prémios de rifas, totoloto e jogo do loto, bem como de sorteio de concursos.

Os lucros colocados à disposição de sociedade-mãe residente em país da UE são tributados à taxa de 15% até 31 de Dezembro de 1996 e à taxa de 10% a partir de 1 de Janeiro de 1997 até 31 de Dezembro de 1999, sem prejuízo do disposto nas convenções sobre dupla tributação, em resultado da transposição para a ordem jurídica interna, com efeitos a partir de 1992, da Directiva 90/435/CEE (regime fiscal comum aplicável aos lucros distribuídos por sociedades afiliadas a sociedades-mãe de Estados-membros diferentes)

Retenção na fonte

As retenções na fonte têm a natureza de imposto por conta e são efectuadas às taxas previstas para efeitos de retenção na fonte de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativas a residentes.

As retenções na fonte de rendimentos obtidos por pessoas colectivas não residentes, não imputáveis a estabelecimentos estáveis em Portugal, têm carácter definitivo e aplicam-se às taxas previstas para o imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (ver taxas), excepto no que respeita a rendimentos de imóveis, situação em que a retenção na fonte tem a natureza de imposto por conta e se aplica a taxa prevista para o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares.

Reporte de perdas

Os prejuízos fiscais podem ser deduzidos nos lucros tributáveis de um ou mais dos 6 (seis) exercícios seguintes (Decreto-Lei n.º 18/97, de 21 de Janeiro).

Situações especiais

Os ganhos de mais-valias resultantes da transmissão onerosa de elementos do activo immobilizado corpóreo não concorre para o lucro tributável do exercício a que respeitar, na parte que tenha influenciado a base tributável, desde que o valor de realização correspondente à totalidade dos referidos elementos seja reinvestido na aquisição, fabricação ou construção de elementos do activo immobilizado corpóreo até ao fim do segundo exercício seguinte ao da realização.

Parte dos dividendos recebidos (95%) são excluídos da tributação se a sociedade detiver pelo menos 25% do capital da sociedade que distribui os dividendos, residente em Portugal ou na União Europeia, sujeita e não isenta de imposto sobre os lucros, e essa participação no capital for detida há pelo menos dois anos consecutivos, ou desde a constituição da sociedade participada se essa participação for mantida durante pelo menos dois anos.

É concedido um crédito de imposto no montante de 60% que tiver recaído sobre os dividendos distribuídos por sociedades residentes, sujeitas e não isentas, se a participação no capital da sociedade que distribui os dividendos for inferior a 25% ou for detida há menos de dois anos. O regime do crédito fiscal ao investimento estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 121/95, de 31 de Maio (prorrogado em 1997), permite deduzir na colecta de IRC, até à concorrência de 15% desta, 5% do investimento adicional relevante efectuado em 1996, 1997 e 1998, considerando-se como tal a diferença entre o investimento efectuado neste ano e a média aritmética simples do investimento efectuado nos dois exercícios anteriores. Para este efeito não se considera o investimento realizado em terrenos, construções e reparações em edifícios que não sejam fabris, viaturas ligeiras, mobiliário, artigos de conforto e decoração, equipamento sociais e bens de investimento não directamente e imprescindivelmente associados à actividade produtiva da empresa.

O Decreto-Lei n.º 292/97, de 22 de Outubro, permite deduzir à colecta 8% das despesas em investimento em investigação e desenvolvimento realizadas no período de tributação iniciado em 1997 e prorrogado para os anos de 1998, 1999 e 2000 pela Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, com um acréscimo de 30% das despesas realizadas no mesmo período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de € 249 398,95.

Criação de um benefício fiscal dirigido às micros e pequenas empresas para promoção do autofinanciamento, do reforço de capitais próprios e do fomento ao investimento produtivo que consiste num crédito fiscal ao investimento de 10% do investimento adicional relevante efectuado em 1998, 1999 e 2000 até à concorrência de 30% da colecta de IRC, não acumulável com outros benefícios de idêntica natureza ou análogos ou com a mesma finalidade. O limite de 30% é majorado de 10 pontos percentuais quando se verifique que o lucro tributável da empresa, no exercício a que respeite o investimento, é superior em pelo menos 20% ao lucro tributável apurado no exercício imediatamente anterior e se verifique uma retenção de lucros de montante equivalente a esse aumento mínimo (Decreto-Lei n.º 42/98, de 3 de Março).

Em 1997 e 1998 esteve em vigor o benefício estabelecido no Decreto-Lei n.º 160/95, de 6 de Julho, que permite às micro e pequenas empresas que se constituíram em 1995 deduzir no seu lucro tributável, nos exercícios de 1995 a 1997, 95% do mesmo, na parte que não diga respeito a rendimento de capitais e prediais. Consideravam-se micro e pequenas empresas as que no ano de 1996 tenham um número médio de trabalhadores superior a 3 e inferior a 20 e um volume de negócios não superior a € 2 493 989,49.

Em 1999 foi introduzido um regime de crédito fiscal ao investimento para protecção ambiental, nos domínios dos efluentes, da poluição atmosférica e resíduos sólidos a vigorar nos exercícios de 1999, 2000 e 2001, nos termos do qual os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam a título principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola têm direito a um crédito de imposto correspondente a 6% do investimento relevante até à concorrência de 25% da colecta do IRC com o limite de € 49 879,79 (Decreto-Lei n.º 477/99, de 9 de Novembro).

As pessoas colectivas cuja actividade principal se situe nas áreas do interior a regular por Decreto-lei beneficiarão de uma taxa de IRC reduzida de 25% a qual, no caso de instalação de novas entidades, será reduzida a 20% durante os primeiros cinco exercícios de actividade. Estas entidades beneficiarão ainda de uma majoração de 30% das amortizações relativas a

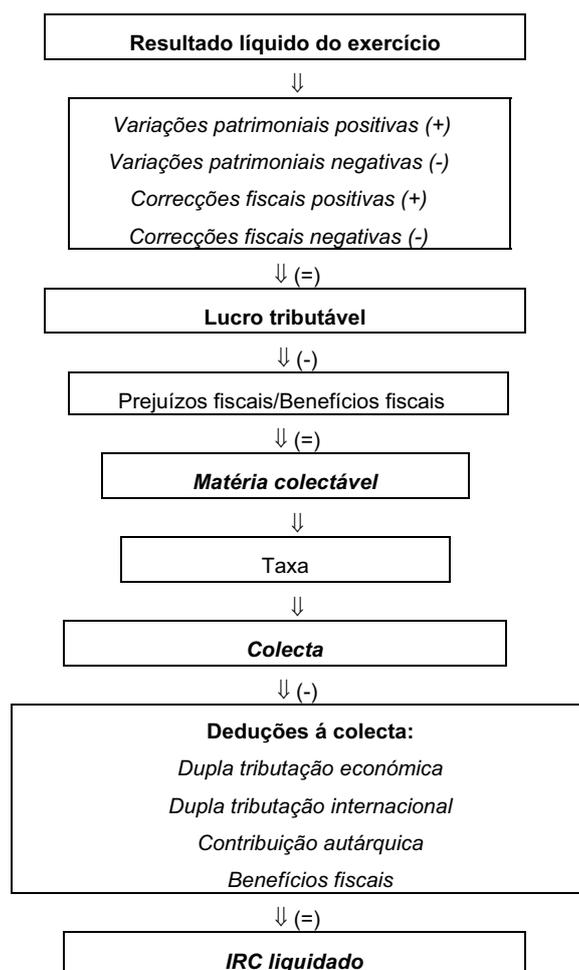
despesas de investimento até € 498 797,90 e de uma majoração de 50% dos custos relativos a encargos sociais obrigatórios suportados pela entidade patronal (Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro).

As despesas confidenciais ou não documentadas são tributadas a uma taxa autónoma de 32% (60% nos casos em que tais despesas sejam efectuadas por sujeitos passivos do IRC, total ou parcialmente isentos, ou que não exerçam a título principal, actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola).

A aplicação do regime especial de fusões e cisões é regulada pela Directiva n.º 90/434/CEE (regime fiscal comum aplicável às fusões e cisões, entradas de activos e permutas de acções entre sociedades de Estados-membros diferentes), transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei 123/92, de 2 de Julho.

Os encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho para trabalhadores admitidos por contrato sem termo com idade não superior a 30 anos são levados a custos em valor correspondente a 150% (Lei n.º 72/98, de 3 de Novembro)

Esquema 2 - Processo de liquidação do IRC



3.2. Impostos sobre o Património

CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA

Principal legislação

- * Decreto-Lei n.º 442-C/88, de 30 de Novembro
- * Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Junho
- * Decreto-Lei n.º 211/90, de 27 de Junho
- * Decreto-Lei n.º 254/91, de 18 de Julho
- * Decreto-Lei n.º 140/92, de 17 de Julho
- * Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro
- * Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 172/95, de 18 de Julho
- * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março
- * Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro
- * Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro
- * Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 472/99, de 8 de Novembro

Beneficiários da receita

Municípios onde se localizem os prédios.

Sujeitos passivos

Proprietários dos prédios (pessoas singulares ou colectivas), residentes e não residentes que possuam bens imóveis no território português.

Base de tributação

Valor patrimonial dos bens imóveis, determinado nos termos do Código das Avaliações (ver situações especiais).

Isenções

Entre várias isenções, salientam-se as respeitantes a:

- Estado, Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados;
- Autarquias Locais e suas associações e federações;
- prédios que hajam sido classificados como monumentos nacionais ou imóveis de interesse público nos termos da legislação aplicável;
- instituições de Segurança Social; instituições particulares de solidariedade social; estabelecimentos de ensino particular integrados no sistema educativo;
- partidos políticos, associações sindicais e associações de agricultores, de comerciantes, de industriais e de profissionais independentes, bem como pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública;
- prédios urbanos para habitação permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, nos termos de legislação aplicável (isenção temporária);
- terrenos para construção que figurem no activo de uma empresa que tenha por objecto a construção de edifícios para venda (a sujeição a imposto só se verifica ao fim de cinco anos) e prédios com o mesmo fim (idem, ao fim de três anos).

QUADRO 7 - Tabela relativa ao período de isenção para habitação própria e permanente e arrendamento para habitação

Valor tributável (em milhares de euros)			Período de isenção (anos)	
1997	1998	1999	Habitação Própria e Permanente	Arrendamento para Habitação
			1996-1998	1996-1998
Até 99,3	Até 101,1	Até 103,3	10	10
De 99,3 a 124,2	De 101,1 a 126,5	De 103,3 a 129,2	7	7
De 124,2 a 150,1	De 126,5 a 152,9	De 129,2 a 156,2	4	4

Taxas

As taxas aplicadas são as seguintes:

- sobre prédios rústicos: 0,8% sobre o valor tributável
- sobre prédios urbanos: de 0,7% a 1,3%
(as taxas são fixadas anualmente pelo respectivo município)

Pagamento

O pagamento do imposto realiza-se de uma só vez, em Abril se o seu montante for igual ou inferior a € 249,40 ou, em duas prestações anuais, Abril e Setembro, se superior a € 249,40.

Situações especiais

Enquanto não for publicado o Código das Avaliações, o valor tributável dos prédios urbanos e dos prédios rústicos será o que resultar da capitalização dos rendimentos constantes das matrizes, tendo-se procedido a uma actualização automática desses valores, com referência a 31 de Dezembro de 1988.

A partir de 1995, inclusive, o valor tributável dos prédios urbanos, quer estejam ou não arrendados, são actualizados através da aplicação dos factores seguintes:

- Até 1988.....1,30
- 1989 e 1990.....1,20
- 1991..... 1,15
- 1992.....1,10
- 1993..... 1,05

IMPOSTO MUNICIPAL DE SISA

Principal legislação

- * Decreto-Lei n.º 41 969, de 24 de Novembro de 1958

Últimos diplomas publicados:

- * Decreto-Lei n.º 91/89, de 27 de Março
- * Decreto-Lei n.º 252/89, de 9 de Agosto
- * Lei n.º 101/89, de 29 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 181/90, de 6 de Junho
- * Decreto-Lei n.º 377/90, de 30 de Novembro
- * Lei n.º 65/90, de 28 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 308/91, de 17 de Agosto
- * Lei n.º 2/92, de 9 de Março
- * Decreto-Lei n.º 140/92, de 17 de Julho
- * Lei n.º 30-C/92, de 31 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 303/93, de 1 de Setembro

- | | |
|--|--|
| * Lei n.º 75/93 de 20 de Dezembro | * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Outubro |
| * Decreto-Lei n.º 119/94, de 7 de Maio | * Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro |
| * Portaria n.º 792/94, de 6 de Setembro | * Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro |
| * Decreto-Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro | * Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro |
| * Decreto-Lei n.º 7/96, de Fevereiro | * Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro |
| | * Decreto-Lei n.º 472/99, de 8 de Novembro |

Beneficiários da receita

Municípios onde se situem os bens imóveis transmitidos.

Sujeitos passivos

Pessoas singulares e colectivas adquirentes, a título oneroso, dos bens imóveis.

Base de tributação

Corresponde ao valor das transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito sobre bens imóveis, adoptando-se para efeitos deste imposto um conceito específico de transmissão de propriedade imóvel e prevendo a lei, regras próprias para a avaliação do respectivo valor.

Isenções

Existem diferentes tipos de isenções, entre os quais se podem referir:

- as aquisições de prédios para revenda em certas condições;
- a aquisição de habitações para residência permanente do adquirente, desde que o valor sobre que incide o imposto não ultrapasse determinados montantes anualmente definidos (ver tabela de taxas no **Quadro 8**).

Taxas

É aplicada uma taxa de 10% nas transmissões de prédios urbanos ou terrenos para construção e de 8% nos restantes casos.

Tratando-se de transmissões de prédio ou fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação, as taxas relativas aos vários anos, são as constantes do **Quadro 8**.

Aplica-se uma taxa reduzida de 4% nas aquisições de prédios ou de terrenos para a sua construção, quando destinados:

- à instalação de indústrias de interesse para o desenvolvimento económico do País;
- à conveniente ampliação de empresas com vista a novos fabricos, redução do custo ou melhoria de qualidade dos produtos;
- à instalação de serviços de saúde de relevante interesse nacional.

A taxa de 4% é ainda aplicável na aquisição, por sociedades de locação financeira sujeitas a IRC, de prédios ou de terrenos para construção, ou pela constituição ou aquisição do direito de superfície para esses fim, quando esses prédios, através da locação financeira, sejam destinados à instalação de indústrias de interesse para o desenvolvimento do País ou à conveniente ampliação de empresas com vista a novos fabricos, redução do custo ou melhoria da qualidade dos produtos.

Existem outras situações de redução de taxas previstas no Código.

QUADRO 8 - Escalões e taxas da sisa (imposto municipal de sisa)

EUROS

Valor sobre que incide			Taxas marginais %
Ano de 1997	Ano de 1998	Ano de 1999	
Até 53 371,37	Até 54 618,37	Até 55 715,73	0
53 371,37 a 73 323,29	54 618,37 a 74 819,68	55 715,73 a 76 316,00	5
73 323,29 a 97 764,39	74 819,68 a 99 759,58	76 316,00 a 101 754,77	11
97 764,39 a 122 205,48	99 759,58 a 124 699,47	101 754,77 a 127 193,46	18
122 205,48 a 148 142,98	124 699,47 a 151 135,76	127 193,46 a 154 128,55	26
>148 142,98	>151 135,76	>154 128,55	(*)

(*) A partir do limiar deste último escalão aplica-se a taxa média de 10%

Pagamento

Em regra, a liquidação efectua-se previamente ao acto ou facto translativo dos bens.

IMPOSTO SOBRE AS SUCESSÕES E DOAÇÕES**Principal legislação**

- * Decreto-Lei n.º 41 969, de 24 de Novembro de 1958

Últimos diplomas publicados:

- * Decreto-Lei n.º 91/89, de 27 de Março
- * Decreto-Lei n.º 252/89, de 9 de Agosto
- * Lei n.º 101/89, de 29 de Dezembro
- * Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 303/93, de 1 de Setembro
- * Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 119/94, de 7 de Maio
- * Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 7/96, de Fevereiro
- * Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro
- * Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro
- * Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 472/99, de 8 de Novembro

Beneficiários da receita

Estado e Regiões Autónomas.

Sujeitos passivos

As pessoas para quem se transmitiram os bens (herdeiros e legatários).

Base de tributação

A transmissão a título gratuito de bens mobiliários e imobiliários.

Isenção

Existem situações de isenção baseadas em limites para os valores de transmissão e de isenção pessoal.

Estão isentas as seguintes transmissões:

- entre cônjuges ou a favor de descendentes até € 3 491,59;
- a favor de ascendentes do 1.º grau até € 1 745,79;
- a título gratuito ou por morte de valor igual ou inferior a € 349,16.

Estão ainda isentas as transmissões por morte a favor do cônjuge sobrevivente e dos filhos ou dos adoptados, no caso de opção plena, ou dos seus descendentes, quando aqueles tenham falecido, de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário até ao valor de € 2 493,99 por cada um deles, e bem assim, em unidades de fundos de investimento imobiliário até ao valor de € 2 493,99, igualmente, por cada um deles.

Beneficiam ainda de isenção de imposto as transmissões por morte a favor do cônjuge sobrevivente e dos filhos, os depósitos de “Poupança Reformados” até ao limite de € 8 679,08.

Constituem isenções pessoais:

- as heranças, legados e donativos a favor de pessoas colectivas de utilidade pública, bem como a favor de museus, bibliotecas, escolas, institutos e associações de ensino e educação, de cultura científica, literária ou artística, e de caridade, assistência ou beneficência;
- o Estado e qualquer dos seus serviços ainda que personalizados; as Autarquias Locais e as suas federações e uniões;
- as transmissões de direitos de autor, as importâncias abonadas a título de subsídio de morte, os donativos dados pelos estabelecimentos de beneficência e o abono de família em dívida à data da morte.

Taxas

Na determinação da taxa aplicável procede-se ao englobamento de todos os bens recebidos, ainda que em épocas diferentes, do autor da herança ou doador. As taxas são progressivas, sendo definidas por escalões de valor dos bens transmitidos e em função do grau de parentesco existente entre o autor da herança ou doação e o respectivo beneficiário (ver **Quadro 9**).

Quando duas sucessões por morte têm lugar no espaço de cinco anos, para os mesmos bens, as taxas da 2ª transmissão são reduzidas a metade.

Pagamento

O imposto é pago em prestações de seis em seis meses. Quanto menor for o imposto devido maior é o número de prestações, que não podem contudo ultrapassar o número de 16. Os contribuintes podem optar, em certas condições, pelo pagamento total do imposto e, neste caso, beneficiam de um desconto.

Situações especiais

Existe um regime especial segundo o qual este imposto é pago por avença, mediante dedução ao rendimento de uma percentagem de 5%, relativamente a alguns títulos,

nomeadamente as acções de sociedades comerciais com sede no território português, e as obrigações emitidas por quaisquer entidades públicas ou privadas.

Foram isentas de imposto as obrigações emitidas durante os anos de 1989 a 1998, inclusive (Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro).

QUADRO 9 - Escalões e taxas do imposto sobre sucessões e doações

(em vigor a partir de 12 de Maio de 1994)

Tipo de Transmissões	Escalões do valor de transmissão (em euros)							%
	Até	+ de	+ de	+ de	+ de	+ de	+ de	
	3 491,59	3 491,59 a 13 716,94	13 716,94 a 34 915,85	34 915,85 a 68 584,71	68 584,71 a 172 085,27	172 085,27 a 341 676,56	341 676,56	
A favor de filhos menores	-	4	7	10	14	18	23	
A favor de cônjuges e outros descendentes	-	6	9	12	16	20	25	
A favor de ascendentes ou entre irmãos	7	10	13	16	21	26	32	
Entre parentes colaterais no 3º grau	13	17	21	25	31	38	45	
Entre quaisquer outras pessoas	16	20	25	30	36	43	50	

3.3. Impostos gerais sobre Bens e Serviços

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)

Principal legislação

- * Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 31/89, de 25 de Janeiro
- * Lei n.º 2/89, de 17 de Fevereiro
- * Decreto-Lei n.º 195/89, de 12 de Junho
- * Lei n.º 96/89, de 12 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro
- * Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de Abril
- * Decreto-Lei n.º 135/90, de 24 de Abril
- * Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de Junho
- * Lei n.º 65/90, de 28 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 232/91, de 26 de Junho
- * Decreto-Lei n.º 233/91, de 26 de Junho
- * Decreto-Lei n.º 261-A/91, de 25 de Julho
- * Lei n.º 2/92, de 9 de Março
- * Decreto-Lei n.º 139/92, de 17 de Julho
- * Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 290/92, de 28 de Dezembro
- * Lei n.º 71/93, de 25 de Novembro
- * Decreto-Lei n.º 82/94, de 14 de Março
- * Decreto-Lei n.º 166/94, de 9 de Junho
- * Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 100/95, de 25 de Maio
- * Decreto-Lei n.º 7/96, de 7 de Fevereiro
- * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março
- * Decreto-Lei n.º 91/96, de 12 de Julho
- * Decreto-Lei n.º 199/96, de 18 de Outubro
- * Decreto-Lei n.º 206/96, de 26 de Outubro
- * Decreto-Lei n.º 16/97, de 21 de Janeiro

- | | |
|--|---|
| * Decreto-Lei n.º 204/97, de 9 de Agosto | * Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro |
| * Decreto-Lei n.º 96/97, de 23 de Agosto | * Decreto-Lei n.º 418-A/98, de 31 de Dezembro |
| * Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro | |
| * Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro | * Decreto-Lei n.º 362/99, de 16 de Setembro |
| * Decreto-Lei n.º 108/98, de 24 de Abril | |
| * Decreto-Lei n.º 177/98, de 3 de Julho | * Decreto-Lei n.º 418/99, de 21 de Outubro |
| * Decreto-Lei n.º 323/98, de 30 de Outubro | * Decreto-Lei n.º 472/99, de 8 de Novembro |

Beneficiários da receita

Estado, Regiões Autónomas, Municípios e órgãos de turismo.

Sujeitos passivos

São sujeitos passivos de IVA as pessoas singulares ou colectivas que, de um modo independente e que habitualmente exerçam actividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo as actividades extractivas, agrícolas e as das profissões livres ou, no caso de praticarem uma só operação tributável, desde que a mesma seja conexas com o exercício dessas actividades ou preencha os pressupostos da incidência real do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas.

Estão ainda sujeitos a imposto as pessoas singulares ou colectivas que, segundo a legislação aduaneira, realizem importações de bens.

A partir de 1 de Janeiro de 1993, com a abolição das fronteiras fiscais, passaram a ser igualmente qualificados como sujeitos passivos de imposto as pessoas singulares ou colectivas anteriormente referidas e bem assim o Estado e demais pessoas colectivas de direito público, quando efectuem aquisições intracomunitárias de bens nas condições previstas no regime do IVA das transacções intracomunitárias (Decreto-Lei n.º 290/92, de 28 de Dezembro).

Operações tributáveis

- transmissões de bens;
- prestações de serviços;
- importações;
- aquisições intracomunitárias de bens;
- aquisições intracomunitárias de meios de transporte novos.

Base tributável

Nas operações internas o valor tributável é, em princípio, o valor da contraprestação obtida ou a obter do adquirente, do destinatário ou de um terceiro, incluindo os impostos, direitos e taxas, com excepção do IVA, e das despesas acessórias debitadas ao cliente tais como comissões, embalagem, transporte e seguros, desde que não incluídas no preço.

Nas importações, o valor tributável é determinado nos termos da legislação aduaneira incluindo os direitos de importação e quaisquer outros impostos ou taxas devidos na importação, com excepção do IVA, e das despesas acessórias tais como comissões, embalagem, transporte e seguros que se verifiquem até ao primeiro lugar de destino dos bens no interior do País.

Nas aquisições intracomunitárias o valor tributável é determinado em idênticas condições ao previsto para as transmissões de bens.

Para algumas situações existem regras específicas de determinação do valor tributável, quer nas operações internas quer nas importações.

Isenções

Encontram-se isentas sem direito a dedução (isenções simples), nomeadamente:

- as prestações de serviços efectuadas por médicos, tradutores e intérpretes;
- as prestações de serviços de saúde, de cultura e desporto efectuadas por organismos sem finalidade lucrativa, pessoas colectivas de direito público ou instituições particulares de solidariedade social;
- a maioria das operações bancárias e financeiras;
- prestações de serviços de seguro e resseguro;
- jogos, lotarias e apostas mútuas;
- transmissões da propriedade imobiliária sujeita a sisa;
- locação de bens imóveis;
- transmissões de bens efectuadas no âmbito de actividades de produção agrícola.

As exportações e operações assimiladas a exportações e transportes internacionais, bem como as transmissões intracomunitárias de bens, estão isentas de imposto, mas conferem o direito a dedução do imposto suportado a montante (isenções completas).

Deduções

O imposto que deverá ser periodicamente pago é determinado através da dedução ao montante do imposto liquidado nas operações tributáveis, do montante do imposto suportado nas aquisições efectuadas no mesmo período.

O exercício do direito a dedução está sujeito a um conjunto específico de regras e, para determinados bens e serviços, não é permitido deduzir o imposto suportado na respectiva aquisição (v.g. veículos automóveis de turismo, gasolina, despesas de representação ou de luxo, alojamento, alimentação e bebidas).

Taxas

- taxa reduzida: 5%
Aplicável aos bens alimentares essenciais (cereais, carne, peixe, leite, lacticínios, azeite, frutas e produtos hortícolas), água, electricidade, transporte de passageiros, espectáculos e divertimentos públicos, alojamento em estabelecimentos de tipo hoteleiro e bens de produção agrícola (utensílios e alfaías agrícolas, tractores, etc.).
- taxa intermédia: 12%
Aplicável ao queijo, iogurtes, gorduras e óleos comestíveis, conservas de carne, de peixe e de moluscos, frutas e frutos secos, café, águas minerais e, serviços de restauração (alimentação e bebidas).
- taxa normal: 17%
Aplicável a todas as transmissões de bens e prestações de serviços não abrangidos pela taxa reduzida ou taxa intermédia e que não beneficiem de isenção de imposto.

Nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores as taxas eram, no período em consideração, respectivamente, 4%, 8% e 12%.

Pagamento

Mensal ou trimestral.

Estão sujeitos à entrega mensal do imposto, até ao dia 20 do segundo mês seguinte àquele a que respeitam as operações, os contribuintes com um volume de negócios superior a € 199 519,16. A declaração trimestral aplica-se, por seu turno, aos contribuintes cujo volume de negócios no ano civil anterior tenha sido inferior aos montantes acima referidos, devendo a respectiva declaração de imposto ser enviada até ao 15.º dia do segundo mês seguinte a cada trimestre do ano civil.

Regimes especiais

- Pequenos retalhistas

Relativamente aos pequenos retalhistas, contribuintes sem contabilidade organizada para efeitos de imposto sobre o rendimento, cujo volume de compras no ano civil anterior tenha sido inferior a € 49 879,79, o imposto devido é calculado trimestralmente através da aplicação de um coeficiente de 25% sobre o montante do imposto suportado nas aquisições de bens para revenda efectuadas em cada trimestre do ano civil. Ao montante assim determinado apenas é permitido deduzir o imposto suportado nos bens de equipamento e outros bens não destinados à venda, com excepção dos que não dão direito a dedução (viaturas de turismo, barcos de recreio, motos, etc.).

- Regime de isenção

Os pequenos contribuintes sem contabilidade organizada para efeitos de imposto sobre o rendimento, que não pratiquem operações de importação ou exportação ou actividades conexas, cujo volume de negócios no ano civil anterior seja inferior a € 9 975,96, podem beneficiar de um regime especial de isenção de IVA. Não liquidam IVA no exercício da sua actividade mas também não podem deduzir o IVA que suportam nas aquisições efectuadas.

Podem ainda beneficiar deste regime especial de isenção, os pequenos retalhistas que tenham um volume de negócios no ano civil anterior, superior a € 9 975,96, mas inferior a € 12 469,95 que, se tributados, preencheriam as condições de inclusão no regime dos pequenos retalhistas.

- Regimes especiais de tributação

De referir ainda a existência de vários regimes especiais de tributação em IVA, nomeadamente:

- Regime especial dos combustíveis (Decreto-Lei n.º 521/85, de 31 de Dezembro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 323/98, de 30 de Outubro e, ripristinado pelo Decreto-Lei n.º 418-A/98, de 31 de Dezembro);
- Regime especial dos tabacos (Decreto-Lei n.º 346/85, de 23 de Agosto);
- Regime das agências de viagens e dos organizadores de circuitos turísticos (Decreto-Lei n.º 221/85, de 23 de Agosto);
- Regime dos bens em 2ª mão, objectos de arte, de colecção e antiguidades (Decreto-Lei n.º 199/96, de 18 de Outubro);
- Regime aplicável ao ouro para investimento (Decreto-Lei n.º 362/99, de 16 de Setembro).

3.4. Impostos sobre Bens e Serviços determinados

A concretização do mercado interno comunitário, a partir de 1 de Janeiro de 1993, implicou a livre circulação no território da Comunidade dos tabacos manufacturados, álcool e bebidas alcoólicas e produtos petrolíferos, sujeitos a impostos especiais de consumo.

O actual enquadramento legal destes produtos resultou da transposição de várias directivas comunitárias relativas à respectiva detenção, circulação e controlo.

Para esse efeito foram criados “entrepósitos fiscais” e procedeu-se ao registo na Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais de Consumo, dos “depositários autorizados”.

IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE O TABACO MANUFACTURADO

Principal legislação

- * Portaria n.º 443/90, de 16 de Junho, com alterações introduzidas pela Portaria n.º 67/94, de 31 de Janeiro, que regulamenta a aplicação da estampilha especial para produtos de tabaco;
- * Portaria n.º 821/91, de 12 de Agosto, com alterações introduzidas pela Portaria n.º 32/94, de 11 de Janeiro, que estabelece medidas em matéria de advertência de nocividade, teores de condensado e nicotina;
- * Decreto-Lei n.º 52/93, de 26 de Fevereiro, que estabelece o regime geral de detenção, circulação e controlo dos produtos sujeitos a imposto especial de consumo (IEC), com alterações introduzidas pela Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro;
- * Decreto-Lei n.º 325/93, de 25 de Setembro, que estabelece o regime fiscal dos tabacos manufacturados, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 75/94, de 7 de Março, Decreto-Lei n.º 221/94, de 23 de Agosto, Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, Decreto-Lei n.º 103/96, de 31 de Julho, Decreto-Lei n.º 197/97, de 2 de Agosto, Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 221/98, de 17 de Julho, Decreto-Lei n.º 176/99, de 21 de Maio;
- * Portaria n.º 68/94, de 31 de Janeiro, que estabelece medidas em matéria de fiscalização dos entrepostos fiscais de produção;
- * Portaria n.º 889/99, de 11 de Outubro, que estabelece os requisitos de natureza física e contabilística necessários à constituição e aprovação dos entrepostos fiscais de armazenagem de tabacos manufacturados.

Beneficiários da receita

Estado e Regiões Autónomas.

Sujeitos passivos

As pessoas que procedam à introdução no consumo de produtos de tabaco manufacturado: o fabricante, no caso de tabaco de produção nacional, e o importador ou comprador (art. 4.º do Decreto-Lei n.º 325/93).

Incidência

O imposto incide sobre os produtos de tabaco manufacturado, tal como definidos no art. 2.º do Decreto-Lei n.º 325/93 (nomeadamente, charutos, cigarros, tabaco de fumar, incluindo o tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar, o rapé e o tabaco de mascar), destinados ao consumo no território nacional (art. 1.º do Decreto-Lei n.º 325/93).

Isenções

Nos termos do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 325/93 está isento do imposto de consumo:

- O tabaco manufacturado objecto de expedição para outro Estado membro da Comunidade ou de exportação;
- O tabaco manufacturado fornecido como provisões de bordo, nos termos e limites fixados no mesmo artigo;
- O tabaco manufacturado destinado à venda nas lojas francas, nos termos da legislação especial aplicável;
- O tabaco manufacturado transportado nas bagagens pessoais de viajantes provenientes de países terceiros ou objecto de pequenas remessas sem carácter comercial, sujeito ao condicionalismo previsto para efeito de franquia de imposições internas;
- O tabaco manufacturado adquirido por particulares nas condições gerais de tributação de outro Estado membro da Comunidade Europeia e transportado pelos próprios, excepto quando a detenção vise fins comerciais;
- O tabaco desnaturado utilizado para fins industriais ou hortícolas;
- O tabaco destruído sob controlo administrativo;
- O tabaco exclusivamente destinado a testes científicos, bem como a testes relacionados com a qualidade dos produtos;
- O tabaco reciclado pelo produtor;
- O tabaco destinado a ensaios.

Taxas

A taxa aplicável aos cigarros é constituída por dois elementos, um ad valorem (incidente sobre o preço de venda ao público) e um específico (determinado valor monetário por mil cigarros). Para os restantes produtos a taxa é exclusivamente ad valorem sobre o preço de venda ao público (art. 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 325/93).

PRODUTOS	ELEMENTO AD VALOREM	ELEMENTO ESPECÍFICO
Cigarros (a)	40 %	€ 21,95
Charutos	26,21 %	----“----
Cigarrilhas	26,21 %	----“----
Tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar	30,00 %	----“----
Restantes tabacos de fumar	30,00 %	----“----
Rapé	16,21 %	----“----
Tabaco de mascar	16,21 %	----“----

(a) - alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/99, de 21/5: elemento ad valorem 32%; elemento específico € 28,93

Aos cigarros consumidos nos Açores e na Madeira e aí fabricados por pequenos produtores cuja produção anual não exceda, por cada um, 500 toneladas são aplicadas taxas reduzidas (art. 9.º do Decreto-Lei n.º 325/93):

- elemento *específico* - € 1,27 (por milheiro de cigarros)

- elemento *ad valorem* - 37% (a partir Julho de 1998) incidente sobre os preços de venda ao público.

Entrepósitos fiscais

A produção e a transformação de tabaco manufacturado serão feitas em regime de suspensão de imposto, em entrepostos fiscais de produção ou de transformação, sob permanente fiscalização da Direcção-Geral da Alfândegas e dos Impostos Especiais de Consumo.

Liquidação

O imposto é autoliquidado pelos sujeitos passivos com base nas declarações de introdução no consumo referentes a cada mês, até ao dia 5 do mês seguinte àquele a que respeita (art. 13.º do Decreto-Lei n.º 325/93).

Quando a introdução do consumo se efectua no âmbito de um regime aduaneiro, os serviços aduaneiros liquidam o imposto a pagar de acordo com as regras gerais relativas à introdução das mercadorias em livre prática e no consumo.

Pagamento

O imposto liquidado deverá ser pago até ao último dia útil de cada mês, relativamente às introduções no consumo processadas no mês anterior (art. 15.º do Decreto-Lei n.º 325/93).

Situações particulares

- Sujeição ao regime do documento de acompanhamento de todo o tabaco manufacturado que circule em regime suspensivo em território nacional ou entre o território do continente e o de qualquer uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e entre o território destas regiões.
- Existência de taxas reduzidas do imposto para os cigarros produzidos e consumidos nas Regiões Autónomas.
- Imposto sobre os cigarros composto por dois elementos: *ad valorem* e específico.
- A taxa do imposto incide sobre o preço de venda ao público.
- O tabaco, ainda que de produção nacional ou comunitária, é objecto de declaração de introdução no consumo para efeitos de liquidação do imposto.
- A comercialização de novas marcas está sujeita a aviso prévio de lançamento.
- O preço de venda ao público, uma vez indicado pelos operadores económicos e homologado pelo Governo, é o único que pode ser praticado.
- É obrigatória a aposição de uma estampilha especial nos invólucros de venda ao público de produtos de tabaco manufacturado.
- A produção e transformação de tabaco manufacturado são feitas, obrigatoriamente, em entrepostos fiscais de produção.

IMPOSTO ESPECIAL SOBRE O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E ÁLCOOL (ISBA)

Principal legislação

- * Decreto-Lei n.º 117/92, de 22 de Junho, que regula a produção, a importação, a introdução, a detenção, a circulação, a exportação e a expedição de álcool etílico, bem como o respectivo regime fiscal. Este diploma foi alterado pela Declaração de rectificação (ao diploma inicial) n.º 152/92, de 30 de Setembro, pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de

Dezembro (OE 93), pelo Decreto-Lei n.º 181/93, de 14 de Maio, pela Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro (OE 94), com rectificação n.º 2/94, de 1 de Fevereiro, pela Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro (OE 95), pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março (OE 96) e pela Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro (OE 97).

- * Portaria n.º 1/93, de 2 de Janeiro, que estabelece a disciplina da desnaturação do álcool etílico para utilização ou fins industriais e aprova os respectivos desnaturantes.
- * Decreto-Lei n.º 52/93, de 26 de Fevereiro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 92/12/CEE, do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativa ao regime geral de detenção, circulação e controlo dos produtos sujeitos a impostos especiais sobre o consumo. Este diploma foi alterado pela Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro (OE 95), pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março (OE 96) e pela Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro (OE 97).
- * Decreto-Lei n.º 104/93, de 5 de Abril, que estabelece os regimes relativos à produção, detenção e circulação das bebidas alcoólicas, bem como o novo regime fiscal aplicável, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 92/83/CEE e 92/84/CEE, do Conselho, de 19 de Outubro de 1992. Este diploma sofreu alterações com a Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro (OE 94), o Decreto-Lei n.º 211/94, de 10 Agosto, a Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro (OE 95), o Decreto-Lei n.º 27/95, de 9 de Fevereiro, a Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março (OE 96) e a Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro (OE 97), Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro (OE 98) e Decreto-Lei n.º 324/98, de 30 de Outubro.
- * Portaria n.º 968/98, de 16 de Novembro, que estabelece a disciplina da desnaturação do álcool etílico para fins terapêuticos e sanitários e aprova o respectivo desnaturante.

Beneficiários da receita

Estado e Regiões Autónomas.

Sujeitos passivos

Os depositários autorizados, os operadores registados, os operadores não registados, os representantes fiscais, os arrematantes em hasta pública, os pequenos produtores de vinho quando produzam fora do regime de suspensão e as pessoas que produzam, detenham ou introduzam irregularmente no consumo produtos sujeitos ao imposto especial sobre o consumo.

Incidência

O imposto incide sobre o consumo de vinhos tranquilos, vinhos espumantes, outras bebidas tranquilas fermentadas, outras bebidas espumantes fermentadas, produtos intermédios, bebidas espirituosas, cerveja e álcool etílico.

Isenções

Estão isentas do imposto:

As bebidas alcoólicas (Decreto-Lei n.º 104/93, de 5 de Abril),

- utilizadas no fabrico de produtos não destinados ao consumo humano, desde que tenham sido desnaturadas e distribuídas de acordo com a legislação em vigor;
- utilizadas no fabrico de vinagres abrangidos pelo código pautal 2209;
- utilizadas no fabrico de aromas destinados à preparação de géneros alimentícios e de bebidas não alcoólicas com um título alcoométrico adquirido não superior a 1,2% vol.;
- utilizadas directamente ou como componentes de produtos semiacabados destinados à produção de géneros alimentícios, desde que o título alcoométrico adquirido não exceda

8,5 l de álcool puro por cada 100 kg de produto, no caso de chocolates, e 5 l de álcool puro por cada 100 kg do produto, nos restantes casos;

- utilizadas como amostra para análises e prova, por entidades oficiais, para a realização de ensaios de produção ou para fins científicos;
- utilizadas em processos de fabrico, desde que o produto final não contenha álcool;
- utilizadas no fabrico de produtos constituintes não sujeitos ao imposto;
- destinadas à exportação ou a destinos equiparados;
- está ainda isento de imposto o vinho produzido por particulares e consumido pelo produtor, membros da sua família ou seus convidados, desde que não seja objecto de venda;
- a aguardente produzida em pequenas destilarias, até 30 litros de produto acabado por vitivicultor;
- as bebidas alcoólicas inutilizadas sob fiscalização aduaneira, bem como as expedidas para outro Estado membro.

O álcool,

- utilizado em fins industriais;
- destinado ao consumo próprio de hospitais e demais estabelecimentos de saúde, públicos e privados;
- destinado a fins terapêuticos e sanitários;
- utilizado em testes laboratoriais e na investigação científica;
- totalmente desnaturado;
- utilizado no fabrico de aromas destinados à preparação de géneros alimentícios e de bebidas com um teor alcoólico que não exceda 1,2% vol.;
- utilizado directamente ou como componente de produtos semifinais no fabrico de alimentos, recheados ou não, desde que o teor em álcool não exceda 8,5 l de álcool puro por cada 100 kg de produto, no caso de chocolates, e 5 l de álcool puro por cada 100 kg do produto, nos restantes casos;
- utilizado no fabrico de medicamentos, tal como são definidos na Directiva n.º 65/65/CEE do Conselho de 5 de Fevereiro;
- destinado à exportação ou a destinos equiparados;
- utilizado no fabrico de vinagres abrangidos pelo código pautal 2209.

Taxas

Determinação do imposto:

Vinhos e outras bebidas fermentadas tranquilas e espumantes: o imposto é determinado por referência ao número de hl de produto acabado. A taxa aplicável é de € 0,00 (zero euros)/hl.

Produtos intermédios: o imposto é determinado por referência ao número de hectolitros (hl) de produto acabado, sendo a taxa de € 47,39 por hl de produto acabado.

Bebidas espirituosas: o imposto é determinado por referência ao número de hectolitros (hl) de álcool puro contido, medido à temperatura de 20°C. A taxa é de € 814,04 /hl de álcool puro.

Cerveja: o imposto é determinado progressivamente, por referência ao número de hectolitros de produto acabado, em função do grau Plato ou grau alcoólico adquirido e segundo os intervalos e taxas seguintes:

- | | |
|--|------------|
| • Teor alcoólico superior a 0,5% vol. e inferior a 1,2% vol. | € 5,61/hl |
| • Inferior ou igual a 8º Plato | € 7,03/hl |
| • Superior a 8º e inferior ou igual a 11º Plato | € 11,22/hl |
| • Superior a 11º e inferior ou igual a 13º Plato | € 14,07/hl |
| • Superior a 13º e inferior ou igual a 15º Plato | € 16,86/hl |

- Superior a 15º Plato

€ 19,70/hl

Álcool etílico: o imposto é determinado por litro de álcool na base de 100% vol. a 20º C, sendo a taxa de € 2,49 por litro de álcool na base de 100% vol..

Entrepósitos fiscais

As bebidas alcoólicas em regime de suspensão de imposto só podem ser produzidas, transformadas ou detidas e expedidas em entreposto fiscal ou a partir do mesmo.

Liquidação

O imposto é autoliquidado pelos sujeitos passivos com base nas declarações de introdução no consumo referentes a cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeita.

Pagamento

O imposto deve ser pago na instância aduaneira competente até ao dia 15 do terceiro mês seguinte ao mês em que ocorreram as introduções no consumo.

Situações particulares

- Na Região Autónoma dos Açores são reduzidas a metade as taxas do imposto relativas aos licores produzidos a partir de maracujá e de ananás bem como as relativas às aguardentes vínicas e bagaceira.
- Na Região Autónoma da Madeira são reduzidas a metade as taxas relativas ao vinho licoroso obtido das variedades de uvas puramente regionais, do rum e dos licores produzidos a partir de frutos subtropicais elaborados com aguardente de cana-de-açúcar.

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS PETROLÍFEROS

Principal legislação

- * Lei n.º 9/86, de 30 de Abril
- * Decreto-Lei n.º 261-A/91, de 25 de Julho
- * Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro
- * Portaria n.º 195/93, de 18 de Fevereiro
- * Decreto-Lei n.º 52/93, de 26 de Fevereiro
- * Decreto-Lei n.º 123/94, de 18 de Maio (novo regime fiscal do ISP)
- * Decreto-Lei n.º 124/94, de 18 de Maio (taxas)
- * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março
- * Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro
- * Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro
- * Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro

Legislação complementar

- * Decreto-Lei n.º 15/97, de 17 de Janeiro, dispensa de licenciamento as obras a realizar nos postos de abastecimento de combustíveis motivadas pela implantação da rede do gasóleo colorido e marcado para a agricultura;
- * Portaria n.º 93/97, de 7 de Fevereiro, aprova o novo corante e marcador para o gasóleo e regulamenta os procedimentos de controlo das operações de coloração e marcação (revogou as Portarias n.º s 157/96, de 16 de Maio, e 200/96, de 5 de Junho);

- * Portaria nº 224/97, de 2 de Abril, estabelece as quantidades de gasóleo, com benefício fiscal a atribuir à agricultura para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Setembro de 1997 e actualiza o elenco dos equipamentos agrícolas e florestais que poderão consumir o gasóleo colorido e marcado;
- * Portaria nº 234/97, de 4 de Abril, fixa o valor do factor de compensação (FC) previsto no Decreto-Lei nº 15/97, de 17 de Janeiro (superior em € 0,12 por litro ao valor do respectivo factor fixado para o gasóleo rodoviário) e estabelece o sistema de funcionamento da rede de venda ao público do gasóleo agrícola;
- * Portaria nº 248/97, de 14 de Abril, regulamenta a informatização dos fornecimentos de gasóleo colorido e marcado às actividades comerciais “marítimo-fluviais”;
- * Portaria nº 147/97, de 8 de Maio, estabelece o sistema de controlo dos carburantes fornecidos no âmbito das relações diplomatas e consulares às embaixadas e consulados estrangeiros existentes em Portugal, tendo por base um “cartão-viatura” informatizado;
- * Portaria nº 684/97, de 14 de Agosto, estabelece o sistema de controlo dos carburantes fornecidos aos serviços da NATO sediados em Portugal, tendo por base um “cartão-viatura” informatizado;
- * Portaria nº 1 038/97, de 3 de Outubro, regulamenta os procedimentos relativos à isenção dos óleos minerais usados como matéria-prima;
- * Portaria nº 58-B/98, de 7 de Fevereiro, altera a fórmula de fixação do preço do gasóleo rodoviário;
- * Portaria nº 238-C/98, de 15 de Abril, altera a fórmula de fixação do preço do gasóleo rodoviário;
- * Portaria nº 21/99, de 15 de Janeiro, estabelece em 2%, para o ano de 1999, o coeficiente de actualização das coimas previstas na legislação fiscal e aduaneira.

Portarias de alteração das taxas do ISP

- | | |
|--|--|
| * Portaria nº 1 071-A/98 de 12 de Dezembro | * Portaria nº 782-A/99 de 1 de Setembro – Revisão do factor de correcção |
| * Portaria nº 33-A/99, de 20 de Janeiro | * Portaria nº 799-A/99 de 15 de Setembro |
| * Portaria nº 179-A/99 de 17 de Março | * Portaria nº 840-B/99 de 29 de Setembro |
| * Portaria nº 223-B/99, de 31 de Março | * Portaria nº 907-A/99 de 13 de Outubro |
| * Portaria nº 273-A/99 de 14 de Abril | * Portaria nº 948-A/99 de 27 de Outubro |
| * Portaria nº 297-A/99 de 28 de Abril | * Portaria nº 1 039-A/99 de 24 de Novembro |
| * Portaria nº 329-A/99 de 12 de Maio | * Portaria nº 1 067-A/99 de 7 de Dezembro |
| * Portaria nº 387-A/99 de 26 de Maio | * Portaria nº 1 102-A/99 de 22 de Dezembro |
| * Portaria nº 426-A/99 de 09 de Junho | |
| * Portaria nº 487-A/99 de 7 de Julho | |
| * Portaria nº 604-A/99 de 4 de Agosto | |
| * Portaria nº 524-B/99 de 21 de Julho | |
| * Portaria nº 669-B/99 de 18 de Agosto | |
| * Portaria nº 782-A/99 de 1 de Setembro | |

Beneficiário da receita

No Continente: O Estado (CGE).

Na R. A. da Madeira: O Governo Regional.

Na R. A. dos Açores: A receita é consignada ao Fundo Regional de Abastecimento.

Sujeitos passivos

São sujeitos passivos do imposto:

- Os importadores;
- As pessoas singulares ou colectivas em nome das quais são declarados para introdução no consumo os produtos petrolíferos à saída dos entrepostos fiscais;
- As pessoas singulares ou colectivas que detenham, utilizem ou tenham beneficiado com o consumo dos produtos, nos casos de detenção ou introdução irregular no consumo.

Incidência

Estão sujeitos ao imposto sobre os produtos petrolíferos:

- óleos minerais;
- quaisquer outros produtos destinados a serem utilizados, colocados à venda ou a serem consumidos como carburante;
- os outros hidrocarbonetos, com excepção do carvão, da lenhite, da turfa ou de outros hidrocarbonetos sólidos semelhantes ou do gás natural, destinados a serem utilizados, colocados à venda ou a serem consumidos em uso como combustível.

Isenções

Estão isentos do imposto os produtos consumidos:

- Por embaixadas, organizações internacionais e NATO;
- Na navegação aérea;
- Por embarcações de pesca ou navegação marítimo - turística comercial, costeira e interior;
- Na produção de electricidade e vapor (cogeração);
- Continente e Ilha da Madeira – fuelóleo;
- Açores e Ilha de Porto Santo – fuelóleo e gasóleo.

Taxas

As taxas aplicáveis variam consoante o produto e a partir de 1 de Junho de 1994 passaram a ser fixadas por portaria conjunta dos Ministérios das Finanças e da Economia.

Redução de taxas

Beneficia de taxa reduzida o gasóleo colorido e marcado utilizado nos seguintes destinos:

- agricultura;
- motores fixos;
- veículos de transporte de mercadorias e passageiros por caminho de ferro.

As taxas aplicáveis nas Regiões Autónomas são inferiores às taxas aplicáveis no continente, a fim de compensar os sobrecustos de transporte motivados pela insularidade e dispersão.

Liquidação

O imposto é autoliquidado pelos sujeitos passivos com base nas declarações aduaneiras ou declarações de introdução no consumo até ao dia 5 do mês seguinte àquele em que ocorreram tais introduções.

Pagamento

O pagamento é mensal e deve processar-se até ao dia 15 de cada mês relativamente às introduções no consumo processadas no mês anterior.

Situações Particulares

Os principais produtos petrolíferos (gasolina, gasóleo e fuelóleo) estão sujeitos ao regime de preços máximos de venda ao público.

IMPOSTO AUTOMÓVEL (IA)

Principal legislação

- * Decreto-Lei n.º 371/85, de 19 de Setembro, que regula a permanência em território nacional e a entrada em consumo dos veículos admitidos ou comprados pelas missões diplomáticas e consulares de carreira acreditadas em Portugal e dos respectivos funcionários;
- * Decreto-Lei n.º 471/88, de 22 de Dezembro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 258/93, de 22 de Julho, que estabelece o regime de isenção do IA sobre os veículos importados por trabalhadores portugueses residentes no estrangeiro;
- * Decreto-Lei n.º 103-A/90, de 22 de Março, com as alterações do Decreto-Lei n.º 259/93, de 22 de Julho, e da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, que estabelece o regime de isenção do IA para os deficientes;
- * Decreto-Lei n.º 27/93, de 12 de Fevereiro, relativo à isenção do IA a pessoas colectivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social;
- * Decreto-Lei n.º 35/93, de 13 de Fevereiro, que regula a admissão ou importação de veículos por funcionários e agentes da Comunidade Europeia, incluindo os parlamentares europeus, que venham a estabelecer ou restabelecer a residência habitual no território nacional, em consequência e por ocasião do início ou cessação de funções nos organismos comunitários;
- * Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro, que estabelece o regime geral de admissão e importação de veículos que se destinam a ser matriculados, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 75/93, de 20 de Dezembro, 39-B/94, de 27 de Dezembro, 10-B/96, de 23 de Março, 52/96, de 27 de Dezembro, e 127-B/97, de 20 de Dezembro;
- * Decreto-Lei n.º 56/93, de 1 de Março, relativo à isenção do IA a funcionários diplomáticos e consulares portugueses e equiparados que regressem ao país após terem cessado as respectivas funções no quadro externo;
- * Decreto-Lei n.º 264/93, de 30 de Julho, que regula o regime de isenção do IA concedido por ocasião da transferência da residência habitual de um Estado membro da Comunidade para Portugal e do regime de admissão temporária de veículos matriculados nesses países;
- * Lei n.º 56/98, de 13 de Agosto, que prevê no artigo 8.º a isenção do IA para os veículos adquiridos pelos partidos políticos, para a sua actividade;
- * Lei n.º 151/99, de 14 de Setembro, que actualiza o regime de isenções fiscais das pessoas colectivas de utilidade pública, prevendo isenção do IA para os veículos adquiridos a título oneroso, que sejam classificados como veículos ligeiros de mercadorias derivados de ligeiros de passageiros, todo o terreno e furgões ligeiros de passageiros, nos termos da legislação em vigor;
- * Lei n.º 176-A/99, de 30 de Dezembro, que prevê a possibilidade de, temporariamente até 2000.12.31, os cidadãos que transfiram a sua residência de Macau para Portugal, poderem optar pela aquisição de automóvel no território aduaneiro comunitário, com redução de 75% do IA.

Beneficiários da receita

Estado e Regiões Autónomas.

Sujeitos passivos

Importadores e pessoas singulares ou colectivas em nome das quais os veículos automóveis ligeiros são declarados para introdução no consumo, ou seja, todas as pessoas que matriculem em Portugal veículos automóveis sujeitos ao IA.

Incidência

O imposto incide sobre os seguintes veículos automóveis:

- Veículos ligeiros de passageiros;
- Veículos todo-o-terreno;
- Automóveis ligeiros de mercadorias derivados de ligeiros de passageiros;
- Furgões ligeiros de passageiros.

Podemos assim tipificar dois grandes grupos de veículos sobre os quais recai o IA:

- Automóveis ligeiros de passageiros (incluindo os veículos de uso misto, de corrida e outros principalmente concebidos para o transporte de pessoas, com exclusão das auto-caravanas) admitidos ou importados, no estado de novos ou usados, incluindo os montados ou fabricados em Portugal e que sejam matriculados;
- Automóveis ligeiros de mercadorias que, após a sua introdução no consumo, sejam transformados em veículos de passageiros ou em mistos de passageiros e carga de peso bruto inferior a 2 500 kg.

Isenções

Estão isentos do pagamento do imposto automóvel os seguintes veículos:

- Veículos para serviço de incêndio, adquiridos pelas associações e corporações de bombeiros;
- Ambulâncias;
- Veículos adquiridos pelas forças militares, militarizadas e de segurança, quando destinados exclusivamente ao exercício de poderes de autoridade;
- Automóveis fabricados até ao ano de 1955 e classificados como antigos pela “Fédération International des Voitures Anciennes” (FIVA) ou pelo clube que a representa em Portugal;
- Veículos propriedade de cidadãos que transferem a residência de um país terceiro para Portugal;
- Veículos propriedade de trabalhadores portugueses que transferem a residência de um país terceiro para Portugal;
- Os deficientes motores, civis ou das Forças Armadas, maiores de 18 anos, poderão beneficiar de isenção do imposto automóvel na aquisição de veículos automóveis ligeiros introduzidos no consumo para seu uso próprio;
- Veículos legalizados por multideficientes profundos ou deficientes motores com um grau de incapacidade igual ou superior a 90 %, independentemente da idade;
- Veículos propriedade de diplomatas, funcionários comunitários ou parlamentares europeus que regressem a Portugal aquando da cessação de funções no quadro externo;
- Veículos adquiridos a título oneroso ou gratuito por instituições de utilidade pública ou particulares de solidariedade social;
- Veículos adquiridos pela Direcção-Geral do Património do Estado;
- Veículos para utilização dos partidos políticos.

Beneficiam da redução de imposto (10%) os automóveis usados, importados, com mais de dois anos contados a partir da atribuição da primeira matrícula.

Beneficiam igualmente da redução de imposto (de 18% com 1 a 2 anos de uso até 67% com mais de 8 anos de uso) os veículos automóveis originários, ou em livre prática nos Estados membros da União Europeia.

Taxas

A taxa aplicável, com referência ao centímetro cúbico de cilindrada, compõe-se de dois elementos: um montante específico por centímetro cúbico e uma parcela a abater, de acordo com os seguintes escalões de cilindrada:

VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS OU MISTOS

Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxas (por cm ³)	Parcela a abater
Até 1 250	€ 3,25	€ 2 102,16
De 1 250 a 2 500	€ 7,71	€ 7 670,70
Superior a 2 500	€ 11,35	€ 16 767,28

VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS TODO-O-TERRENO, FURGÕES LIGEIROS DE PASSAGEIROS E LIGEIROS DE MERCADORIAS DERIVADOS DE LIGEIROS DE PASSAGEIROS

Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxas (por cm ³)	Parcela a abater
Até 1 250	€ 0,65	€ 420,84
De 1 250 a 2 500	€ 1,55	€ 1 534,14
Superior a 2 500	€ 2,27	€ 3 353,51

Para os automóveis eléctricos e solares, a álcool ou a gás, encontram-se previstas fórmulas de conversão para cálculo da cilindrada corrigida.

Cobrança

Para os operadores não registados, a cobrança do imposto automóvel terá lugar num prazo que não poderá exceder 45 dias após a recepção do pedido de regularização da situação fiscal do veículo. Este pedido terá que ser apresentado no prazo máximo de quatro dias úteis após a entrada do veículo em território nacional.

Para os operadores registados, o pagamento do imposto automóvel terá lugar, a solicitação do interessado, em momento anterior ao da atribuição da matrícula.

Situações particulares

Os veículos automóveis quando admitidos ou importados para o serviço de aluguer com condutor – táxis, letra A e T – beneficiam de uma redução de 70% do montante do imposto. No caso de se tratarem de táxis para deficientes, essa redução será de 80%.

IMPOSTO DO SELO

Principal legislação

- * Decreto-Lei n.º 12 700, de 20 de Novembro de 1926 (aprova o Regulamento e a Tabela Geral).

Principal legislação publicada no período 1992 a 1999:

- | | |
|---|---|
| * Lei n.º 2/92, de 9 de Março | * Lei n.º 24/94, de 18 de Julho |
| * Decreto-Lei n.º 114/92, de 17 de Julho | * Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro |
| * Decreto-Lei n.º 263/92, de 24 de Novembro | * Lei n.º 92-A/95, de 27 de Dezembro |
| * Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro | * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março |
| * Decreto-Lei n.º 6/93, de 9 de Janeiro | * Decreto-Lei n.º 85/96, de 29 de Junho |
| * Decreto-Lei n.º 232/92, de 2 de Julho | * Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro |
| * Decreto-Lei n.º 388/93, de 20 de Novembro | * Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro |
| * Lei n.º 71/93, de 25 de Novembro | |
| * Lei n.º 75/ 93, de 20 de Dezembro | |
| * Decreto-Lei n.º 162/94, de 4 de Junho | |

Nota: A Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro veio aprovar um novo Código de Imposto de Selo que contudo só veio a entrar em vigor no ano de 2000

Beneficiários da receita

Estado e Regiões Autónomas.

Incidência

Todos documentos, livros, papéis, actos e produtos sujeitos a este imposto. O imposto não incide sobre os documentos comprovativos do pagamento de operações sujeitas a IVA, ainda que dele isentas.

Isenções

As isenções dependem de cada uma das situações de sujeição a este imposto, sendo por consequência muito numerosas e variáveis, o que impossibilita a sua enumeração neste contexto.

Taxas

De entre a multiplicidade de documentos e actos sujeitos a imposto referem-se, nomeadamente:

- *documentos comprovativos de pagamentos:*
recibos ou quaisquer outros documentos comprovativos do pagamento ou colocação à disposição dos respectivos beneficiários de remuneração do trabalho dependente: 2 por mil, a partir de 1 de Outubro de 1997. Verba eliminada a partir de 1 de Outubro de 1998.
- *letras:*
taxa variável, de acordo com o respectivo valor, atingindo uma taxa máxima de 4 por mil para letras de valor superior a € 15 132,28.
- *letras sacadas no estrangeiro:*
taxa de 4 por mil sobre o respectivo valor.
- *livranças:*
tomadas, ou não, por instituições bancárias, a taxa aplicável é de 5 por mil.
- *fiança, caução, penhora e hipotecas:*
taxa de 5 por mil.

- *abertura de crédito:*
taxa de 5 por mil sobre o respectivo valor.
- *operações financeiras:*
juros cobrados, designadamente por desconto de letras e bilhetes de tesouro, por empréstimos, por conta de crédito e suprimentos e por créditos em liquidação, 4%, a partir de 1 de Julho de 1997;
prémios e juros de letras tomadas, de letras a receber por conta alheia, de saques emitidos sobre praças nacionais ou quaisquer transferências e, em geral, todas as comissões que se cobrarem, 4%, a partir de 1 de Julho de 1997;
comissões relativas a garantias (bancárias) prestadas, 4%;
juros e comissões relativas a financiamentos concedidos a entidades residentes em território nacional por instituições de crédito (...) 4%, a partir de 1 de Julho de 1997;
comissões relativas a garantias prestadas (financiamentos), 3%.
- *apólices de seguros:*
seguro do ramo «caução», 3%;
seguros dos ramos «acidentes», «doença», «crédito» e das modalidades de seguro «agrícola e pecuário», 5%;
seguros do ramo «mercadorias transportadas», 6%;
seguros de quaisquer outros ramos, 9%.

Um elevado número de outros documentos, actos ou situações encontram-se sujeitos a imposto de selo, nomeadamente, anúncios, reclamos ou qualquer outra forma de publicidade, cheques, escrituras, testamentos, prémios de lotaria, apostas mútuas e outros jogos, diplomas de Estado e de habilitações literárias ou científicas, registo de propriedade de veículos automóveis, etc.

Pagamento

O imposto de selo é pago por meio de estampilha fiscal, selo de verba, selo a tinta ou a óleo e selo especial, conforme as circunstâncias previstas na legislação.

IMPOSTO MUNICIPAL DE VEÍCULOS

Principal legislação

- * Decreto-Lei n.º 143/78, de 2 de Junho
- * Portaria n.º 346/78, de 30 de Junho
- * Decreto-Lei n.º 251/79, de 26 de Julho
- * Decreto-Lei n.º 183-I/80, de 9 de Junho
- * Decreto-Lei n.º 158/81, de 11 de Junho
- * Decreto-Lei n.º 142/86, de 16 de Junho
- * Lei n.º 2/88, de 26 de Janeiro
- * Decreto-Lei n.º 154/89, de 11 de Maio
- * Decreto-Lei n.º 209/90, de 27 de Junho
- * Lei n.º 65/90, de 28 de Dezembro
- * Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro
- * Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro
- * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março e Aviso de 23 de Abril de 1996 da DGCI
- * Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro

- * Lei n.º 17-B/97, de 20 de Dezembro
- * Lei 87-B/98, de 31 de Dezembro

Beneficiários da receita

Municípios onde sejam residentes os titulares dos veículos.

Sujeitos passivos

Proprietários dos veículos.

Bens tributados

Uso e fruição de automóveis ligeiros de passageiros e automóveis ligeiros mistos; aeronaves de uso particular; barcos de recreio de uso particular; motociclos.

Base de tributação

O imposto é determinado em função da antiguidade e da cilindrada dos veículos automóveis e dos motociclos; do peso máximo autorizado à descolagem para as aeronaves; e da tonelagem de arqueação bruta, potência de propulsão e antiguidade para os barcos de recreio.

Isenções

Entre outras, salientam-se as seguintes isenções de carácter pessoal:

- o Estado e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos ainda que personalizados;
- Autarquias Locais e suas federações e uniões; as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, nos termos da legislação aplicável;
- os deficientes cujo grau de invalidez seja igual ou superior a 60%.

Taxas

As taxas variam em função do tipo de veículos e características técnicas, tendo sido alvo de alterações e actualizações no período considerado.

IMPOSTOS DE CIRCULAÇÃO E DE CAMIONAGEM

Principal legislação

- * Decreto-Lei n.º 116/94, de 3 de Maio
- * Portaria 664/94, de 19 de Julho
- * Decreto-Lei n.º 214/94, de 19 de Agosto
- * Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro
- * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março
- * Decreto-Lei n.º 185/96, de 27 de Setembro
- * Decreto-Lei n.º 89/98, de 6 de Abril
- * Decreto-Lei n.º 322/99, de 12 de Agosto

Beneficiários da receita

Junta Autónoma das Estradas.

Sujeitos passivos

São sujeitos de imposto as pessoas singulares e colectivas em nome dos quais os veículos se encontrem registados e os locatários dos veículos quando estes estejam em regime de locação financeira.

Incidência

O imposto incide sobre os seguintes veículos:

- automóveis de mercadorias;
- automóveis mistos de peso superior a 2 500 kg;
- automóveis que não estejam englobados nos tipos anteriormente definidos e não sejam considerados do tipo «passageiros», nem do tipo «misto» de peso bruto inferior ou igual a 2 500kg, nem tractores agrícolas.

Isenções

Estão isentos de imposto:

- o Estado;
- as Regiões Autónomas;
- as Autarquias Locais e suas federações e associações de direito público;
- as pessoas colectivas de utilidade pública;
- as Embaixadas;
- os veículos que não se encontrem em uso ou fruição.

Taxas

As taxas para os veículos de peso bruto até 12 toneladas são as seguintes:

Escalões de peso bruto (em toneladas)	Imposto de circulação (ICi)	Imposto de Camionagem (ICa)
Até 2,5	€ 24,44	€ 16,46
Mais de 2,5 até 3,5	€ 40,90	€ 27,43
Mais de 3,5 até 7,5	€ 97,27	€ 62,35
Mais de 7,5 até 12	€ 159,62	€ 104,75

Para os veículos de peso bruto superior a 12 toneladas e para os veículos articulados e conjuntos de veículos, as taxas do ICi e do ICa variam de acordo com o escalão de peso bruto e o n.º de eixos e, também, em função da respectiva suspensão (pneumática ou equivalente ou, com outro tipo de suspensão).

Os veículos sujeitos a ICa destinados ao transporte de grandes objectos ficam sujeitos a 20% das taxas anuais estabelecidas nas tabelas.

Nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores as taxas são reduzidas em 50%.

Liquidação e pagamento

Os impostos de circulação e camionagem são liquidados e pagos durante os meses de Junho e Julho.

3.5. Contribuições Especiais

Principal legislação

- * Decreto-Lei n.º 51/95, de 20 de Março
- * Decreto-Lei n.º 54/95, de 22 de Março
- * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março

Beneficiários das receitas

Estado e Municípios.

Sujeitos passivos

As pessoas singulares ou colectivas proprietárias dos prédios rústicos e de terrenos para construção de imóveis urbanos, que aumentem de valor pela construção da ponte Vasco da Gama em Lisboa e da realização da Exposição Internacional de Lisboa (EXPO'98).

Incidência

A contribuição especial incide sobre o aumento de valor dos prédios rústicos, resultante da possibilidade da sua utilização como terrenos para construção urbana, em zonas delimitadas pela lei.

Base de tributação

A diferença entre o valor do prédio à data em que for requerida a licença para construção ou de obra e o seu valor à data de 1 de Janeiro de 1992, corrigido pelo coeficiente de desvalorização monetária.

Taxas

30% ou 20%, consoante a localização dos prédios nas zonas previamente delimitadas.

Pagamento

Depois de concedida a licença de construção ou de obra o contribuinte será notificado para efectuar o pagamento até ao fim do mês seguinte ao da notificação. O pagamento pode ser feito em prestações mensais, as quais não poderão exceder 24.

ⁱ Texto adaptado da publicação "O Sistema Fiscal Português", Centro de Estudos e Apoio às Políticas Tributárias, Direcção-Geral dos Impostos. Face à data desta publicação foi necessário converter os valores de escudos para euros podendo verificar-se alguns problemas de arredondamentos, em particular nos escalões, previamente fixados em escudos.

ⁱⁱ Tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, as taxas aplicáveis são as correspondentes ao rendimento colectável dividido por 2, multiplicando-se por 2 o resultado obtido pela aplicação das taxas para se apurar a colecta do IRS.

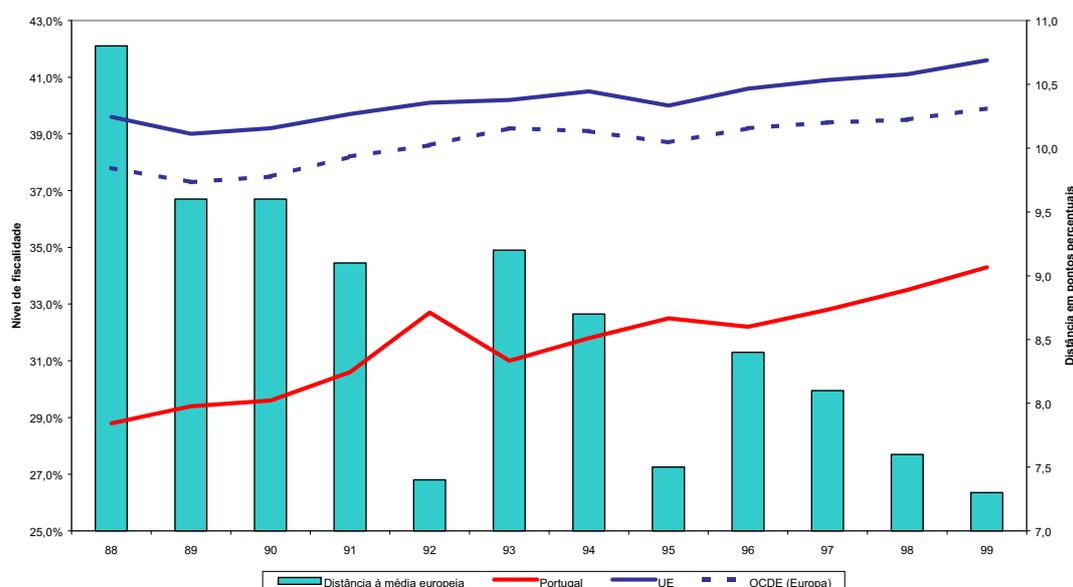
CAPÍTULO II – ASPECTOS GERAIS

Utilizando a metodologia seguida em edições anteriores desta publicação, inclui-se nesta secção uma breve análise da evolução global dos principais impostos e das contribuições para a Segurança Social, através de um conjunto de indicadores e de comparações com os países da União Europeia e ainda com o Canadá, os Estados Unidos e o Japão.

1. NÍVEL DE FISCALIDADE

O primeiro indicador em análise é o nível de fiscalidade o qual, definido como o peso das Receitas Fiscais Totais¹ no PIBpm², pretende medir a carga fiscal de um país. Por forma a tentar explicar as causas de alterações do nível de fiscalidade, este rácio é normalmente dividido em dois revelando o peso no PIB das duas principais componentes das receitas fiscais – impostos e contribuições para a Segurança Social.

Gráfico 1 – Nível de Fiscalidade Comparado



Fonte: OCDE

Assistimos em 1999 à continuação do crescimento do nível de fiscalidade de Portugal, para o que terá contribuído um claro aumento em todas as rubricas das Receitas Fiscais: Impostos sobre o Rendimento e Património (10,34%), Impostos sobre Bens e Serviços (9,13%) e Contribuições para a Segurança Social (8,72%). A estabilização verificada no crescimento daquele indicador contribuiu para a diminuição do hiato, pelo quarto ano consecutivo, face ao nível de fiscalidade médio da União Europeia.

¹ As receitas fiscais totais correspondem ao total de impostos (impostos sobre o rendimento, património e sobre bens e serviços) e às contribuições obrigatórias para a segurança social (pública, em Portugal).

² Os valores do PIBpm utilizados em comparações internacionais do nível de fiscalidade são os apurados pela OCDE, utilizando a metodologia SEC95. As receitas fiscais baseiam-se nos valores fornecidos pela administração fiscal portuguesa à OCDE constantes da publicação “Revenue Statistics of OECD member countries 1965-2000” (OCDE, 2001)

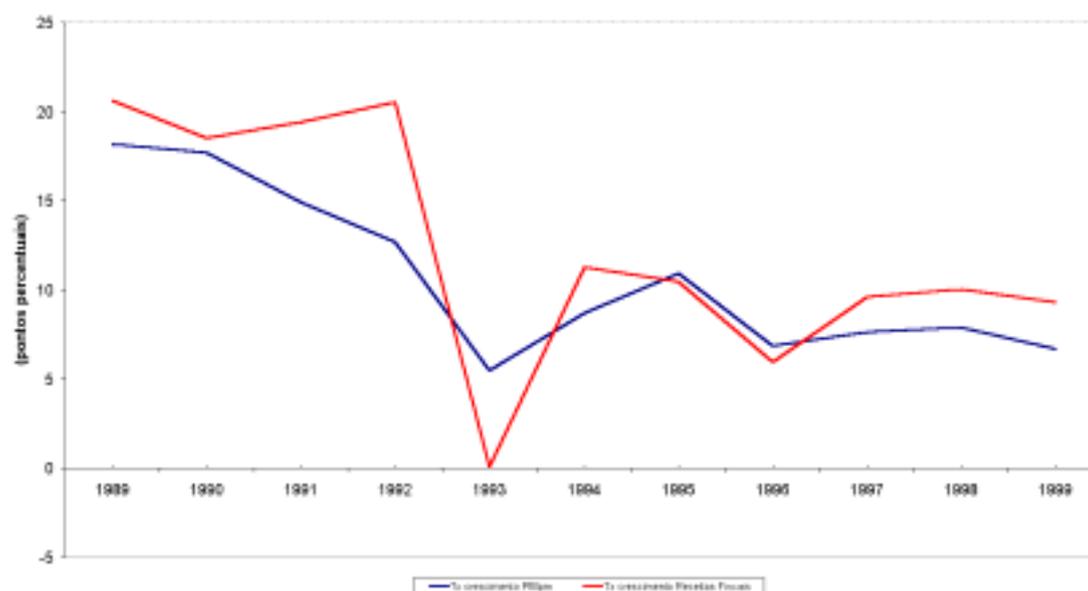
Quadro 1 – Nível de Fiscalidade em Portugal no período 1989-99

	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999
Receitas Fiscais Em % do PIBpm	29,4	29,6	30,6	32,7	31,0	31,8	32,5	32,2	32,8	33,5	34,3
Impostos em % Do PIBpm	21,7	21,6	22,3	24,4	22,7	23,4	23,7	23,9	24,3	24,9	25,6

Fonte: OCDE

Ao comparar a evolução das taxas de crescimento do PIB e das Receitas Fiscais, o gráfico 2 pretende ilustrar o grau de eficiência³ da administração fiscal na cobrança de impostos e de contribuições para a Segurança Social. Esta eficiência será tanto maior quanto mais rápido for o crescimento das receitas fiscais em relação ao crescimento da economia.

Gráfico 2 – Evolução da Eficiência na Cobrança das Receitas Fiscais

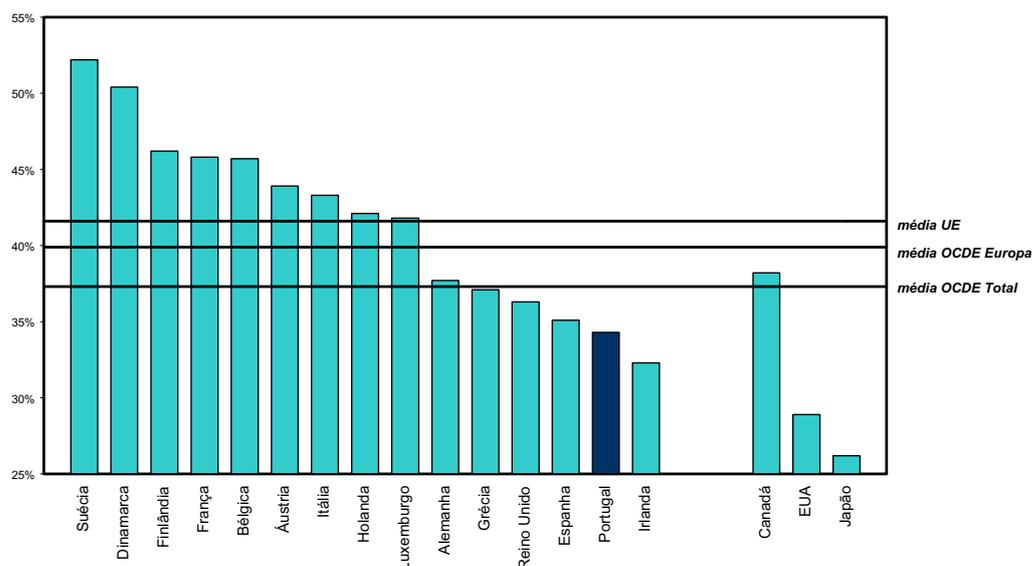


Fonte: OCDE, INE

Apesar de este indicador apresentar um comportamento algo errático parece haver alguma evidência de abrandamento da eficiência na cobrança de receitas fiscais em anos de travagem no crescimento económico. Através desta análise verificamos também que os agentes tendem a reagir excessivamente aos movimentos da taxa de crescimento da produção nacional. Em 1999, com a taxa de crescimento das receitas fiscais 2,59 pontos percentuais acima da taxa de crescimento do Produto, a administração fiscal conseguiu manter, pelo terceiro ano consecutivo, uma situação de eficiência positiva na cobrança de impostos, o que parece revelar uma tendência duradoura desta situação.

³ Não tratamos aqui do conceito clássico de eficiência fiscal, que determina que um sistema fiscal é tão mais eficiente quanto menos interferir na afectação eficiente dos recursos

Gráfico 3 - Nível de Fiscalidade nos países da UE, Canadá, EUA e Japão em 1999

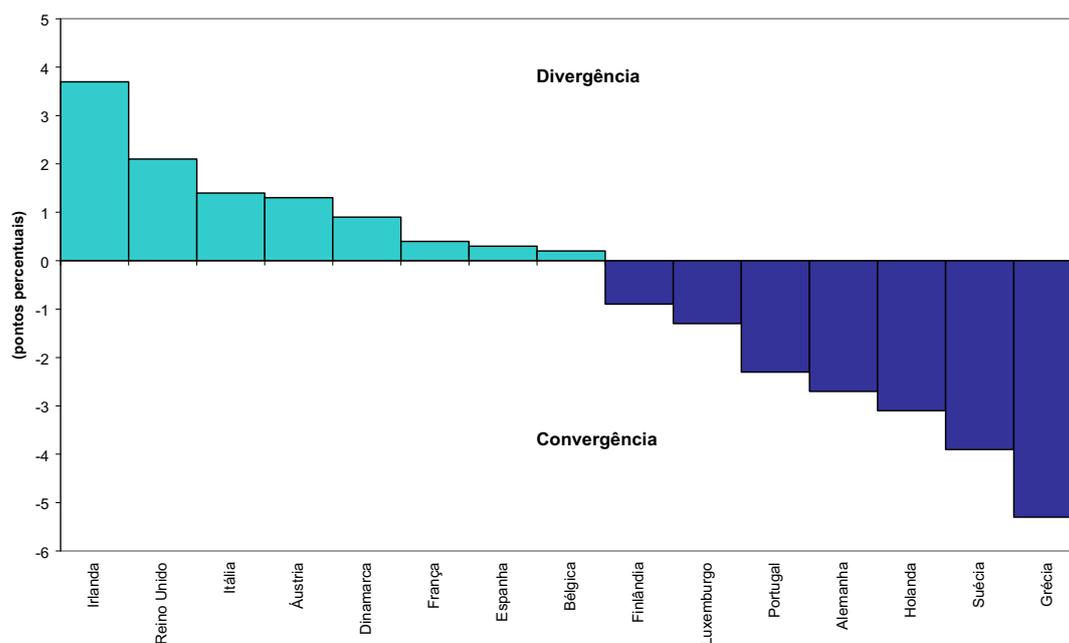


Fonte: OCDE

Nota: A ordenação dos países corresponde a níveis de fiscalidade decrescentes

O gráfico 3 remete-nos para a comparação internacional do nível de fiscalidade de 1999, onde verificamos que Portugal continua com o segundo nível mais baixo entre os países da União Europeia. A exemplo do que vem acontecendo em anos anteriores são de destacar os casos extremos desta nossa análise: no topo superior desta escala encontramos a Suécia e a Dinamarca com receitas fiscais que representam mais de metade da sua produção nacional; no topo inferior, encontramos os EUA e o Japão, com índices pouco acima de um quarto do PIBpm. Esta comparação ilustra a distinção entre países com sistemas de segurança social, respectivamente, mais desenvolvidos ou mais liberais.

Gráfico 4 – Grau de convergência do nível de fiscalidade dos Estados-membros entre 1990 e 1999



Fonte: OCDE

Nota: O valor do grau de convergência é obtido pela diferença entre os desvios (em módulo) face à média europeia, nos dois anos

Recorrendo à análise dos movimentos de aproximação (convergência) e afastamento (divergência) dos Estados-membros face ao nível de fiscalidade médio na União Europeia, entre 1990 e 1999 (gráfico 4), verificamos que Portugal é novamente um dos países que apresentam movimentos convergentes entre aqueles dois anos. Relativamente a 1998, verificamos que, apesar da manutenção do número de países com movimentos divergentes, houve um crescimento (nalguns casos ténue, noutros mais acentuado) do nível de divergência na maior parte dos países em causa. É ainda de realçar o comportamento da Suécia que, sendo historicamente o país com maior nível de fiscalidade, tem vindo a destacar-se ao longo dos últimos anos no topo dos países convergentes para a média europeia.

Relativamente ao gráfico 4, deve ser feita uma advertência em relação à sua interpretação: pela definição de "grau de convergência" utilizada, este gráfico é particularmente sensível a alterações pontuais do nível de fiscalidade, que podem não resultar numa tendência ao longo do tempo. Por esse motivo, a Grécia que nos anos anteriores normalmente converge a valores médios, salta em 1999 para o topo dos países convergentes.

Para completarmos a nossa análise sobre o nível de fiscalidade, importa referir as principais limitações deste conceito enquanto medida comparativa do fardo fiscal e da importância relativa do Estado na economia:

- A prestação de auxílios sociais e económicos através de benefícios fiscais (isenção ou redução de impostos), em lugar de despesa directa do Estado;
- A importância relativa das contribuições obrigatórias para regimes privados de segurança social (no total de receitas fiscais que serve de base ao cálculo do nível de fiscalidade só se incluem os regimes públicos);
- Diferenças no peso que em cada país representam a evasão fiscal e a economia subterrânea (normalmente não totalmente reflectida no PIBpm);
- O hiato temporal entre o momento em que o imposto é devido e o momento em que é efectivamente pago, particularmente no que diz respeito aos impostos sobre o rendimento das empresas;
- O ciclo económico e as diferenças de medição do PIBpm de país para país. Estes dois factores são particularmente importantes nos casos em que o ciclo económico de diferentes países não está correlacionado ou quando são utilizadas diferentes metodologias (ex. diferentes versões do Sistema de Contas Nacionais ou do Sistema Europeu de Contas) para cálculo do PIB;
- Possibilidade de alguns países adoptarem políticas (ex. regulações) alternativas que, não assumindo a forma de impostos, partilham com estes o mesmo objectivo de criar incentivos ou desincentivos a determinada actividade. Nestas condições, sai deturpada a comparação entre o nível de fiscalidade de tais países e de outros que optem pela introdução de um imposto;
- Uma última limitação decorre do facto de as receitas fiscais não serem consolidadas, ou seja, de não serem deduzidos àquele agregado os montantes referentes a pagamentos efectuados entre diferentes níveis das Administrações Públicas. Nestas condições, o indicador em análise é normalmente sobre-avaliado.

Apesar destas limitações, este indicador continua a possuir as vantagens de ser de cálculo simples e bastante útil em comparações internacionais. Os factores atrás descritos servem apenas para efectuar uma chamada de atenção para o que aqui está a ser efectivamente avaliado: a importância relativa dos fundos que são coercivamente transferidos para o sector público.

2. EVOLUÇÃO DAS PRINCIPAIS COMPONENTES DAS RECEITAS FISCAIS

A evolução das receitas fiscais nacionais apresenta em 1999 um comportamento idêntico ao revelado nos anos anteriores: um crescimento na ordem dos 9,3%, com todas as suas rubricas mais significativas (Impostos sobre o Rendimento, Contribuições para a Segurança Social e Impostos sobre Bens e Serviços) a crescerem a taxas muito próximas desta; também em 1999, a única componente com uma taxa de crescimento substancialmente diferente da verificada na receita total é a relativa aos Impostos sobre o Património (+23,8%).

Quadro 2 – Principais componentes das Receitas Fiscais em Portugal para o período 1990-99

(unidade: 10³ EUR)

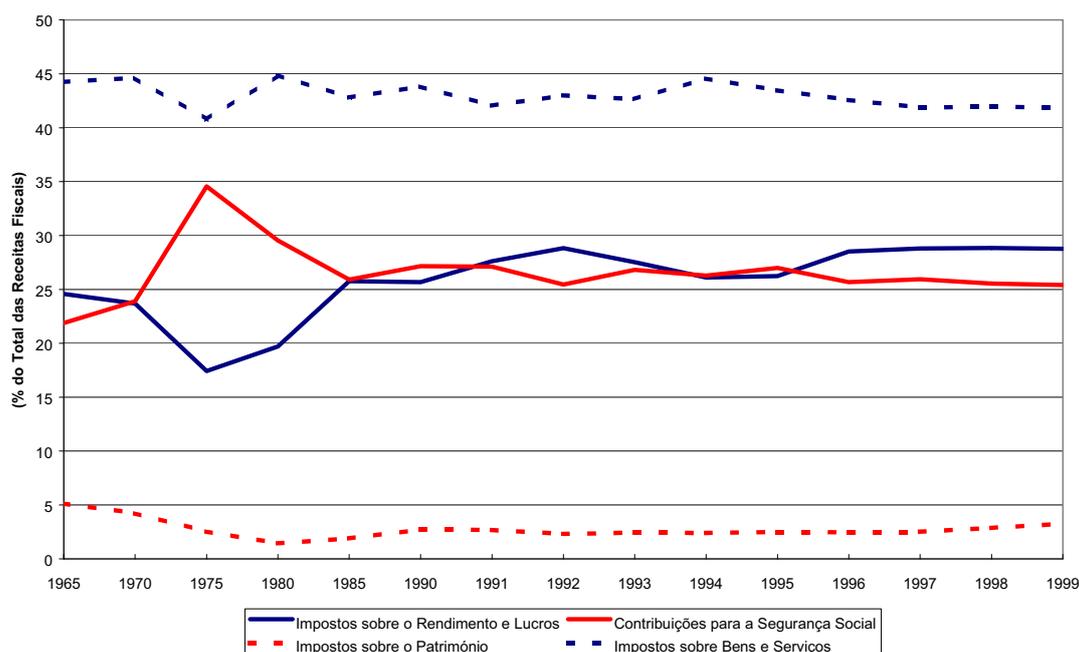
	Valores			Variação Anual (%)	
	1990	1998	1999	99/98	Média 99/90
Receitas Fiscais	14 825 720	33 573 253	36 697 983	9,3	10,6
Impostos sobre o Rendimento	3 805 274	9 682 740	10 554 304	9,0	12,0
das pessoas singulares	2 350 411	5 732 924	6 207 670	8,3	11,4
das pessoas colectivas	1 181 842	3 890 150	4 288 634	10,2	15,4
Contribuições para a Segurança Social	4 025 818	8 575 643	9 323 830	8,7	9,8
a cargo dos assalariados	1 470 132	3 170 035	3 465 398	9,3	10,0
a cargo dos empregadores	2 412 940	4 850 106	5 309 130	9,5	9,2
Impostos sobre o Património	402 091	963 608	1 193 125	23,8	12,8
Impostos sobre Bens e Serviços	6 497 656	14 079 882	15 365 793	9,1	10,0
Generais	3 024 750	8 029 225	8 887 566	10,7	12,7
Específicos	3 472 905	5 853 114	6 276 439	7,2	6,8
Outros impostos	94 881	271 381	260 936	-3,8	11,9

Fonte: OCDE

Através da análise de mais longo prazo que nos é dada pela variação média entre 1990 e 1999, destacamos o forte crescimento verificado na cobrança do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas. Fruto desse comportamento mais dinâmico do IRC, a evolução dos Impostos sobre o Rendimento é claramente superior à das Contribuições para a Segurança Social e dos Impostos sobre Bens e Serviços.

Da leitura do gráfico 5, constatamos que a estrutura das Receitas Fiscais Portuguesas manteve-se relativamente inalterada nos últimos 35 anos. Se tivermos em conta que ao longo desses anos, decorreram significativas alterações ao nível político e económico em Portugal, tendo inclusivamente sido encetadas várias reformas fiscais, podemos concluir que existe um claro imobilismo ao nível da estrutura fiscal nacional.

Gráfico 5 – Evolução da Estrutura das Receitas Fiscais entre 1965 e 1999



Fonte: OCDE

A comparação da estrutura das receitas fiscais portuguesa com a da média da UE e dos países da Europa pertencentes à OCDE (quadro 3) mostra que subsistem várias características que tornam a estrutura fiscal portuguesa substancialmente distinta da média europeia. Essas características são:

- O peso relativo dos Impostos sobre o Rendimento e Lucros é bastante inferior ao verificado na Europa. Tendo em conta que o peso da tributação directa das pessoas colectivas é, ainda assim, superior à média europeia, podemos concluir que tal característica se fica a dever sobretudo a um peso muito baixo da tributação directa sobre os rendimentos individuais. A outra rubrica relativa à tributação directa (Impostos sobre o Património) apresenta também uma importância menor, embora o seu peso reduzido, quer em Portugal, quer na Europa não permita distinguir tão claramente o nosso país;
- As contribuições para a Segurança Social são também inferiores à média europeia, apesar de a este nível estarmos relativamente próximo dos valores europeus;
- A grande diferença reside, contudo, na tributação sobre bens e serviços que apresentam um valor quase doze pontos acima da média europeia. Este facto fica a dever-se ao grande peso que apresentam no nosso país, impostos como o IVA ou os Impostos Especiais sobre o Consumo.

Estas características levam a que a estrutura fiscal portuguesa seja substancialmente diferente das estruturas fiscais ditas desenvolvidas, que normalmente mostram um peso relativo maior da tributação directa (mais justa, porque progressiva e personalizada) face à tributação indirecta (mais anestésica pois os agentes não a sentem directamente e envolvendo, por esse mesmo motivo, custos políticos menores).

Esta opção nacional traz algumas vantagens sobretudo no que diz respeito à tentativa de combate à evasão fiscal ou fraude (muito mais dificultada na tributação indirecta) e à diminuição dos custos de cobrança (são as próprias empresas que os cobram - ex. IVA). Tendo em conta que os impostos indirectos afectam sobretudo o consumo, ignorando as fontes de criação de riqueza, o sistema fiscal português sofre, em contrapartida, de algumas carências na tributação de vastas zonas de riqueza dos cidadãos e é mais inflexível face aos ciclos económicos.

Quadro 3 – Estrutura das Receitas Fiscais em 1999

(unidade: pontos percentuais)

	Portugal 1998	Portugal 1999	UE 1999	OCDE Europa 1999
Impostos sobre o Rendimento e Lucros	28,8	28,8	34,9	33,3
Impostos sobre Rendimento das pessoas singulares	17,1	16,9	25,6	24,6
Impostos sobre Rendimento das pessoas colectivas	11,6	11,7	8,7	8,2
Contribuições para a Segurança Social	25,5	25,4	27,5	28,0
Impostos sobre o Património	2,9	3,3	4,9	4,5
Impostos sobre bens e serviços	41,9	41,9	30,4	33,1
Impostos gerais sobre bens e serviços	23,9	24,2	19,6	22,0
Impostos específicos sobre o consumo	17,4	17,1	10,8	11,1
Outros impostos	0,8	0,7	2,3	1,5

Fonte: OCDE

Para terminar a nossa análise sobre o Sistema Fiscal português, resta-nos apenas realçar que se trata, em virtude da própria organização política do país, de um sistema com uma cobrança altamente centralizada. Esta conclusão é facilmente ilustrada se tivermos em conta a repartição de impostos por nível de administração em 1999: administração central e segurança social - 66,7%+26,7%; administração regional e local - 6,6% (fonte: OCDE).

2.1. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES

A evolução da taxa de tributação efectiva⁴ do IRS ao longo dos últimos 8 anos (quadro 4) mostra uma tendência de ligeiro aumento, apesar de em 1999 ter permanecido ao mesmo nível de 1998. Tal facto ficou a dever-se à confirmação da existência de tendências opostas na evolução das taxas de tributação efectiva de modelo 1 (decrecente) e modelo 2 (crescente).

O aumento claro do rendimento colectável médio não tem como resultado um aumento análogo do IRS liquidado, em virtude de resultar essencialmente da introdução das novas regras no sistema de cobrança do IRS, descritas no capítulo 1. Apesar disso, verificamos (ver quadro 2 do IRS) que as novas regras levaram a um aumento relativamente maior do IRS liquidado junto de contribuintes com declaração modelo 2, ou seja, titulares de outros rendimentos que não apenas da categoria A e/ou H.

⁴ A taxa de tributação efectiva corresponde ao rácio entre o total de IRS liquidado e o Rendimento Bruto

Quadro 4 – Indicadores do IRS para o período 1992-99

EUROS

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999
Rend. Bruto médio / agregado	9 387,5	10 014,0	10 434,0	11 054,0	11 661,0	12 247,9	12 893,9	13 814,6
Modelo 1	8 911,3	9 476,0	9 779,6	10 327,9	10 718,4	11 085,2	11 532,9	12 249,2
Modelo 2	10 350,8	11 036,7	11 663,8	12 415,9	13 389,5	14 548,7	15 690,1	17 075,8
Rend. Colectável médio / agregado	5 711,1	5 970,3	6 650,5	6 957,2	7 177,0	7 412,9	7 751,2	9 719,5
Modelo 1	5 172,8	5 381,4	5 866,2	6 108,0	6 162,8	6 253,1	6 436,0	8 064,3
Modelo 2	6 800,2	7 089,8	8 124,4	8 549,8	9 036,9	9 707,7	10 453,3	13 167,7
Taxa de Tributação Efectiva (%)	10,5	10,4	11,0	10,9	10,8	10,7	10,8	10,8
Modelo 1	9,2	9,1	9,5	9,4	9,1	9,0	9,0	8,7
Modelo 2	12,7	12,4	13,4	13,3	13,2	13,3	13,6	13,9

Fonte: DGCI

Calculando as taxas de tributação efectiva por escalão de rendimento (ver quadro 5), verificamos que aquelas taxas oscilam entre cerca de 1,5% para o escalão mais baixo e 24% para o escalão mais alto. Verificamos também que a escalões de rendimento mais baixos correspondem taxas de tributação efectivas mais baixas, o que nos permite afirmar que existe progressividade do sistema de cobrança do IRS.

Quadro 5 – Comparação entre as taxas efectivas de IRS de 1998 e 1999

(unidade: pontos percentuais)

Escalões de Rendimento Bruto (Unidade: euros)	Modelo 1			Modelo 2		
	1998	1999	Diferença	1998	1999	Diferença
< 8 480	2,24	1,54	-0,69	2,49	1,79	-0,69
8 480 a 15 962	5,17	3,65	-1,53	5,33	3,86	-1,47
15 962 a 29 928	10,43	9,37	-1,06	10,29	9,46	-0,83
29 928 a 44 982	15,53	15,24	-0,29	15,07	14,83	-0,24
> 44 982	22,71	23,30	0,59	23,29	24,12	0,83
TOTAL	9,00	8,65	-0,35	13,58	13,94	0,37

Fonte: DGCI

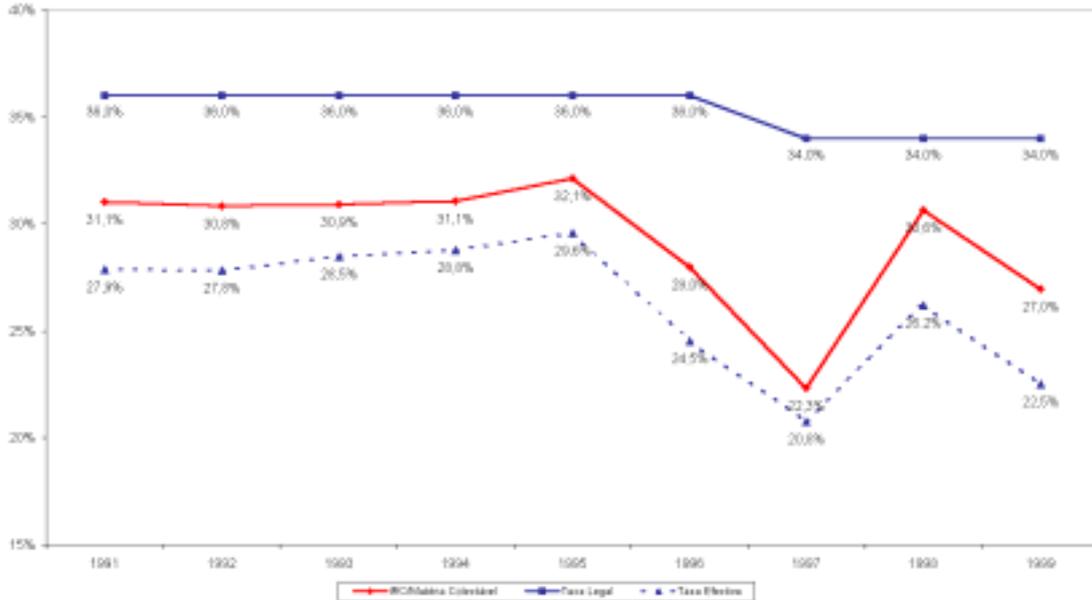
Ao comparar as taxas efectivas de IRS de 1999 e de 1998, o quadro 5 permite-nos ainda avaliar o resultado das novas regras introduzidas na cobrança deste imposto durante o ano de 1999. Verificamos então que, também na introdução destas novas regras houve uma preocupação com a progressividade do imposto uma vez que, regra geral, à medida que o escalão de rendimento aumenta, também a diferença entre a taxa efectiva de 1999 e de 1998 aumenta, sendo mesmo positiva no escalão mais alto da nossa análise. Isto leva-nos a concluir que a introdução da cláusula de salvaguarda, que permitiu aos contribuintes optar entre o regime antigo e o novo, acabou por ser utilizada em pequena escala não tendo mitigado significativamente esta evolução no sentido de uma maior justiça fiscal.

Verificamos ainda que foi a classe de rendimento médio a beneficiar mais com a alteração das regras do IRS, sendo de notar o facto de a taxa efectiva do escalão mais baixo decrescer menos que a dos escalões de rendimento intermédio.

2.2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS COLECTIVAS

Em 1999, assistimos ao retomar da diminuição brusca da taxa efectiva de IRC, que se vinha operando desde 1996 e que havia sofrido uma paragem em 1998. De facto, apesar de a taxa legal de IRC se ter mantido constante em 34%, quer a taxa efectiva⁵, quer o rácio IRC Liquidado/Matéria Colectável, viram os seus valores diminuir cerca 3 pontos percentuais.

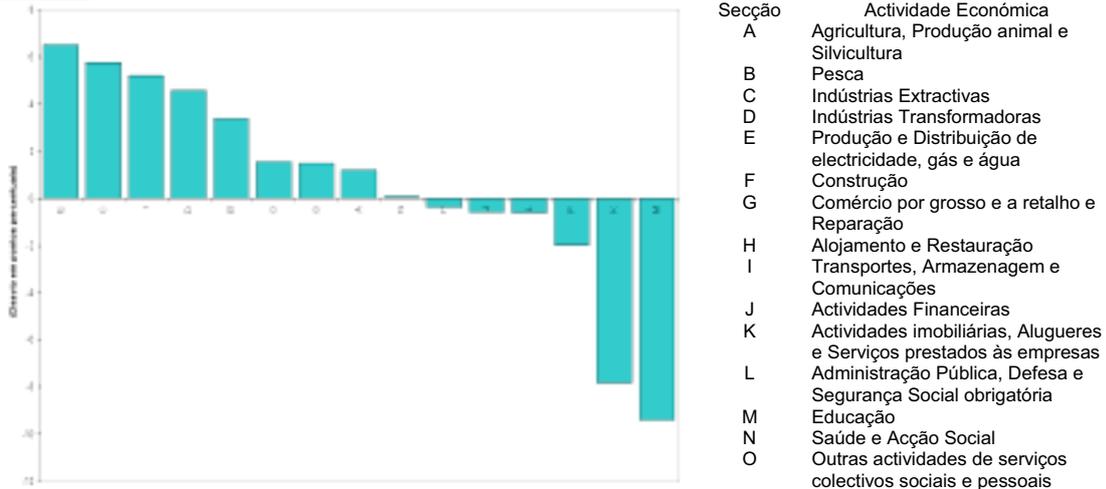
Gráfico 6 - Evolução das Taxas Médias de tributação do IRC e do rácio IRC Liquidado/Matéria Colectável



Fonte: DGCI

De salientar também que o ano de 1999 fica também marcado pelo facto de a diferença entre estes dois indicadores ter aumentado, tendo inclusivamente apresentado o maior valor durante os anos em análise. Isto ilustra o facto de se ter continuado a verificar a tendência para o aumento dos benefícios fiscais em sede de IRC.

Gráfico 7 - Desvio da Taxa Efectiva sectorial em relação à taxa efectiva média de tributação do IRC (1999)



Fonte: DGCI

⁵ A taxa efectiva de IRC é determinada pela relação entre o IRC Liquidado e a Matéria Colectável acrescida das deduções relativas a benefícios fiscais por dedução ao lucro tributável e por dedução ao rendimento declarado.

Relativamente aos desvios das taxas efectivas em cada sector de actividade face à taxa efectiva média em 1999 (gráfico 7), verificamos que existe uma tendência para os sectores da indústria apresentarem uma taxa efectiva de IRC claramente acima da média ao passo que os sectores dos serviços apresentam normalmente valores mais baixos que a média.

Um outro facto a notar diz respeito à diminuição global dos desvios das taxas efectivas sectoriais em relação à média face aos valores apresentados nos anos anteriores.

2.3. IMPOSTOS SOBRE BENS E SERVIÇOS

Da análise da variação dos indicadores sobre os principais impostos indirectos observamos que o peso da tributação indirecta no total de impostos cobrados observa um ligeiro decréscimo em 1999.

Quadro 6 - Principais Impostos Indirectos

	Valor (10 ⁶ EUR)		Δ Anual (%) 1999	Peso no total de Impostos (%)	
	1998	1999		1998	1999
Total de Impostos	24 997,6	27 374,2	9,5	100,0	100,0
Impostos sobre Bens e Serviços	14 079,9	15 365,8	9,1	56,3	56,1
IVA	7 838,1	8 691,9	10,9	31,4	31,8
Imposto de Consumo sobre o Tabaco	966,0	1 007,6	4,3	3,9	3,7
Imposto Automóvel	1 029,8	1 234,4	19,9	4,1	4,5
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos	2 524,1	2 533,5	0,4	10,1	9,3
Imposto de Selo sobre as Operações Bancárias	169,8	179,2	5,5	0,7	0,7
Outros Impostos sobre Bens e Serviços	1 552,0	1 719,3	10,8	6,2	6,3

Fonte: OCDE

Apesar de se ter verificado um forte decréscimo no peso do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos, o peso dos Impostos sobre Bens e Serviços acabou por não ser muito alterado devido sobretudo ao forte dinamismo evidenciado pelo IVA e pelo Imposto Automóvel.

É ainda de realçar o abrandamento da taxa de crescimento da cobrança do Imposto de Consumo sobre o Tabaco e o crescimento do Imposto do Selo sobre Operações Bancárias após três anos consecutivos de forte queda.

2.4. CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

Conforme podemos ver no gráfico 8, a proporção relativa dos diferentes agentes no total das contribuições para a Segurança Social evidenciada ao longo da década em análise não foi alterada significativamente em 1999 (56,9% empregadores e independentes; 43,1% - trabalhadores por conta de outrém).

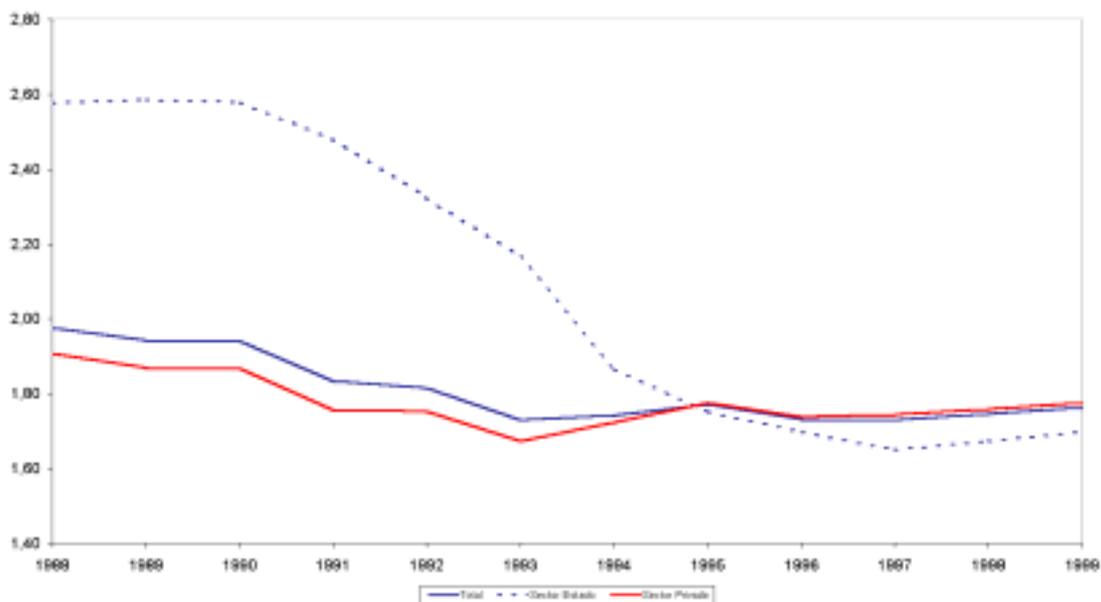
Gráfico 8 - Composição das Receitas da Segurança Social em Portugal. Evolução 1988-1999



Fonte: OCDE

O valor total das contribuições aumentou 748,19 milhões de euros (correspondendo a um aumento de 8,72%) face ao ano anterior, tendo resultado sobretudo do crescimento das contribuições dos trabalhadores por conta de outrem (+9,32%) e dos empregadores (+9,46%). Os trabalhadores independentes, que já no ano anterior se tinham revelado como o grupo contributivo de menor crescimento, vêem a sua contribuição diminuir no ano de 1999 (-1,12%).

Gráfico 9 - Relação entre beneficiários activos e pensionistas para o total dos regimes



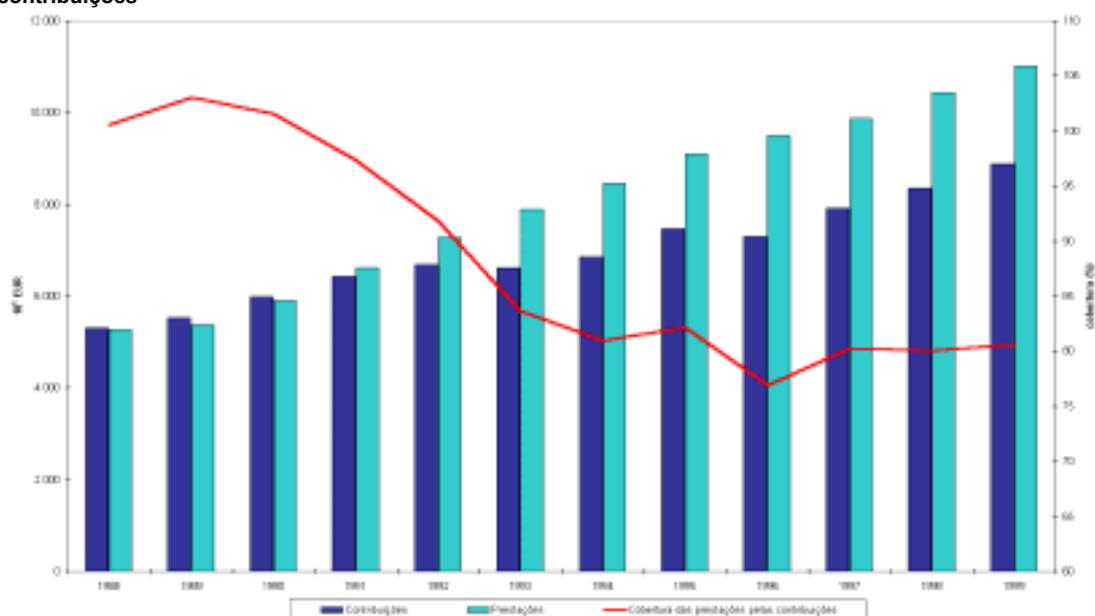
Fonte: Instituto de Informática e Estatística da Segurança Social, Relatório e Contas 1999 da Caixa Geral de Aposentações

O gráfico 9 mostra que a deterioração progressiva evidenciada pela relação entre beneficiários activos e pensionistas, apresenta pelo segundo ano consecutivo uma ligeira melhoria, fruto de uma ligeira recuperação operada em ambos os sectores. Em resultado

desta ligeira recuperação, o grau de cobertura das prestações sociais pelos seus fluxos de contrapartida, as contribuições para os Regimes de Segurança Social (gráfico 10), mantém-se relativamente estável nos últimos anos do período em análise.

A exemplo do que acontece em 1998, o crescimento real da pensão média (quadro 8) é, em 1999, maior que o crescimento real da contribuição média, reforçando assim a retoma da tendência que se verifica quando analisamos a evolução ao longo da década de 90. O mesmo não acontece quando comparamos o crescimento da pensão média entre sectores: enquanto que a variação da pensão média do sector estatal face a 1990 é claramente superior à do privado, a análise da evolução face ao ano anterior mostra um crescimento maior da pensão média paga pelo Sector Privado.

Gráfico 10 - Contribuições e Prestações a preços de 97. Grau de cobertura das prestações pelas contribuições



Fonte: OCDE, INE, Conta da Segurança Social 1999, Relatório e Contas 1999 da Caixa Geral de Aposentações

Quadro 8 - Crescimento real da contribuição e pensão médias (valores anuais)

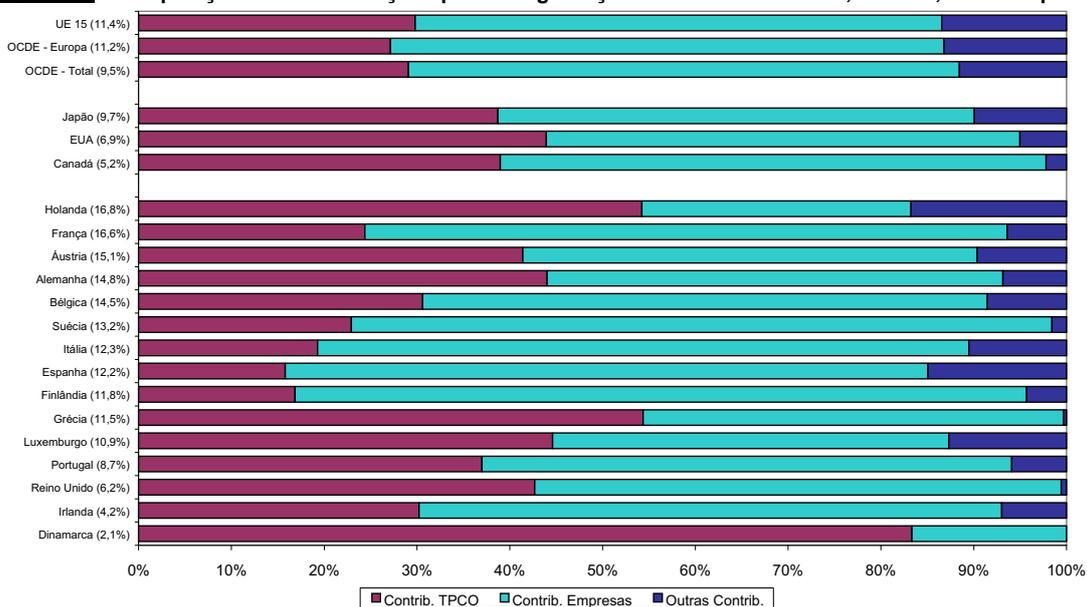
	Valor a preços de 1997 (Unidade: euros)			Variação de 1999 (Unidade: %)	
	1990	1998	1999	face a 1990	face a 1998
Contribuição média total	1 254,4	1 684,4	1 760,0	40,3	4,5
Pensão média total	1 949,8	3 047,6	3 209,6	64,6	5,3
Pensão média (Sector Estado)	3 471,8	7 203,7	7 410,3	113,4	2,9
Pensão média (Sector Privado)	1 774,6	2 352,1	2 491,0	40,4	5,9

Fonte: OCDE, INE, Instituto de Informática e Estatística da Segurança Social, Relatório e Contas 1998 da Caixa Geral de Aposentações

Por fim, comparando a estrutura das contribuições para a Segurança Social em Portugal com a estrutura análoga nos restantes países da União Europeia e ainda o Canadá, os Estados Unidos e o Japão (gráfico 11), verifica-se então que Portugal continua a apresentar uma estrutura muito próxima da média europeia. A Espanha, Finlândia e Suécia, em que as contribuições sociais são maioritariamente financiadas pelas entidades empregadoras, e a

Holanda⁶ e Dinamarca⁷ e a Grécia, em que o principal grupo contribuinte é o dos trabalhadores por conta de outrém (TPCO), continuam a representar os casos extremos no que a estes indicadores diz respeito.

Gráfico 11 - Composição das Contribuições para a Segurança Social em 1999 na UE, Canadá, EUA e Japão



Fonte: OCDE

Nota: Para cada país figura entre parêntesis o peso do total das contribuições para a Segurança Social no PIB. Os países da UE estão ordenados por importância decrescente deste indicador.

⁶ Apesar de em 1999, a OCDE não disponibilizar, relativamente à Holanda, a desagregação entre contribuições dos trabalhadores por conta de outrém e outras contribuições, optámos por efectuar essa desagregação tendo em conta a estrutura do ano de 1997, por forma a não distorcer a análise do gráfico 10.

⁷ A Dinamarca constitui um caso atípico, atendendo à fraca expressão das contribuições na economia (1,6% do PIB)

QUADROS ESTATÍSTICOS

Resumo dos Principais Impostos

RESUMO DOS PRINCIPAIS IMPOSTOS

1 - IMPOSTO LIQUIDADO E COBRANÇA DOS PRINCIPAIS IMPOSTOS

IMPOSTOS	1999
TOTAL DA COBRANÇA (a) - 10³ EUR	24 293 110
IRS LIQUIDADO	5 097 934
IRC LIQUIDADO	3 200 267
CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA - COBRANÇA LÍQUIDA	482 752
SISA - COBRANÇA	642 941
IMPOSTO SOBRE AS SUCESSÕES E DOAÇÕES - COBRANÇA	92 936
IVA - RECEITA LÍQUIDA	8 726 968
IMPOSTO DO SELO - RECEITA LÍQUIDA	1 048 184
IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PETROLÍFEROS - COBRANÇA	2 562 264
IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE O TABACO - COBRANÇA	1 007 607
IMPOSTO AUTOMÓVEL - COBRANÇA	1 234 320
IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE BEBIDAS ALCOÓLICAS E ALCOOL - COBRANÇA	108 979
IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE CERVEJA - COBRANÇA	87 960
PERCENTAGEM EM RELAÇÃO AO TOTAL DA COBRANÇA	
IRS	21,0
IRC	13,2
CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA	2,0
SISA	2,6
IMPOSTO SOBRE AS SUCESSÕES E DOAÇÕES	0,4
IVA	35,9
IMPOSTO DO SELO	4,3
IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PETROLÍFEROS	10,5
IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE O TABACO	4,1
IMPOSTO AUTOMÓVEL	5,1
IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE AS BEBIDAS ALCOÓLICAS E ALCOOL	0,4
IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE CERVEJA	0,4

(a) NOS IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES E DAS PESSOAS COLECTIVAS CONSIDERA-SE O VALOR LIQUIDADO E NOS IMPOSTOS SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E SELO É CONSIDERADA A RECEITA LÍQUIDA

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

2 - PRINCIPAIS INDICADORES (MODELO 1 E MODELO 2)

10³ EUR

DESIGNAÇÃO	MODELO 1		MODELO 2	
	1999	VARIAÇÃO 1998/99 (%)	1999	VARIAÇÃO 1998/99 (%)
NÚMERO DE AGREGADOS	2 314 531	3,9	1 110 927	2,5
RENDIMENTO BRUTO	28 351 260	10,4	18 970 016	11,5
DEDUÇÕES ESPECÍFICAS	9 407 388	11,1	3 884 955	10,6
RENDIMENTO LÍQUIDO	18 928 337	10,0	14 891 862	11,9
RENDIMENTO COLECTÁVEL	18 665 163	30,2	14 628 408	29,1
IRS LIQUIDADO	2 452 783	6,1	2 645 151	14,5

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

3 - PRINCIPAIS TIPOS DE ABATIMENTOS E DEDUÇÕES (MODELO 1 E MODELO 2)

1999

DESIGNAÇÃO	MODELO 1		MODELO 2	
	NÚMERO DE AGREGADOS	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE AGREGADOS	VALOR 10 ³ EUR
DEDUÇÕES À COLECTA				
DESPESAS COM SAÚDE (IVA 5%)	1 515 011	189 877	689 397	122 250
PRÉMIOS DE SEGUROS E CONTRIBUIÇÕES PARA FUNDOS DE PENSÕES	817 202	26 995	414 503	18 799
JUROS E AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DE CRÉDITO À HABITAÇÃO	604 771	211 668	267 029	102 702
DESPESAS COM EDUCAÇÃO	540 988	93 043	316 539	69 675
CONTAS POUAPANÇA HABITAÇÃO E ENTREGAS A COOPERATIVAS DE HABITAÇÃO	150 192	55 058	114 926	49 402
VALORES PAGOS DE CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA	-	-	351 407	160 971
PLANOS POUAPANÇA REFORMA	83 737	35 776	97 724	55 688
ABATIMENTOS AO RENDIMENTO COLECTÁVEL				
DESPESAS COM SAÚDE (IVA 5%)	45 809	33 746	41 506	35 966
CONTAS POUAPANÇA HABITAÇÃO E ENTREGAS A COOPERATIVAS DE HABITAÇÃO	34 350	66 483	32 801	64 086
JUROS E AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DE HABITAÇÃO	26 932	38 541	24 046	34 975
PLANOS POUAPANÇA REFORMA	13 260	27 503	18 023	42 848

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

4 - PRINCIPAIS INDICADORES - REPARTIÇÃO POR TIPO DE RENDIMENTO E POR SITUAÇÃO FAMILIAR (MODELO 1)

1999

TIPO DE RENDIMENTO E SITUAÇÃO FAMILIAR (a)	NÚMERO DE AGREGADOS	10 ³ EUR					RENDIMENTO COLECTÁVEL	IRS LIQUIDADO
		RENDIMENTO BRUTO	DEDUÇÕES ESPECÍFICAS	RENDIMENTO LÍQUIDO	RENDIMENTO LÍQUIDO	RENDIMENTO COLECTÁVEL		
RENDIMENTO DO TRABALHO								
NÃO CASADOS	872 558	7 111 751	2 201 723	4 907 114	4 780 369	667 558		
CASADOS	1 044 204	15 798 654	4 388 144	11 409 549	11 306 408	1 443 767		
TOTAIS	1 916 762	22 910 405	6 589 867	16 316 663	16 086 777	2 111 325		
RENDIMENTO DE PENSÕES								
NÃO CASADOS	78 037	816 807	471 483	342 255	331 884	50 924		
CASADOS	145 897	1 990 311	1 208 955	775 597	771 470	79 603		
TOTAIS	223 934	2 807 118	1 680 438	1 117 852	1 103 355	130 527		
RENDIMENTO DO TRABALHO + PENSÕES								
NÃO CASADOS	44 156	571 285	247 261	323 111	311 994	49 575		
CASADOS	115 392	2 062 452	889 822	1 170 711	1 163 037	161 357		
TOTAIS	159 548	2 633 737	1 137 083	1 493 822	1 475 031	210 932		

(a) NÃO SÃO INCLUIDOS OS DADOS RELATIVOS A DECLARAÇÕES CONSIDERADAS ANÓMALAS. EM TERMOS DE TIPO DE RENDIMENTO, PELO QUE OS TOTAIS NÃO COINCIDEM COM OS VALORES DO QUADRO 2
 FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

5 - PRINCIPAIS TIPOS DE DEDUÇÕES E ABATIMENTOS SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E PENSÕES, POR SITUAÇÃO FAMILIAR (MODELO 1)

10³ EUR

1999

TIPO DE RENDIMENTO E SITUAÇÃO FAMILIAR	DEDUÇÕES À COLECTA					
	SAÚDE (IVA 5%)	SEGUROS E F. PENSÕES	CRÉDITO HABITAÇÃO (a)	EDUCAÇÃO	CPH COOP. HAB.	PPR/PPE PPR/E
RENDIMENTO DO TRABALHO						
NÃO CASADOS	35 894	4 620	49 332	17 152	17 745	3 004
CASADOS	116 996	18 450	145 613	69 566	32 492	19 938
TOTAIS	152 889	23 069	194 945	86 718	50 237	22 941
RENDIMENTO DE PENSÕES						
NÃO CASADOS	4 933	343	1 388	185	336	1 116
CASADOS	13 748	1 388	3 767	925	1 466	5 033
TOTAIS	18 681	1 731	5 155	1 109	1 802	6 150
RENDIMENTO DO TRABALHO + PENSÕES						
NÃO CASADOS	3 288	310	2 856	1 406	488	782
CASADOS	15 018	1 885	8 712	3 809	2 531	5 902
TOTAIS	18 306	2 195	11 568	5 215	3 019	6 685

(a) INCLUI DESPESAS COM JUROS E AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DE CRÉDITO À HABITAÇÃO
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

5 - PRINCIPAIS TIPOS DE DEDUÇÕES E ABATIMENTOS SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E PENSÕES, POR SITUAÇÃO FAMILIAR (MODELO 1)

(continuação)

10³ EUR

1999

TIPO DE RENDIMENTO E SITUAÇÃO FAMILIAR	ABATIMENTOS AO RENDIMENTO COLECTÁVEL			
	SAÚDE (IVA 5%)	CRÉDITO HABITAÇÃO (a)	CPH COOP. HAB.	PPR/PPE PPR/E
RENDIMENTO DO TRABALHO				
NÃO CASADOS	13 479	34 555	18 842	7 806
CASADOS	14 116	25 536	15 637	10 977
TOTAIS	27 595	60 091	34 478	18 783
RENDIMENTO DE PENSÕES				
NÃO CASADOS	2 099	1 665	704	3 052
CASADOS	590	819	479	1 550
TOTAIS	2 689	2 484	1 183	4 602
RENDIMENTO DO TRABALHO + PENSÕES				
NÃO CASADOS	2 140	1 981	1 799	1 707
CASADOS	1 322	1 927	1 081	2 412
TOTAIS	3 462	3 908	2 880	4 119

(a) INCLUI DESPESAS COM JUROS E AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DE CRÉDITO À HABITAÇÃO
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

6 - PRINCIPAIS INDICADORES - REPARTIÇÃO POR TIPO DE ANEXO E POR SITUAÇÃO FAMILIAR (MODELO 2)

1999

TIPO DE ANEXO E SITUAÇÃO FAMILIAR (a)	NÚMERO DE AGREGADOS	RENDIMENTO BRUTO	DEDUÇÕES ESPECÍFICAS	RENDIMENTO LÍQUIDO	RENDIMENTO COLECTÁVEL	IRS LIQUIDADO
		10 ³ EUR				
COM ANEXO A/B						
NÃO CASADOS	72 338	1 179 923	208 668	969 195	919 065	189 466
CASADOS	106 029	3 806 007	600 266	3 200 708	3 151 126	655 003
TOTAIS	178 367	4 985 930	808 934	4 169 903	4 070 192	844 469
COM ANEXO A/B/F						
NÃO CASADOS	2 971	87 573	13 943	73 370	68 813	17 248
CASADOS	11 982	631 201	89 808	539 974	532 383	126 902
TOTAIS	14 953	718 774	103 751	613 344	601 197	144 149
COM ANEXO A/B1						
NÃO CASADOS	57 691	468 756	156 363	302 844	294 411	42 557
CASADOS	281 713	3 581 360	1 111 848	2 406 495	2 388 621	260 317
TOTAIS	339 404	4 050 116	1 268 211	2 709 339	2 683 032	302 874
COM ANEXO A/B1/F						
NÃO CASADOS	3 807	59 912	15 637	42 955	41 318	7 734
CASADOS	25 061	564 957	130 853	425 926	420 111	65 063
TOTAIS	28 868	624 868	146 490	468 881	461 429	72 797
COM ANEXO A/C						
NÃO CASADOS	3 699	82 355	11 302	67 447	66 110	19 146
CASADOS	19 478	483 248	87 336	377 379	374 508	78 170
TOTAIS	23 177	565 603	98 638	444 826	440 618	97 316
COM ANEXO A/C/F						
NÃO CASADOS	633	29 657	3 261	25 653	25 244	7 677
CASADOS	4 307	204 457	25 925	171 896	170 465	41 708
TOTAIS	4 940	234 114	29 186	197 549	195 709	49 385
COM ANEXO A/F						
NÃO CASADOS	58 031	771 504	252 157	518 210	497 502	87 866
CASADOS	100 121	2 415 421	628 963	1 784 468	1 759 027	311 147
TOTAIS	158 152	3 186 925	881 120	2 302 678	2 256 529	399 013
COM ANEXO B						
NÃO CASADOS	39 981	183 247	7 540	175 151	171 804	20 796
CASADOS	4 708	50 565	744	49 690	48 924	6 818
TOTAIS	44 689	233 812	8 283	224 841	220 728	27 614
COM ANEXO B1						
NÃO CASADOS	50 777	139 542	-	130 852	129 261	15 298
CASADOS	89 592	300 661	-	275 177	274 555	17 824
TOTAIS	140 369	440 203	-	406 028	403 816	33 122
COM ANEXO C						
NÃO CASADOS	1 819	14 195	-	12 683	12 444	3 212
CASADOS	3 412	34 639	-	29 747	29 560	5 343
TOTAIS	5 231	48 834	-	42 430	42 005	8 555
COM ANEXO F						
NÃO CASADOS	16 021	99 569	9 866	89 410	87 226	10 496
CASADOS	37 691	253 045	20 588	231 967	228 325	19 033
TOTAIS	53 712	352 614	30 454	321 377	315 551	29 529

 (a) APENAS FORAM SELECIONADOS OS PRINCIPAIS ANEXOS, PELO QUE OS TOTAIS DESTA QUADRO NÃO COINCIDEM COM OS VALORES DO QUADRO 2
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

7 - PRINCIPAIS TIPOS DE ABATIMENTOS E DEDUÇÕES SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E PENSÕES, POR SITUAÇÃO FAMILIAR (MODELO 2)

10³ EUR

1999

TIPO DE ANEXO E SITUAÇÃO FAMILIAR (a)	DEDUÇÕES À COLECTA					
	SAÚDE (IVA 5%)	SEGUROS E F. PENSÕES	CRÉDITO HABITAÇÃO (a)	EDUCAÇÃO	CPH COOP. HAB.	PPR/PPE PPR/E
COM ANEXO A/B						
NÃO CASADOS	4 853	675	7 312	3 606	3 888	1 068
CASADOS	22 068	4 294	25 732	18 459	13 140	10 452
TOTAIS	26 921	4 970	33 044	22 065	17 029	11 520
COM ANEXO A/B/F						
NÃO CASADOS	337	38	254	145	195	210
CASADOS	3 632	583	2 023	2 237	2 042	3 403
TOTAIS	3 969	622	2 277	2 381	2 237	3 613
COM ANEXO A/B1						
NÃO CASADOS	2 107	354	2 923	901	775	373
CASADOS	27 218	4 739	26 860	15 203	5 563	6 486
TOTAIS	29 325	5 093	29 783	16 105	6 339	6 859
COM ANEXO A/B1/F						
NÃO CASADOS	358	31	160	68	220	149
CASADOS	4 703	619	1 898	1 781	1 100	2 856
TOTAIS	5 061	650	2 058	1 850	1 320	3 006
COM ANEXO A/C						
NÃO CASADOS	280	41	233	191	98	108
CASADOS	3 164	578	2 019	1 569	720	1 645
TOTAIS	3 444	619	2 252	1 760	818	1 753
COM ANEXO A/C/F						
NÃO CASADOS	119	10	34	36	129	63
CASADOS	1 307	169	317	402	305	960
TOTAIS	1 426	178	351	439	433	1 024
COM ANEXO A/F						
NÃO CASADOS	4 842	270	1 451	738	908	1 449
CASADOS	18 925	2 068	6 954	6 679	4 914	11 239
TOTAIS	23 767	2 339	8 404	7 417	5 822	12 688
COM ANEXO B						
NÃO CASADOS	1 461	134	1 562	1 354	887	111
CASADOS	534	77	493	356	141	133
TOTAIS	1 995	211	2 056	1 710	1 028	243
COM ANEXO B1						
NÃO CASADOS	767	118	1 072	332	221	95
CASADOS	2 770	397	1 814	1 082	178	409
TOTAIS	3 537	515	2 886	1 414	399	504
COM ANEXO C						
NÃO CASADOS	51	8	64	35	57	69
CASADOS	274	48	143	114	34	110
TOTAIS	325	55	208	150	91	179
COM ANEXO F						
NÃO CASADOS	651	28	158	158	89	143
CASADOS	1 183	122	348	348	291	923
TOTAIS	1 834	151	506	507	380	1 066

(a) APENAS FORAM SELECIONADOS OS PRINCIPAIS ANEXOS, PELO QUE OS TOTAIS DESTES QUADROS NÃO COINCIDEM COM OS VALORES DO QUADRO 3
 FONTE: DGCJ

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

7 - PRINCIPAIS TIPOS DE ABATIMENTOS E DEDUÇÕES SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E PENSÕES, POR SITUAÇÃO FAMILIAR (MODELO 2)

(continuação)

10³ EUR

1999

TIPO DE ANEXO E SITUAÇÃO FAMILIAR (a)	ABATIMENTOS AO RENDIMENTO COLECTÁVEL			
	SAÚDE (IVA 5%)	CRÉDITO HABITAÇÃO (a)	CPH COOP. HAB.	PPR/PPE PPR/E
COM ANEXO A/B				
NÃO CASADOS	6 146	14 985	8 800	3 615
CASADOS	7 001	17 043	7 958	5 821
TOTAIS	13 147	32 028	16 758	9 436
COM ANEXO A/B/F				
NÃO CASADOS	656	1 020	571	648
CASADOS	1 217	1 603	962	1 576
TOTAIS	1 873	2 623	1 533	2 224
COM ANEXO A/B1				
NÃO CASADOS	818	1 601	1 034	715
CASADOS	2 400	3 135	2 403	3 474
TOTAIS	3 218	4 736	3 437	4 189
COM ANEXO A/B1/F				
NÃO CASADOS	294	292	154	312
CASADOS	972	848	424	1 802
TOTAIS	1 266	1 140	578	2 113
COM ANEXO A/C				
NÃO CASADOS	200	236	169	164
CASADOS	458	538	379	904
TOTAIS	658	774	548	1 068
COM ANEXO A/C/F				
NÃO CASADOS	82	73	33	83
CASADOS	239	202	77	570
TOTAIS	321	275	110	653
COM ANEXO A/F				
NÃO CASADOS	3 506	3 903	1 523	4 095
CASADOS	3 639	3 853	1 979	6 736
TOTAIS	7 145	7 756	3 502	10 831
COM ANEXO B				
NÃO CASADOS	416	960	447	229
CASADOS	335	872	398	222
TOTAIS	752	1 833	846	450
COM ANEXO B1				
NÃO CASADOS	159	172	155	119
CASADOS	169	209	147	229
TOTAIS	329	381	303	348
COM ANEXO C				
NÃO CASADOS	32	73	48	112
CASADOS	44	56	48	133
TOTAIS	77	129	96	245
COM ANEXO F				
NÃO CASADOS	356	263	65	369
CASADOS	178	347	73	674
TOTAIS	534	610	138	1 043

(a) APENAS FORAM SELECIONADOS OS PRINCIPAIS ANEXOS, PELO QUE OS TOTAIS DESTA QUADRO NÃO COINCIDEM COM OS VALORES DO QUADRO 3
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

8 - REPARTIÇÃO POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 1)

1999

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a) EUROS		NÚMERO DE AGREGADOS	RENDIMENTO BRUTO	RENDIMENTO LÍQUIDO	RENDIMENTO COLECTÁVEL	IRS LIQUIDADO
			10 ³ EUR			
TOTAL		2 314 531	28 351 260	18 928 337	18 665 163	2 452 783
Até	3 492	221 574	454 853	115 688	118 087	8 882
3 492	a 4 988	289 774	1 246 606	450 207	450 662	6 003
4 988	a 6 983	359 104	2 134 055	1 040 158	1 040 823	33 802
6 983	a 8 480	220 683	1 707 379	886 773	882 642	36 930
8 480	a 9 976	202 230	1 864 504	970 231	967 303	46 086
9 976	a 11 472	178 580	1 909 844	1 054 913	1 052 965	58 054
11 472	a 13 468	177 570	2 204 772	1 317 228	1 313 912	82 317
13 468	a 15 962	166 510	2 437 951	1 583 476	1 578 840	120 417
15 962	a 18 954	137 723	2 386 364	1 668 812	1 654 674	162 480
18 954	a 22 446	100 198	2 061 591	1 532 237	1 501 763	188 455
22 446	a 27 434	85 682	2 117 941	1 644 426	1 609 719	238 886
27 434	a 29 928	28 539	816 915	649 089	636 690	101 895
29 928	a 32 422	23 360	728 055	591 273	579 802	99 069
32 422	a 34 916	19 132	643 471	527 897	516 101	92 130
34 916	a 39 904	28 828	1 073 396	892 646	846 375	166 890
39 904	a 44 892	19 862	838 830	708 614	661 509	142 445
44 892	a 49 880	13 753	649 390	556 229	523 184	119 999
49 880	a 74 820	29 541	1 749 721	1 525 087	1 520 943	372 233
74 820	a 99 760	7 150	607 667	544 595	542 810	153 572
>	99 760	4 738	717 955	668 756	666 363	222 238

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA E CORRESPONDEM À CONVERSÃO EM EUROS ARREDONDADA À UNIDADE, DOS ESCALÕES ANTERIORMENTE DEFINIDOS EM MILHARES DE ESCUDOS
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

9 - REPARTIÇÃO POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 2)

1999

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a) EUROS		NÚMERO DE AGREGADOS	RENDIMENTO BRUTO	RENDIMENTO LÍQUIDO	RENDIMENTO COLECTÁVEL	IRS LIQUIDADO
			10 ³ EUR			
TOTAL		1 110 927	18 970 016	14 891 862	14 628 408	2 645 151
Até	3 492	205 163	312 379	216 196	215 021	4 992
3 492	a 4 988	102 889	433 209	234 700	233 513	6 535
4 988	a 6 983	117 353	698 959	390 683	388 964	11 920
6 983	a 8 480	77 444	597 435	345 113	343 553	13 205
8 480	a 9 976	66 303	610 532	366 082	364 522	16 351
9 976	a 11 472	56 043	600 028	373 029	371 439	18 976
11 472	a 13 468	62 256	774 247	505 250	503 132	30 359
13 468	a 15 962	62 339	914 348	628 209	625 171	46 327
15 962	a 18 954	59 103	1 027 639	745 082	736 548	70 085
18 954	a 22 446	52 742	1 087 583	824 259	806 266	95 802
22 446	a 27 434	55 490	1 376 352	1 083 982	1 059 913	148 004
27 434	a 29 928	21 823	625 262	502 828	492 457	75 364
29 928	a 32 422	18 646	580 960	473 897	463 731	75 151
32 422	a 34 916	16 566	557 248	459 964	446 113	76 688
34 916	a 39 904	27 414	1 022 674	854 763	804 151	153 738
39 904	a 44 892	21 077	891 587	756 012	700 040	147 172
44 892	a 49 880	16 519	781 129	669 728	626 948	139 791
49 880	a 74 820	43 639	2 624 581	2 292 598	2 285 429	545 329
74 820	a 99 760	15 123	1 290 536	1 155 027	1 151 661	316 217
>	99 760	12 995	2 163 327	2 014 457	2 009 832	653 145

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA E CORRESPONDEM À CONVERSÃO EM EUROS ARREDONDADA À UNIDADE, DOS ESCALÕES ANTERIORMENTE DEFINIDOS EM MILHARES DE ESCUDOS
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

10 - RENDIMENTOS E IMPOSTO LIQUIDADO, POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS (MODELO 1)

1999

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	NÚMERO DE AGREGADOS	RENDIMENTO BRUTO	RENDIMENTO LÍQUIDO	RENDIMENTO COLECTÁVEL	IRS LIQUIDADO
		10 ³ EUR			
TOTAL	2 314 531	28 351 260	18 928 337	18 665 163	2 452 783
CONTINENTE	2 214 031	27 184 798	18 132 310	17 876 352	2 361 286
AVEIRO	165 876	1 777 003	1 133 400	1 120 816	122 253
BEJA	26 784	286 839	182 602	180 711	20 475
BRAGA	184 355	1 797 335	1 096 571	1 084 138	109 923
BRAGANÇA	19 920	246 725	163 665	160 625	20 152
CASTELO BRANCO	39 550	428 125	263 341	260 249	28 756
COIMBRA	89 591	1 144 814	766 058	755 384	101 310
ÉVORA	34 766	404 185	261 566	259 378	29 471
FARO	85 113	911 438	583 306	576 132	67 571
GUARDA	29 504	325 675	203 874	200 875	22 710
LEIRIA	91 631	1 031 744	675 613	668 006	74 733
LISBOA	556 053	8 495 882	6 024 231	5 922 224	949 064
PORTALEGRE	25 374	283 519	176 281	174 841	19 081
PORTO	428 053	4 788 997	3 105 755	3 063 130	375 360
SANTARÉM	95 061	1 083 554	702 147	693 880	76 201
SETÚBAL	204 125	2 708 436	1 850 312	1 826 289	238 285
VIANA DO CASTELO	42 368	426 640	264 180	261 049	28 245
VILA REAL	32 014	367 050	241 765	237 592	28 989
UISEU	63 893	676 839	437 645	431 032	48 707
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	44 534	527 864	357 611	356 727	36 518
ANGRA DO HEROÍSMO	12 746	150 251	100 266	100 068	9 780
HORTA	5 913	71 614	47 471	47 341	4 923
PONTA DELGADA	25 875	305 999	209 874	209 317	21 815
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	55 966	638 598	438 415	432 085	54 979
FUNCHAL	55 966	638 598	438 415	432 085	54 979

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

11 - RENDIMENTOS E IMPOSTO LIQUIDADO, POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS (MODELO 2)

1999

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	NÚMERO DE AGREGADOS	RENDIMENTO BRUTO	RENDIMENTO LÍQUIDO	RENDIMENTO COLECTÁVEL	IRS LIQUIDADO
		10 ³ EUR			
TOTAL	1 110 927	18 970 016	14 891 862	14 628 408	2 645 151
CONTINENTE	1 074 825	18 332 596	14 386 981	14 128 493	2 560 027
AVEIRO	74 494	1 121 253	862 585	847 819	138 585
BEJA	15 915	190 182	139 547	137 758	21 177
BRAGA	69 852	1 035 142	794 271	778 831	127 875
BRAGANÇA	13 356	161 134	124 901	122 150	18 834
CASTELO BRANCO	20 652	289 320	213 868	210 718	32 485
COIMBRA	49 230	876 016	690 359	679 102	125 712
ÉVORA	19 459	286 601	214 373	211 592	34 869
FARO	51 312	677 968	515 051	507 327	78 710
GUARDA	16 845	205 660	152 316	149 456	21 623
LEIRIA	52 190	707 338	536 555	528 112	79 287
LISBOA	292 924	6 304 415	5 112 780	5 016 046	1 023 652
PORTALEGRE	12 701	186 700	138 619	137 090	22 531
PORTO	177 733	3 286 521	2 594 401	2 546 034	474 131
SANTARÉM	45 451	632 026	474 095	466 550	71 784
SETÚBAL	86 039	1 418 627	1 100 752	1 081 363	182 041
VIANA DO CASTELO	24 447	287 650	213 753	209 517	30 140
VILA REAL	18 865	225 944	173 400	169 519	26 000
UISEU	33 360	440 098	335 355	329 509	50 590
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	20 224	333 301	257 189	256 495	36 659
ANGRA DO HEROÍSMO	6 830	107 243	81 106	80 853	11 282
HORTA	3 251	48 658	36 815	36 726	5 186
PONTA DELGADA	10 143	177 401	139 268	138 916	20 191
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	15 878	304 119	247 691	243 420	48 464
FUNCHAL	15 878	304 119	247 691	243 420	48 464

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

12 - NÚMERO DE AGREGADOS E RENDIMENTO COLECTÁVEL, POR TAXAS (MODELO 1)

1999

TAXAS %	NÃO CASADOS		CASADOS 2 TITULARES	
	NÚMERO DE AGREGADOS (a)	RENDIMENTO COLECTÁVEL 10 ³ EUR	NÚMERO DE AGREGADOS (a)	RENDIMENTO COLECTÁVEL 10 ³ EUR
TOTAL	1 009 599	5 463 484	1 313 673	13 303 447
SOBRE RESIDENTES				
TAXA REDUZIDA				
11,90	8 673	14 124	17 113	53 908
12,75	2 400	10 678	4 123	35 815
21,25	3 247	27 586	5 323	90 072
29,75	1 587	30 214	1 809	70 225
34,00	199	8 892	191	16 502
TAXA NORMAL				
14,00	528 045	834 917	702 839	2 307 099
15,00	157 173	693 579	217 474	1 904 163
25,00	218 118	1 849 499	270 913	4 544 266
35,00	80 568	1 517 723	81 658	3 104 447
40,00	9 312	471 430	12 019	1 172 195
SOBRE NÃO RESIDENTES				
0,00	277	4 843	211	4 755

(a) NÃO FORAM INCLUIDOS OS AGREGADOS COM RENDIMENTO COLECTÁVEL NULO
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

13 - NÚMERO DE AGREGADOS E RENDIMENTO COLECTÁVEL, POR TAXAS (MODELO 2)

1999

TAXAS %	NÃO CASADOS		CASADOS 2 TITULARES	
	NÚMERO DE AGREGADOS (a)	RENDIMENTO COLECTÁVEL 10 ³ EUR	NÚMERO DE AGREGADOS (a)	RENDIMENTO COLECTÁVEL 10 ³ EUR
TOTAL	345 197	2 832 689	784 033	12 156 635
SOBRE RESIDENTES				
TAXA REDUZIDA				
11,90	2 729	3 534	7 878	22 664
12,75	633	2 830	1 754	15 427
21,25	1 068	9 580	3 171	56 481
29,75	806	15 991	1 957	78 944
34,00	198	11 153	470	46 587
TAXA NORMAL				
14,00	156 344	201 632	364 530	1 053 083
15,00	41 676	184 903	96 485	851 709
25,00	77 088	683 516	168 157	2 989 916
35,00	48 061	950 610	96 732	3 868 572
40,00	12 382	752 494	28 575	3 101 416
SOBRE NÃO RESIDENTES (b)				
0,00	239	511	473	705
14,00	2 668	4 012	11 323	33 687
15,00	619	2 668	1 430	12 466
25,00	537	4 382	936	14 500
35,00	115	2 275	123	4 882
40,00	34	2 598	39	5 596

(a) NÃO FORAM INCLuíDOS OS AGREGADOS COM RENDIMENTO COLECTÁVEL NULO
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES**14 - LIQUIDAÇÃO, IMPOSTO A PAGAR E A REEMBOLSAR (MODELO 1)**

1999

DESCRIÇÃO	PRIMEIRAS DECLARAÇÕES	DECLARAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO	DECLARAÇÕES OFICIOSAS (a)
TOTAL DE DECLARAÇÕES	2 317 731	28 069	17 145
COM IMPOSTO A PAGAR			
NÚMERO DE DECLARAÇÕES	154 815	5 732	1 664
TOTAL DE IMPOSTO - 10 ³ EUR	98 136	5 034	1 511
TOTAL DE JUROS COMPENSATÓRIOS - 10 ³ EUR	438	188	37
TOTAL A PAGAR - 10 ³ EUR	98 574	5 222	1 548
SEM IMPOSTO A PAGAR/REEMBOLSO			
NÚMERO DE DECLARAÇÕES	527 170	2 583	3 256
COM REEMBOLSO			
NÚMERO DE DECLARAÇÕES	1 635 746	19 754	12 225
TOTAL DE REEMBOLSO AUTOMÁTICO - 10 ³ EUR	744 779	12 464	3 745
TOTAL DE REEMBOLSO NÃO AUTOMÁTICO - 10 ³ EUR	106 073	4 433	5 473
VALOR TOTAL DOS REEMBOLSOS - 10 ³ EUR	850 851	16 897	9 218

(a) DECLARAÇÕES EMITIDAS PELOS SERVIÇOS PARA OBVIAR QUAISQUER OMISSÕES OU INCORRECÇÕES POR PARTE DOS CONTRIBUINTES
FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES**15 - LIQUIDAÇÃO, IMPOSTO A PAGAR E A REEMBOLSAR (MODELO 2)**

1999

DESCRIÇÃO	PRIMEIRAS DECLARAÇÕES	DECLARAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO	DECLARAÇÕES OFICIOSAS (a)
TOTAL DE DECLARAÇÕES	1 114 955	28 370	17 751
COM IMPOSTO A PAGAR			
NÚMERO DE DECLARAÇÕES	302 818	13 062	4 396
TOTAL DE IMPOSTO - 10 ³ EUR	508 087	21 627	19 641
TOTAL DE JUROS COMPENSATÓRIOS - 10 ³ EUR	3 071	849	729
TOTAL A PAGAR - 10 ³ EUR	511 158	22 476	20 370
SEM IMPOSTO A PAGAR/REEMBOLSO			
NÚMERO DE DECLARAÇÕES	349 491	5 587	4 578
COM REEMBOLSO			
NÚMERO DE DECLARAÇÕES	462 646	9 721	8 777
TOTAL DE REEMBOLSO AUTOMÁTICO - 10 ³ EUR	301 928	6 072	3 541
TOTAL DE REEMBOLSO NÃO AUTOMÁTICO - 10 ³ EUR	148 742	6 851	7 070
VALOR TOTAL DOS REEMBOLSOS - 10 ³ EUR	450 670	12 923	10 611

(a) DECLARAÇÕES EMITIDAS PELOS SERVIÇOS PARA OBVIAR QUAISQUER OMISSÕES OU INCORRECÇÕES POR PARTE DOS CONTRIBUINTES
FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

16 - RETENÇÕES NA FONTE SOBRE RENDIMENTO DO TRABALHO DEPENDENTE, POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 1)

1999

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a) EUROS		NÚMERO DE TITULARES	RENDIMENTO BRUTO	MONTANTE RETIDO
			10 ³ EUR	
TOTAL		2 765 488	24 705 435	3 023 360
Até	3 492	384 463	807 221	15 236
3 492 a	4 988	566 258	2 438 962	30 663
4 988 a	6 983	613 116	3 626 867	142 691
6 983 a	8 480	285 778	2 212 302	146 012
8 480 a	9 976	190 051	1 749 361	149 356
9 976 a	11 472	142 226	1 522 287	159 445
11 472 a	13 468	126 205	1 567 912	189 785
13 468 a	15 962	116 467	1 707 792	234 382
15 962 a	18 954	109 371	1 899 271	307 422
18 954 a	22 446	79 080	1 638 098	310 006
22 446 a	27 434	60 301	1 491 197	310 876
27 434 a	29 928	16 244	465 373	102 129
29 928 a	32 422	16 445	515 202	118 678
32 422 a	34 916	11 621	391 600	92 345
34 916 a	39 904	15 350	571 613	139 244
39 904 a	44 892	8 577	362 459	91 133
44 892 a	49 880	5 928	280 454	73 121
49 880 a	74 820	12 247	731 015	199 920
74 820 a	99 760	3 100	264 328	75 795
>	99 760	2 660	462 120	135 121

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA E CORRESPONDEM À CONVERSÃO EM EUROS ARREDONDADA À UNIDADE, DOS ESCALÕES ANTERIORMENTE DEFINIDOS EM MILHARES DE ESCUDOS
FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

17- RETENÇÕES NA FONTE SOBRE RENDIMENTO DO TRABALHO DEPENDENTE, POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 2)

1999

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a) EUROS		NÚMERO DE TITULARES	RENDIMENTO BRUTO	MONTANTE RETIDO
			10 ³ EUR	
TOTAL		934 166	11 366 164	1 938 713
Até	3 492	125 574	244 157	4 972
3 492 a	4 988	241 307	957 042	7 876
4 988 a	6 983	107 453	637 109	28 280
6 983 a	8 480	56 732	439 815	31 135
8 480 a	9 976	44 183	407 373	36 931
9 976 a	11 472	39 125	419 816	46 060
11 472 a	13 468	41 867	521 571	66 250
13 468 a	15 962	44 904	659 920	95 539
15 962 a	18 954	52 167	910 488	152 887
18 954 a	22 446	48 509	1 008 610	194 529
22 446 a	27 434	42 529	1 054 397	221 491
27 434 a	29 928	13 369	382 810	83 976
29 928 a	32 422	15 431	483 460	111 660
32 422 a	34 916	11 442	385 704	90 772
34 916 a	39 904	15 784	588 155	142 170
39 904 a	44 892	8 589	363 304	90 291
44 892 a	49 880	6 516	308 323	79 067
49 880 a	74 820	12 742	757 631	204 974
74 820 a	99 760	3 133	267 008	76 317
>	99 760	2 810	569 472	173 534

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA E CORRESPONDEM À CONVERSÃO EM EUROS ARREDONDADA À UNIDADE, DOS ESCALÕES ANTERIORMENTE DEFINIDOS EM MILHARES DE ESCUDOS
FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

18 - RETENÇÕES NA FONTE SOBRE PENSÕES, POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 1)

1999

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a) EUROS	NÚMERO DE TITULARES	RENDIMENTO BRUTO	MONTANTE RETIDO
		10 ³ EUR	
TOTAL	494 677	3 811 756	226 025
Até 3 492	201 175	409 611	360
3 492 a 4 988	38 201	160 447	391
4 988 a 6 983	41 680	249 827	987
6 983 a 8 480	36 697	284 467	1 219
8 480 a 9 976	35 793	330 570	3 014
9 976 a 11 472	29 551	316 455	7 050
11 472 a 13 468	25 170	313 321	12 293
13 468 a 15 962	31 992	470 195	27 891
15 962 a 18 954	19 374	335 513	26 259
18 954 a 22 446	10 760	221 905	23 640
22 446 a 27 434	13 592	340 410	50 136
27 434 a 29 928	4 096	118 494	20 075
29 928 a 32 422	1 865	58 106	10 269
32 422 a 34 916	1 412	47 498	8 786
34 916 a 39 904	1 419	52 790	10 115
39 904 a 44 892	663	27 981	5 744
44 892 a 49 880	380	17 995	3 948
49 880 a 74 820	754	45 390	11 124
74 820 a 99 760	72	6 051	1 457
> 99 760	31	4 727	1 267

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA E CORRESPONDEM À CONVERSÃO EM EUROS ARREDONDADA À UNIDADE, DOS ESCALÕES ANTERIORMENTE DEFINIDOS EM MILHARES DE ESCUDOS
FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

19 - RETENÇÕES NA FONTE SOBRE PENSÕES, POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 2)

1999

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a) EUROS	NÚMERO DE TITULARES	RENDIMENTO BRUTO	MONTANTE RETIDO
		10 ³ EUR	
TOTAL	319 700	2 184 781	163 206
Até 3 492	171 041	374 304	167
3 492 a 4 988	33 827	138 621	196
4 988 a 6 983	21 386	126 911	435
6 983 a 8 480	13 913	107 547	591
8 480 a 9 976	12 002	110 801	1 354
9 976 a 11 472	10 331	110 860	2 859
11 472 a 13 468	10 079	125 640	5 260
13 468 a 15 962	12 016	176 690	11 032
15 962 a 18 954	8 771	152 384	12 631
18 954 a 22 446	6 452	133 478	14 748
22 446 a 27 434	9 149	229 895	34 412
27 434 a 29 928	3 353	96 937	16 619
29 928 a 32 422	1 634	50 972	8 978
32 422 a 34 916	1 503	50 550	9 385
34 916 a 39 904	1 633	60 889	11 890
39 904 a 44 892	912	38 553	8 074
44 892 a 49 880	560	26 501	5 886
49 880 a 74 820	1 019	61 097	15 330
74 820 a >	86	7 304	1 924
>	33	4 847	1 436

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA E CORRESPONDEM À CONVERSÃO EM EUROS ARREDONDADA À UNIDADE, DOS ESCALÕES ANTERIORMENTE DEFINIDOS EM MILHARES DE ESCUDOS
FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

20 - REPARTIÇÃO DOS PRINCIPAIS TIPOS DE DEDUÇÕES À COLECTA POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 1)

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a)		DESPEASAS COM SAÚDE (IVA 5%)		SEGUROS E CONTRIBUIÇÕES PARA FUNDOS DE PENSÕES		PAGAMENTOS DE DÍVIDAS DE CRÉDITO À HABITAÇÃO	
		NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ³ EUR
TOTAL		1 515 011	189 877	817 202	26 995	604 771	211 668
Até	3 492	1 034	25	255	1	235	9
3 492 a	4 988	88 445	3 013	17 902	208	10 784	665
4 988 a	6 983	210 671	12 902	58 688	810	44 625	7 454
6 983 a	8 480	155 193	12 490	55 092	955	45 065	11 470
8 480 a	9 976	162 183	15 115	61 313	1 228	54 557	14 430
9 976 a	11 472	151 640	16 920	69 080	1 549	60 710	19 020
11 472 a	13 468	160 398	20 111	89 477	2 425	70 224	26 476
13 468 a	15 962	154 042	21 789	107 438	3 471	72 733	29 051
15 962 a	18 954	127 350	20 183	98 576	3 556	65 156	26 668
18 954 a	22 446	88 807	15 974	72 512	2 934	49 159	20 411
22 446 a	27 434	74 556	14 890	63 085	2 841	43 434	18 200
27 434 a	29 928	24 900	5 464	21 521	1 068	15 270	6 492
29 928 a	32 422	20 226	4 606	17 545	902	12 586	5 348
32 422 a	34 916	16 135	3 763	14 131	757	10 202	4 360
34 916 a	39 904	19 867	4 764	17 384	946	12 230	5 206
39 904 a	44 892	11 557	2 773	10 277	580	7 040	2 976
44 892 a	49 880	8 158	2 083	7 324	433	5 097	2 193
49 880 a	74 820	28 500	8 685	25 502	1 605	18 486	8 033
74 820 a	99 760	6 914	2 363	6 186	432	4 504	2 001
>	99 760	4 435	1 964	3 914	292	2 674	1 206

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA E CORRESPONDEM À CONVERSÃO EM EUROS ARREDONDADA À UNIDADE, DOS ESCALÕES ANTERIORMENTE DEFINIDOS EM MILHARES DE ESCUDOS
 FONTE: DGCJ

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

20 - REPARTIÇÃO DOS PRINCIPAIS TIPOS DE DEDUÇÕES À COLECTA POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 1)

(continuação)

1999

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a)	DESPESAS COM EDUCAÇÃO		CPH E ENTREGAS A COOPERATIVAS DE HABITAÇÃO		PLANOS POUPANÇA REFORMA	
	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ³ EUR
TOTAL	540 988	93 043	150 192	55 058	83 737	35 776
Até 3 492	108	3	24	1	36	1
3 492 a 4 988	9 031	333	1 945	116	277	14
4 988 a 6 983	35 495	2 648	8 099	1 358	1 993	225
6 983 a 8 480	35 563	3 620	8 099	2 039	2 644	441
8 480 a 9 976	42 139	4 360	8 372	2 397	3 145	598
9 976 a 11 472	46 637	5 340	9 747	3 048	4 194	948
11 472 a 13 468	61 654	7 660	12 798	4 264	5 874	1 504
13 468 a 15 962	70 451	10 713	16 098	5 809	8 215	2 523
15 962 a 18 954	62 229	11 443	16 306	6 134	8 937	3 202
18 954 a 22 446	46 963	9 776	11 659	4 480	8 003	3 247
22 446 a 27 434	41 901	9 979	13 114	5 409	8 418	3 812
27 434 a 29 928	14 683	3 842	5 518	2 357	3 465	1 699
29 928 a 32 422	12 224	3 388	4 998	2 173	3 017	1 488
32 422 a 34 916	10 129	2 903	4 452	1 957	2 533	1 271
34 916 a 39 904	12 141	3 437	4 267	1 784	3 161	1 566
39 904 a 44 892	7 252	2 058	2 362	966	1 881	939
44 892 a 49 880	5 351	1 639	2 179	958	1 738	908
49 880 a 74 820	19 150	6 780	13 701	6 584	10 274	6 705
74 820 a 99 760	4 762	1 824	3 807	1 887	3 275	2 449
> 99 760	3 125	1 296	2 647	1 339	2 657	2 236

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA E CORRESPONDEM À CONVERSÃO EM EUROS ARREDONDADA À UNIDADE, DOS ESCALÕES ANTERIORMENTE DEFINIDOS EM MILHARES DE ESCUDOS
 FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

21 - REPARTIÇÃO DOS PRINCIPAIS TIPOS DE DEDUÇÕES À COLECTA POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 2)

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a)	DESPESAS COM SAÚDE (IVA 5%)		SEGUROS E CONTRIBUIÇÕES PARA FUNDOS DE PENSÕES		PAGAMENTOS DE DÍVIDAS DE CRÉDITO À HABITAÇÃO	
	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ³ EUR
TOTAL	689 397	122 250	414 503	18 799	267 029	102 702
Até 3 492	24 447	1 138	5 235	94	2 776	299
3 492 a 4 988	32 044	2 106	8 097	182	5 272	943
4 988 a 6 983	61 936	4 928	17 733	441	12 094	2 681
6 983 a 8 480	52 427	5 179	17 553	463	12 729	3 366
8 480 a 9 976	51 620	5 902	20 237	582	14 440	4 302
9 976 a 11 472	46 755	6 147	21 795	698	15 343	5 073
11 472 a 13 468	54 744	7 943	30 495	1 058	20 386	7 522
13 468 a 15 962	56 388	9 204	37 209	1 447	23 044	9 222
15 962 a 18 954	53 052	9 651	39 425	1 645	23 908	9 937
18 954 a 22 446	45 757	9 265	36 102	1 650	22 055	9 361
22 446 a 27 434	47 979	10 785	39 459	1 957	24 847	10 668
27 434 a 29 928	18 894	4 570	15 929	832	10 294	4 445
29 928 a 32 422	16 091	4 003	13 714	739	9 049	3 929
32 422 a 34 916	13 560	3 460	11 613	644	9 018	3 915
34 916 a 39 904	18 780	5 078	16 038	890	10 127	4 392
39 904 a 44 892	13 461	3 467	11 628	678	7 632	3 296
44 892 a 49 880	10 574	2 894	9 291	550	6 392	2 779
49 880 a 74 820	42 416	14 272	37 677	2 426	23 475	10 275
74 820 a 99 760	14 729	5 690	13 179	925	8 075	3 582
> 99 760	13 743	6 569	12 094	898	6 073	2 714

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA E CORRESPONDEM À CONVERSÃO EM EUROS ARREDONDADA À UNIDADE, DOS ESCALÕES ANTERIORMENTE DEFINIDOS EM MILHARES DE ESCUDOS
 FONTE: DGI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

21 - REPARTIÇÃO DOS PRINCIPAIS TIPOS DE DEDUÇÕES À COLECTA POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 2)

(continuação)

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a)	DESPESAS COM EDUCAÇÃO		CPH E ENTREGAS A COOPERATIVAS DE HABITAÇÃO		CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA		PLANOS POUPANÇA REFORMA	
	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ³ EUR
TOTAL	316 539	69 675	114 926	49 402	351 407	160 971	97 724	55 688
Até 3 492	5 302	388	649	65	45 757	5 212	368	25
3 492 a 4 988	8 557	787	1 037	186	32 443	6 197	702	84
4 988 a 6 983	17 265	1 759	2 287	537	34 643	8 789	1 678	264
6 983 a 8 480	18 214	2 070	2 387	680	21 953	6 581	1 881	370
8 480 a 9 976	19 715	2 450	2 799	880	19 482	6 753	2 198	523
9 976 a 11 472	19 935	2 843	3 060	1 043	16 421	6 278	2 711	712
11 472 a 13 468	24 119	3 976	4 655	1 634	18 896	7 601	4 039	1 231
13 468 a 15 962	25 724	4 810	6 558	2 481	19 905	8 859	5 494	1 952
15 962 a 18 954	24 891	5 216	7 285	2 860	19 493	9 601	6 638	2 768
18 954 a 22 446	22 849	5 224	7 208	2 954	17 702	9 530	6 942	3 425
22 446 a 27 434	25 567	6 479	10 101	4 422	19 243	11 326	8 902	4 930
27 434 a 29 928	13 750	3 711	5 483	2 478	7 901	4 865	4 028	2 339
29 928 a 32 422	11 338	3 194	4 655	2 113	6 768	4 452	3 744	2 209
32 422 a 34 916	8 363	2 385	5 548	2 520	5 874	4 003	3 102	1 816
34 916 a 39 904	10 552	3 028	6 837	2 964	10 404	7 186	4 251	2 398
39 904 a 44 892	8 390	2 387	3 348	1 458	8 178	5 878	2 958	1 590
44 892 a 49 880	6 459	2 008	4 408	2 005	7 049	5 132	2 747	1 644
49 880 a 74 820	26 936	9 766	20 446	9 982	21 453	17 930	18 561	13 265
74 820 a 99 760	10 021	3 770	7 945	3 965	8 958	8 717	8 395	6 771
> 99 760	8 592	3 424	8 230	4 174	8 884	16 081	8 385	7 375

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA E CORRESPONDEM À CONVERSÃO EM EUROS ARREDONDADA À UNIDADE, DOS ESCALÕES ANTERIORMENTE DEFINIDOS EM MILHARES DE ESCUDOS
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

22 - REPARTIÇÃO DOS PRINCIPAIS TIPOS DE ABATIMENTOS AO RENDIMENTO COLECTÁVEL POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 1)

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a)	DESPESAS COM SAÚDE (IVA 5%)		CPH E ENTREGAS A COOPERATIVAS DE HABITAÇÃO		PAGAMENTOS DE DÍVIDAS DE CRÉDITO À HABITAÇÃO		PLANOS POUANÇA REFORMA	
	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ³ EUR
TOTAL	45 809	33 746	34 350	66 483	26 932	38 541	13 260	27 503
Até 3 492	7	0	-	-	1	0	-	-
3 492 a 4 988	4	0	-	-	-	-	-	-
4 988 a 6 983	12	1	-	-	-	-	-	-
6 983 a 8 480	12	2	8	13	4	2	4	8
8 480 a 9 976	348	57	4	0	-	-	-	-
9 976 a 11 472	184	46	20	19	8	2	8	4
11 472 a 13 468	188	46	40	73	-	-	8	11
13 468 a 15 962	177	53	26	53	20	16	10	14
15 962 a 18 954	2 836	861	5 008	9 910	809	1 035	263	404
18 954 a 22 446	6 697	3 417	5 302	10 170	3 465	4 871	953	1 408
22 446 a 27 434	7 446	4 567	4 959	9 458	3 859	5 437	2 028	3 422
27 434 a 29 928	2 566	1 751	1 887	3 578	1 581	2 236	832	1 404
29 928 a 32 422	2 275	1 708	1 507	2 822	1 260	1 769	801	1 380
32 422 a 34 916	2 207	1 634	1 381	2 622	1 212	1 699	889	1 675
34 916 a 39 904	8 090	6 896	5 465	10 631	5 549	8 091	2 664	6 019
39 904 a 44 892	7 614	7 385	5 242	10 278	5 478	8 018	2 755	6 564
44 892 a 49 880	5 146	5 322	3 501	6 854	3 686	5 365	2 045	5 191
49 880 a 74 820	-	-	-	-	-	-	-	-
74 820 a 99 760	-	-	-	-	-	-	-	-
> 99 760	-	-	-	-	-	-	-	-

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA E CORRESPONDEM À CONVERSÃO EM EUROS ARREDONDADA À UNIDADE, DOS ESCALÕES ANTERIORMENTE DEFINIDOS EM MILHARES DE ESCUDOS
 FONTE: DGCJ

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

23 - REPARTIÇÃO DOS PRINCIPAIS TIPOS DE ABATIMENTOS AO RENDIMENTO COLECTÁVEL POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 2)

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a)	DESPESAS COM SAÚDE (IVA 5%)		CPH E ENTREGAS A COOPERATIVAS DE HABITAÇÃO		PAGAMENTOS DE DÍVIDAS DE CRÉDITO À HABITAÇÃO		PLANOS POUpança REFORMA	
	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ³ EUR
TOTAL	41 506	35 966	32 801	64 086	24 046	34 975	18 023	42 848
Até 3 492	44	2	38	23	-	-	-	-
3 492 a 4 988	40	26	-	-	-	-	-	-
4 988 a 6 983	58	23	-	-	-	-	-	-
6 983 a 8 480	68	33	38	57	38	60	-	-
8 480 a 9 976	53	13	20	43	38	60	-	-
9 976 a 11 472	165	48	37	28	46	72	-	-
11 472 a 13 468	129	40	84	139	37	58	20	30
13 468 a 15 962	389	130	298	586	128	178	184	317
15 962 a 18 954	1 959	808	2 771	5 500	695	941	631	1 082
18 954 a 22 446	3 988	2 161	3 845	7 446	2 137	3 016	1 352	2 114
22 446 a 27 434	5 125	3 383	5 605	10 830	2 993	4 310	1 549	2 682
27 434 a 29 928	2 005	1 499	1 979	3 813	1 250	1 798	1 069	1 890
29 928 a 32 422	1 846	1 508	1 162	2 241	967	1 394	802	1 614
32 422 a 34 916	2 408	2 061	1 517	2 931	1 197	1 736	1 216	2 824
34 916 a 39 904	8 392	7 895	5 537	10 872	5 126	7 508	3 736	9 402
39 904 a 44 892	8 633	9 307	5 675	11 244	5 517	8 137	4 060	11 046
44 892 a 49 880	6 204	7 027	4 195	8 333	3 877	5 708	3 404	9 846
49 880 a 74 820	-	-	-	-	-	-	-	-
74 820 a 99 760	-	-	-	-	-	-	-	-
> 99 760	-	-	-	-	-	-	-	-

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA E CORRESPONDEM À CONVERSÃO EM EUROS ARREDONDADA À UNIDADE, DOS ESCALÕES ANTERIORMENTE DEFINIDOS EM MILHARES DE ESCUDOS
 FONTE: DGGI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES**24 - GUIAS DE PAGAMENTO RECOLHIDAS E NOTAS DE COBRANÇA****10³ EUR**

DESIGNAÇÃO	1999
TOTAL DE IRS	7 201 158
TOTAL PAGO POR GUIA	6 670 271
RETENÇÕES DE ENTIDADES PRIVADAS	4 737 079
TRABALHO DEPENDENTE	3 355 766
TRABALHO INDEPENDENTE	244 829
PENSÕES	384 987
RENDIMENTOS PREDIAIS	110 321
JUROS DE DEPÓSITOS	256 364
TÍTULOS NOMINATIVOS	77 788
OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITAIS	60 417
COMISSÕES P/ INTERMEDIACÃO	88 802
GANHOS DE JOGOS, LOTARIAS	157 694
CLUBES DE INVESTIDORES - ART. 29 DO E.B.F.	110
RETENÇÕES DE ENTIDADES PÚBLICAS	1 804 375
TRABALHO DEPENDENTE	1 654 652
TRABALHO INDEPENDENTE	18 998
RENDIMENTOS DE CAPITAIS	129 876
RENDIMENTOS PREDIAIS	849
RENDIMENTOS PAGOS A NÃO RESIDENTES	-
PAGAMENTOS POR CONTA	124 203
JUROS COMPENSATÓRIOS	4 614
PAGAMENTOS EM PRESTAÇÕES	1 673
PAGAMENTOS EM EXECUÇÃO	77 932
TOTAL PAGO POR NOTAS DE COBRANÇA	451 282

FONTE: DGCI

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

25 - NÚMERO E VALOR DAS DECLARAÇÕES DO MODELO 22 - PRINCIPAIS INDICADORES

1999

DESCRIÇÃO	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ⁶ EUR
Nº.TOTAL DE DECLARAÇÕES	259 380	-
RESULTADO TRIBUTÁVEL		
> 0	147 666	14 314
= 0	21 991	-
< 0	89 723	- 4 663
MATÉRIA COLECTÁVEL	115 656	11 866
IRC LIQUIDADO (TOTAL DA COLECTA - DEDUÇÕES)	96 144	3 200

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

26 - APURAMENTO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL (a)

1999

DESIGNAÇÃO	NÚMERO DE DECLARAÇÕES (b)	VALOR 10 ³ EUR
1. RESULTADOS DO EXERCÍCIO		
> 0	137 434	14 668 915
< 0	100 181	- 4 593 118
2. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS NÃO REFLECTIDAS NO RESULTADO LIQUIDO		
> 0	956	471 823
< 0	13 694	- 881 725
3. SOMA (1+2) (C)	259 380	9 665 895
4. MATÉRIA COLECTÁVEL / LUCRO TRIBUTÁVEL IMPUTADO POR SOC. TRANSPARENTES, ACE OU AEIE	331	36 816
5. PRÉMIOS DE SEGURO E CONTRIBUIÇÕES	12 040	57 509
6. REINTEGRAÇÕES E AMORTIZAÇÕES NÃO ACEITES COMO CUSTO	33 164	452 436
7. PROVISÕES NÃO DEDUTÍVEIS OU ALÉM DOS LIMITES LEGAIS	2 598	1 989 870
8. REALIZAÇÕES DE UTILIDADE SOCIAL NÃO DEDUTÍVEIS	387	37 686
9. DONATIVOS NÃO PREVISTOS OU ALÉM DOS LIMITES	25 557	23 582
10. IRC E CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA	107 942	3 637 842
11. MULTAS, COIMAS, JUROS COMP.E DEMAIS ENS.PELA PRÁTICA DE INFRAÇÕES	76 616	87 422
12. INDEMNIZAÇÕES POR EVENTOS SEGURÁVEIS	1 377	7 982
13. DESPESAS CONFIDENCIAIS E OU NÃO DOCUMENTADAS	4 170	160 268
14. MENOS-VALIAS CONTABILÍSTICAS	12 041	604 289
15. MAIS-VALIAS FISCAIS POR VALORES DE REALIZAÇÃO NÃO REINVESTIDOS	17 091	733 037
16. CORRECÇÕES NOS CASOS DE CRÉDITO DE IMPOSTO	648	36 149
17. 40% DO AUMENTO DAS REINT. RESULTANTES DA REAV. IMOB. CORP.	12 589	357 777
18. 20% DAS DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO (ARTº 41º Nº 1 G))	84 067	69 181
19. IMPORTÂNCIAS DEVIDAS PELO ALUGUER DE VIATURAS SEM CONDUTOR	7 667	33 225
20. 20% DOS ENCARGOS RELACIONADOS C/ VIATURAS LIGEIRAS (ARTº 41º Nº 4)	91 314	292 832
21. ANULAÇÃO DO EFEITO DO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	1 130	877 111
22. 20% DE DESPESAS COM AJUDAS DE CUSTO E DE COMP. DESL. VIAT.PP DO TRAB.	39 015	185 952
23. CORRECÇÕES RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES	43 825	253 502
24. (EM ABERTO)	22 281	861 752
25. SOMA (3+4+...+24)	237 442	20 462 114
26. PREJUÍZO FISCAL IMPUTADO POR ACE OU AEIE	229	16 029
27. REDUÇÃO DE PROVISÕES TRIBUTADAS	1 591	1 573 526
28. MAIS-VALIAS CONTABILÍSTICAS	25 804	2 522 377
29. MENOS-VALIAS FISCAIS	16 783	730 733
30. RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS NÃO DEDUTÍVEIS E EXCESSO DA ESTIMATIVA PARA IMPOSTOS	7 245	525 319
31. RENDIMENTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 45º	1 040	1 242 736
32. ACTUALIZAÇÃO DE ENCARGOS DE EXPLORAÇÕES SILVÍCOLAS	48	10 463
33. BENEFÍCIOS FISCAIS - (ANEXO 22-A)	5 925	343 667
34. ANULAÇÃO DO EFEITO DO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	1 130	2 548 501
35. 40% DAS REALIZAÇÕES DE UTILIDADE SOCIAL	1 036	38 031
36. (EM ABERTO)	17 104	1 257 944
37. TOTAL A DEDUZIR (26+27+...+37) < 0	52 755	10 809 326
38. RESULTADO TRIBUTÁVEL		
(25 - 37) > 0 : LUCRO TRIBUTÁVEL	147 666	14 313 610
(25 - 37) = 0	21 991	-
(25 - 37) < 0 : PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS	89 723	- 4 662 605

(a) ELEMENTOS RETIRADOS DO QUADRO 7 DA DECLARAÇÃO MODELO 22 DO IRC

(b) O Nº DE DECLARAÇÕES NÃO É ADICIONÁVEL

(c) INCLUI DECLARAÇÕES DOS SUJEITOS PASSIVOS INACTIVOS E DOS COM ACTIVIDADE CUJO VOLUME DE NEGÓCIOS=0

FONTE: DGGI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

27 - APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL POR REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

1999

DESCRIÇÃO	NÚMERO DE DECLARAÇÕES (a)	VALOR 10 ³ EUR
REGIME GERAL		
LUCRO TRIBUTÁVEL	127 923	12 091 982
- DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS	43 141	2 375 598
- DEDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS	211	44 557
MATÉRIA COLECTÁVEL	97 517	9 671 827
REGIME DE REDUÇÃO DE TAXA		
LUCRO TRIBUTÁVEL	19 236	242 958
- DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS	4 611	29 675
- DEDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS	60	1 053
MATÉRIA COLECTÁVEL	17 679	212 230
REGIME DE ISENÇÃO TEMPORÁRIA		
LUCRO TRIBUTÁVEL	963	1 987 708
- DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS	27	5 455
- DEDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS	615	-
MATÉRIA COLECTÁVEL	503	1 982 253
TOTAIS		
LUCRO TRIBUTÁVEL	147 666	14 322 648
- DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS	47 779	2 410 727
- DEDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS	886	45 610
MATÉRIA COLECTÁVEL	115 656	11 866 311

(a) O Nº DE DECLARAÇÕES COM MATÉRIA COLECTÁVEL NÃO RESULTA DA SOMA ARITMÉTICA DO LUCRO TRIBUTÁVEL E RESPECTIVAS DEDUÇÕES
 FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

28 - CÁLCULO DO IMPOSTO

1999

DESIGNAÇÃO	NÚMERO DE DECLARAÇÕES (a)	VALOR 10 ³ EUR
1. COLECTA - TAXA NORMAL	94 671	3 364 403
2. COLECTA - REDUÇÃO DE TAXA	17 708	43 205
3. COLECTA - TAXA DA REG. AUT. DOS AÇORES	1 273	26 170
4. TOTAL DA COLECTA (1+2+3)	113 481	3 433 778
5. DEDUÇÕES À COLECTA		
5.1. DUPLA TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA	420	17 510
5.2. DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL	107	27 818
5.3. CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA	3 892	23 574
5.4. BENEFÍCIOS FISCAIS	870	107 795
5.5. PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA	117 280	56 813
6. TOTAL DAS DEDUÇÕES (5.1+5.2+5.3+5.4+5.5)	119 709	233 511
7. IRC LIQUIDADO (4-6) > 0	96 144	3 200 267
8. RETENÇÕES NA FONTE	57 133	153 435
9. PAGAMENTOS POR CONTA	79 561	2 044 565
10. IRC A PAGAR (7-8-9) > 0	75 025	1 268 797
IRC A RECUPERAR (7-8-9) < 0	52 234	262 578
11. IRC DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	449	1 801
12. DERRAMA	93 022	298 229
13. DESPESAS CONFIDENCIAIS	3 943	26 408
14. JUROS COMPENSATÓRIOS	1 664	534
15. TOTAL A PAGAR (10+11+12+13+14) > 0	89 181	1 564 054
TOTAL A RECUPERAR (10+11+12+13+14) < 0	46 176	225 555

(a) O Nº DE DECLARAÇÕES NÃO É ADICIONÁVEL
FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS**29 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - POSITIVO - POR ESCALÕES DE COLECTA**

1999

ESCALÕES DE COLECTA (a) EUROS	DECLARAÇÕES		RESULT. LÍQUIDO	
	NÚMERO (b)	%	VALOR - 10 ³ EUR	%
TOTAL	137 434	100,00%	14 668 915	100,00%
0	34 020	24,75%	6 233 653	42,50%
0 a 4 988	69 447	50,53%	383 083	2,61%
4 988 a 17 458	20 323	14,79%	435 461	2,97%
17 458 a 49 880	8 308	6,05%	592 961	4,04%
49 880 a 249 399	4 137	3,01%	1 574 854	10,74%
249 399 a 1 246 995	915	0,67%	1 009 414	6,88%
1 246 995 a 24 939 895	275	0,20%	2 467 640	16,82%
MAIS de 24 939 895	9	0,01%	1 971 848	13,44%

(a) NOS ESCALÕES DE COLECTA, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA E CORRESPONDEM À CONVERSÃO EM EUROS ARREDONDADA À UNIDADE, DOS ESCALÕES DEFINIDOS EM MILHARES DE ESCUDOS
(b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR > 0
FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS**30 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - NEGATIVO - POR ESCALÕES DE COLECTA**

1999

ESCALÕES DE COLECTA (a) EUROS	DECLARAÇÕES		RESULT. LÍQUIDO	
	NÚMERO (b)	%	VALOR - 10 ³ EUR	%
TOTAL	100 181	100,00%	- 4 593 118	100,00%
0	91 215	91,05%	- 4 430 555	96,46%
0 a 4 988	7 531	7,52%	- 35 621	0,78%
4 988 a 17 458	1 114	1,11%	- 25 145	0,55%
17 458 a 49 880	228	0,23%	- 17 853	0,39%
49 880 a 249 399	76	0,08%	- 34 775	0,76%
249 399 a 1 246 995	12	0,01%	- 21 714	0,47%
1 246 995 a 24 939 895	5	0,00%	- 27 453	0,60%
MAIS de 24 939 895	-	0,00%	-	0,00%

(a) NOS ESCALÕES DE COLECTA, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA E CORRESPONDEM À CONVERSÃO EM EUROS ARREDONDADA À UNIDADE, DOS ESCALÕES DEFINIDOS EM MILHARES DE ESCUDOS
(b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR > 0
FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

31 - LUCRO TRIBUTÁVEL - TOTAL - POR ESCALÕES DE COLECTA

1999

ESCALÕES DE COLECTA (a) EUROS	DECLARAÇÕES		RESULT. TRIBUTÁVEL	
	NÚMERO (b)	%	VALOR - 10 ³ EUR	%
TOTAL	147 666	100,00%	14 313 610	100,00%
0	35 193	23,83%	3 536 363	24,71%
0 a 4 988	77 064	52,19%	512 697	3,58%
4 988 a 17 458	21 450	14,53%	672 949	4,70%
17 458 a 49 880	8 537	5,78%	787 204	5,50%
49 880 a 249 399	4 208	2,85%	1 388 135	9,70%
249 399 a 1 246 995	927	0,63%	1 474 996	10,30%
1 246 995 a 24 939 895	278	0,19%	3 334 269	23,29%
MAIS de 24 939 895	9	0,01%	2 606 996	18,21%

(a) NOS ESCALÕES DE COLECTA, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA E CORRESPONDEM À CONVERSÃO EM EUROS ARREDONDADA À UNIDADE, DOS ESCALÕES DEFINIDOS EM MILHARES DE ESCUDOS
 (b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR > 0
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

32 - PREJUÍZO FISCAL - TOTAL - POR ESCALÕES DE COLECTA

1999

ESCALÕES DE COLECTA (a) EUROS	DECLARAÇÕES		RESULT. TRIBUTÁVEL	
	NÚMERO (b)	%	VALOR - 10 ³ EUR	%
TOTAL	89 723	100,00%	- 4 662 605	100,00%
0	89 678	99,95%	- 4 613 475	98,95%
0 a 4 988	27	0,03%	- 957	0,02%
4 988 a 17 458	2	0,00%	- 107	0,00%
17 458 a 49 880	7	0,01%	- 4 259	0,09%
49 880 a 249 399	6	0,01%	- 5 419	0,12%
249 399 a 1 246 995	1	0,00%	- 10 438	0,22%
1 246 995 a 24 939 895	2	0,00%	- 27 950	0,60%
MAIS de 24 939 895	-	0,00%	-	0,00%

(a) NOS ESCALÕES DE COLECTA, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA E CORRESPONDEM À CONVERSÃO EM EUROS ARREDONDADA À UNIDADE, DOS ESCALÕES DEFINIDOS EM MILHARES DE ESCUDOS
 (b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR > 0
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

33 - MATÉRIA COLECTÁVEL - TOTAL - POR ESCALÕES DE COLECTA

1999

ESCALÕES DE COLECTA (a) EUROS	DECLARAÇÕES		MATÉRIA COLECTÁVEL	
	NÚMERO (b)	%	VALOR - 10 ³ EUR	%
TOTAL	115 656	100,00%	11 866 311	100,00%
0	2 376	2,05%	130 680	1,10%
0 a 4 988	77 777	67,25%	468 346	3,95%
4 988 a 17 458	21 503	18,59%	706 648	5,96%
17 458 a 49 880	8 559	7,40%	847 017	7,14%
49 880 a 249 399	4 223	3,65%	1 469 763	12,39%
249 399 a 1 246 995	929	0,80%	1 617 033	13,63%
1 246 995 a 24 939 895	280	0,24%	3 665 520	30,89%
MAIS de 24 939 895	9	0,01%	2 961 304	24,96%

(a) NOS ESCALÕES DE COLECTA, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA E CORRESPONDEM À CONVERSÃO EM EUROS ARREDONDADA À UNIDADE, DOS ESCALÕES DEFINIDOS EM MILHARES DE ESCUDOS
 (b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR > 0
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

34 - COLECTA POR ESCALÕES DE COLECTA

1999

ESCALÕES DE COLECTA (a) EUROS	DECLARAÇÕES		COLECTA	
	NÚMERO	%	VALOR - 10 ³ EUR	%
TOTAL	260 387	100,00%	3 433 778	100,00%
0	146 906	56,42%	-	0,00%
0 a 4 988	77 935	29,93%	125 250	3,65%
4 988 a 17 458	21 531	8,27%	200 476	5,84%
17 458 a 49 880	8 571	3,29%	247 515	7,21%
49 880 a 249 399	4 226	1,62%	430 821	12,55%
249 399 a 1 246 995	929	0,36%	474 139	13,81%
1 246 995 a 24 939 895	280	0,11%	1 078 379	31,41%
MAIS de 24 939 895	9	0,00%	877 199	25,55%

(a) NOS ESCALÕES DE COLECTA, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA E CORRESPONDEM À CONVERSÃO EM EUROS ARREDONDADA À UNIDADE, DOS ESCALÕES DEFINIDOS EM MILHARES DE ESCUDOS
 FONTE: DGCJ

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

35 - IRC LIQUIDADO POR ESCALÕES DE COLECTA

1999

ESCALÕES DE COLECTA (a) EUROS	DECLARAÇÕES		IRC LIQUIDADO	
	NÚMERO (b)	%	VALOR - 10 ³ EUR	%
TOTAL	96 144	100,00%	3 200 267	100,00%
0	149	0,15%	733	0,02%
0 a 4 988	60 823	63,26%	87 405	2,73%
4 988 a 17 458	21 300	22,15%	185 916	5,81%
17 458 a 49 880	8 475	8,81%	238 049	7,44%
49 880 a 249 399	4 189	4,36%	416 420	13,01%
249 399 a 1 246 995	923	0,96%	460 237	14,38%
1 246 995 a 24 939 895	277	0,29%	1 016 146	31,75%
MAIS de 24 939 895	8	0,01%	795 361	24,85%

(a) NOS ESCALÕES DE COLECTA, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA E CORRESPONDEM À CONVERSÃO EM EUROS ARREDONDADA À UNIDADE, DOS ESCALÕES DEFINIDOS EM MILHARES DE ESCUDOS
 (b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR > 0
 FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS
36 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - POSITIVO - POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

CAE	DESIGNAÇÃO	1999		VARIACÃO 1998/99 (%)	
		NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
	TOTAL	137 434	14 668 915	4,7	14,5
AA	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA	2 665	79 439	14,3	12,4
BB	PESCA	196	8 800	7,7	46,0
CA	EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	18	758	-60,0	-5,8
CB	INDUST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	573	36 408	7,3	11,1
DA	INDUSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	2 939	353 310	16,1	61,9
DB	INDUSTRIA TÊXTIL	3 714	147 164	-2,7	-10,6
DC	INDUSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO	1 034	38 470	-1,9	1,9
DD	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS	2 014	88 503	4,6	74,1
DE	INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	2 045	174 093	5,6	25,7
DF	FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	7	118 405	40,0	-27,1
DG	FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	611	186 034	15,3	9,2
DH	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	645	64 631	-0,3	-15,3
DI	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	1 848	221 212	5,2	22,1
DJ	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS	3 383	155 490	6,5	43,9
DK	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.	1 672	100 774	11,1	7,6
DL	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA	822	194 048	8,4	59,5
DM	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	449	212 983	5,9	68,4
DN	INDUSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.	2 414	76 029	8,6	31,3
EE	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA	180	616 681	28,6	7,6
FF	CONSTRUÇÃO	14 638	715 637	7,3	14,5
GG	COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	46 332	1 764 890	4,3	27,4
HH	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	10 926	142 345	7,5	-8,9
II	TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES	6 444	458 208	5,8	-49,7
JJ	ACTIVIDADES FINANCEIRAS	1 007	2 358 292	8,6	0,7
KK	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	19 519	5 689 588	13,2	31,1
LL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	11	5 155	-21,4	492,1
MM	EDUCAÇÃO	1 140	23 368	6,7	-11,6
NN	SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	5 206	125 918	13,6	19,2
OO	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS	3 433	467 812	-0,4	89,8
QQ	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	-	-	#	#
	ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS	1 549	44 472	-62,1	-84,6

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS
37 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - NEGATIVO - POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

CAE	DESIGNAÇÃO	1999		VARIÇÃO 1998/99 (%)	
		NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
	TOTAL	100 181	4 593 118	9,3	5,2
AA	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA	2 731	73 184	-0,5	-5,9
BB	PESCA	232	20 384	7,4	42,7
CA	EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	30	2 216	-48,3	-17,1
CB	INDUST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	338	38 567	8,0	-39,5
DA	INDUSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	2 005	98 359	6,6	-5,6
DB	INDUSTRIA TÊXTIL	2 616	157 674	8,3	10,6
DC	INDUSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO	626	33 586	7,7	8,5
DD	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS	865	27 422	-4,6	-9,2
DE	INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	1 253	60 257	11,4	34,9
DF	FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	8	7 366	700,0	(b)
DG	FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	311	38 411	9,9	8,5
DH	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	290	16 902	5,1	27,1
DI	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	916	48 464	7,0	4,1
DJ	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS	1 294	66 373	7,1	46,8
DK	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.	628	42 004	19,2	48,5
DL	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA	399	35 429	20,9	-35,6
DM	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	213	99 111	3,9	155,4
DN	INDUSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.	1 221	36 376	6,0	-10,0
EE	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA	158	25 137	17,0	-47,9
FF	CONSTRUÇÃO	9 120	313 405	20,0	4,3
GG	COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	30 540	700 537	7,6	8,5
HH	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	10 619	177 788	7,7	32,3
II	TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES	5 357	864 410	31,4	52,1
JJ	ACTIVIDADES FINANCEIRAS	594	419 225	24,8	253,5
KK	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	18 160	955 552	18,3	-11,8
LL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	7	1 039	75,0	(b)
MM	EDUCAÇÃO	1 248	24 616	10,2	38,7
NN	SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	2 384	43 692	5,9	55,0
OO	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS	4 181	137 032	-2,3	-73,9
QQ	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	-	-	#	#
	ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS	1 837	28 600	-39,9	-66,0

(a) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (CAE-REV. 2) -1992

(b) RESULTADO SEM INTERPRETAÇÃO

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

38 - LUCRO TRIBUTÁVEL - TOTAL - POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

CAE	DESIGNAÇÃO	1999		VARIACÃO 1998/99 (%)	
		NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
	TOTAL	147 666	14 313 610	5,9	13,9
AA	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA	2 758	89 244	13,8	18,0
BB	PESCA	216	8 156	13,1	14,1
CA	EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	17	542	-63,0	-36,2
CB	INDUST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	635	53 668	10,1	16,8
DA	INDUSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	3 084	459 162	17,4	41,4
DB	INDUSTRIA TÊXTIL	3 993	223 698	-2,7	8,9
DC	INDUSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO	1 096	62 158	-2,0	21,0
DD	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS	2 117	100 092	4,5	51,5
DE	INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	2 262	250 794	7,4	18,8
DF	FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	7	91 314	40,0	-37,1
DG	FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	662	290 541	18,6	29,7
DH	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	688	96 111	-0,3	-13,8
DI	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	1 950	360 041	5,5	30,1
DJ	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS	3 602	217 254	6,8	44,9
DK	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.	1 796	169 673	12,7	35,3
DL	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA	873	263 071	8,7	44,1
DM	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	489	293 755	9,9	69,9
DN	INDUSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.	2 526	119 364	8,2	58,5
EE	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA	194	1 109 341	28,5	-5,4
FF	CONSTRUÇÃO	15 948	989 473	9,8	28,5
GG	COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	49 411	2 534 638	5,4	38,4
HH	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	11 525	190 547	7,6	-2,3
II	TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES	7 121	711 717	6,6	-35,5
JJ	ACTIVIDADES FINANCEIRAS	1 029	1 643 629	9,6	-23,8
KK	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	21 414	3 199 022	15,0	46,7
LL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	10	2 307	-33,3	117,4
MM	EDUCAÇÃO	1 230	31 801	9,5	-2,5
NN	SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	5 737	188 946	14,1	58,3
OO	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS	3 630	512 261	0,3	84,6
QQ	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	-	-	#	#
	ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS	1 646	51 288	-61,7	-81,4

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

39 - PREJUÍZO FISCAL - TOTAL - POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

CAE	DESIGNAÇÃO	1999		VARIACÃO 1998/99 (%)	
		NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
	TOTAL	89 723	4 662 605	8,0	2,3
AA	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA	2 598	70 023	-1,0	-8,3
BB	PESCA	209	17 611	2,5	30,7
CA	EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	30	2 234	-45,5	-21,5
CB	INDUST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPCÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	274	30 263	1,1	-36,9
DA	INDUSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	1 843	107 322	4,5	-18,4
DB	INDUSTRIA TÊXTIL	2 328	139 220	9,8	4,2
DC	INDUSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO	559	30 625	9,6	7,9
DD	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS	759	24 995	-5,7	-7,3
DE	INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	1 032	79 010	9,1	105,6
DF	FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	8	6 512	700,0	(b)
DG	FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	262	72 108	3,1	29,0
DH	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	247	21 917	6,5	87,1
DI	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	817	54 034	7,5	39,0
DJ	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS	1 074	57 879	6,5	33,5
DK	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.	500	40 337	14,9	50,2
DL	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA	347	31 421	21,8	-9,4
DM	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	171	90 532	-7,1	139,4
DN	INDUSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.	1 106	30 561	7,6	-15,0
EE	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA	145	21 143	16,0	-33,2
FF	CONSTRUÇÃO	7 815	281 688	16,6	5,0
GG	COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	27 398	603 410	6,2	4,5
HH	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	10 013	164 988	7,8	33,0
II	TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES	4 689	822 419	34,5	34,3
JJ	ACTIVIDADES FINANCEIRAS	572	662 818	23,8	43,1
KK	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	16 231	963 311	16,5	-19,1
LL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	7	1 917	133,3	(b)
MM	EDUCAÇÃO	1 156	29 902	7,7	83,0
NN	SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	1 838	28 001	2,7	18,3
OO	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS	3 966	150 634	-2,7	-60,5
QQ	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	-	-	#	#
	ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS	1 729	25 771	-39,0	-69,9

(a) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (CAE-REV. 2) -1992

(b) RESULTADO SEM INTERPRETAÇÃO

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

40 - MATÉRIA COLECTÁVEL - TOTAL - POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

CAE	DESIGNAÇÃO	1999		VARIÇÃO 1998/99 (%)	
		NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
	TOTAL	115 656	11 866 311	10,7	27,9
AA	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA	1 716	60 332	14,9	51,1
BB	PESCA	140	4 174	41,4	64,1
CA	EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	13	481	-55,2	-4,3
CB	INDUST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	530	56 825	12,5	39,0
DA	INDUSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	2 057	438 951	20,7	88,0
DB	INDUSTRIA TÊXTIL	3 059	217 383	3,7	44,4
DC	INDUSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO	884	64 091	-0,9	39,0
DD	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS	1 698	68 535	6,5	37,8
DE	INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	1 832	251 993	11,2	36,3
DF	FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	5	95 817	25,0	(b)
DG	FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	546	296 892	25,8	60,1
DH	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	547	103 868	1,9	10,7
DI	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	1 546	375 739	9,6	48,8
DJ	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS	3 024	194 696	12,4	50,3
DK	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.	1 574	183 531	14,7	65,9
DL	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA	727	268 739	13,9	76,1
DM	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	386	241 999	12,5	58,8
DN	INDUSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.	1 979	122 680	12,9	95,8
EE	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA	149	1 263 040	24,2	8,0
FF	CONSTRUÇÃO	13 486	931 106	12,9	90,0
GG	COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	39 209	2 230 353	8,9	43,2
HH	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	7 175	145 908	16,1	27,1
II	TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES	5 504	685 665	11,0	-32,6
JJ	ACTIVIDADES FINANCEIRAS	828	1 266 197	7,1	-14,8
KK	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	16 479	1 947 698	16,1	73,3
LL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	15	2 670	36,4	304,4
MM	EDUCAÇÃO	850	25 501	19,2	39,1
NN	SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	4 888	183 263	10,8	69,4
OO	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS	2 732	133 095	19,5	5,3
QQ	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	-	-	#	#
	ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS	2 078	5 090	-26,2	-97,1

(a) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (CAE-REV. 2) -1992

(b) RESULTADO SEM INTERPRETAÇÃO

FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

41 - COLECTA POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

CAE	DESIGNAÇÃO	1999		VARIACÃO 1998/99 (%)	
		NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
	TOTAL	113 481	3 433 778	10,5	15,5
AA	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA	1 671	16 113	16,3	24,5
BB	PESCA	138	1 204	40,8	39,0
CA	EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	12	141	-53,8	-13,7
CB	INDUST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPCÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	530	16 567	13,2	20,0
DA	INDUSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	2 021	127 308	20,3	60,3
DB	INDUSTRIA TÉXTIL	3 042	63 520	3,5	24,0
DC	INDUSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO	881	18 749	-0,1	21,4
DD	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS	1 690	19 897	7,1	18,3
DE	INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	1 830	73 759	11,8	19,9
DF	FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	5	28 142	25,0	(b)
DG	FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	544	87 082	26,2	37,9
DH	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	545	30 405	1,9	-4,8
DI	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	1 539	109 581	9,4	27,5
DJ	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS	3 006	56 633	12,6	34,4
DK	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.	1 570	53 692	14,9	42,9
DL	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA	722	78 845	13,5	51,7
DM	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	385	71 032	13,6	45,2
DN	INDUSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.	1 970	35 843	13,4	68,2
EE	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA	144	369 966	27,4	-7,0
FF	CONSTRUÇÃO	13 382	262 527	13,1	64,5
GG	COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	39 044	644 195	9,2	26,0
HH	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	7 112	39 441	16,5	25,9
II	TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES	5 469	199 496	11,0	-42,3
JJ	ACTIVIDADES FINANCEIRAS	826	371 017	9,7	-13,4
KK	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	15 659	561 260	19,8	62,0
LL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	16	796	166,7	1236,0
MM	EDUCAÇÃO	843	5 085	20,6	23,5
NN	SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	4 538	43 319	15,1	41,8
OO	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS	2 719	36 122	21,2	72,5
QQ	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	-	-	#	#
	ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS	1 628	12 041	-52,3	-80,4

(a) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (CAE-REV. 2) -1992

(b) RESULTADO SEM INTERPRETAÇÃO

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

42 - IRC LIQUIDADO POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

CAE	DESIGNAÇÃO	1999		VARIACÃO 1998/99 (%)	
		NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
	TOTAL	96 144	3 200 267	8,6	12,5
AA	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA	1 405	15 029	11,3	26,5
BB	PESCA	115	1 088	51,3	34,7
CA	EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	10	136	-50,0	-12,1
CB	INDUST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPCÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	495	16 098	14,1	28,0
DA	INDUSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	1 681	125 572	15,5	61,7
DB	INDUSTRIA TÊXTIL	2 636	60 789	0,9	26,9
DC	INDUSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO	768	18 168	-3,8	20,2
DD	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS	1 444	18 648	3,9	23,5
DE	INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	1 620	64 188	11,8	13,9
DF	FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	5	28 085	66,7	(b)
DG	FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	508	85 709	25,1	39,1
DH	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	507	29 574	1,4	6,6
DI	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	1 378	107 702	7,9	30,4
DJ	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS	2 650	53 277	11,5	36,9
DK	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.	1 445	51 292	12,5	45,1
DL	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA	645	68 937	12,0	40,4
DM	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	345	54 943	9,9	19,1
DN	INDUSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.	1 681	34 467	11,4	70,2
EE	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA	131	366 642	27,2	-7,6
FF	CONSTRUÇÃO	11 980	192 862	11,7	28,3
GG	COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	32 559	618 607	7,5	26,0
HH	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	5 192	33 360	11,2	25,3
II	TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES	4 326	196 178	13,8	-40,5
JJ	ACTIVIDADES FINANCEIRAS	778	347 977	9,7	-15,6
KK	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	13 310	520 029	17,7	59,0
LL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	14	791	180,0	(b)
MM	EDUCAÇÃO	677	4 550	17,1	19,7
NN	SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	4 210	41 506	14,7	42,2
OO	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS	2 178	32 838	18,6	66,2
QQ	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	-	-	#	#
	ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS	1 451	11 226	-53,2	-80,8

(a) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (CAE-REV. 2) -1992

(b) RESULTADO SEM INTERPRETAÇÃO

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

43 - TAXAS EFECTIVAS IRC (a) POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (b)

CAE	DESIGNAÇÃO	TAXA EFECTIVA IRC (%)	
		1998	1999
	TOTAL	26,2	22,5
AA	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA	28,4	23,7
BB	PESCA	31,2	25,9
CA	EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	30,6	28,2
CB	INDUST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	30,6	28,3
DA	INDUSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	32,6	28,3
DB	INDUSTRIA TÊXTIL	31,5	27,4
DC	INDUSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO	32,6	27,8
DD	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS	30,3	26,6
DE	INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	30,3	25,4
DF	FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	13,6	26,7
DG	FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	33,0	28,6
DH	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	29,5	28,4
DI	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	32,6	28,5
DJ	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS	29,9	26,9
DK	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.	31,7	27,8
DL	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA	32,1	25,6
DM	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	30,2	22,6
DN	INDUSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.	32,2	28,0
EE	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA	33,8	29,0
FF	CONSTRUÇÃO	30,3	20,5
GG	COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	27,7	24,0
HH	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	23,9	22,1
II	TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES	35,0	27,7
JJ	ACTIVIDADES FINANCEIRAS	23,9	21,9
KK	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	10,0	14,7
LL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	17,2	21,9
MM	EDUCAÇÃO	22,2	13,1
NN	SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	27,4	22,6
OO	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS	7,5	24,0
QQ	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	36,0	-
	ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS	30,5	(c)

(a) TAXA EFECTIVA = IRC LIQUIDADO / (MAT. COLECTÁVEL + BENEFÍCIOS FISCAIS POR DED. AO RENDIMENTO E AO LUCRO TRIBUTÁVEL)

(b) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (CAE-REV. 2) -1992

(c) RESULTADO SEM INTERPRETAÇÃO

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

44 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - POSITIVO - POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	1999		VARIÇÃO 1998/99 (%)	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	137 434	14 668 915	4,7	14,5
CONTINENTE	133 491	12 202 335	4,9	4,9
AVEIRO	9 669	679 412	4,4	-6,7
BEJA	1 161	17 904	6,1	4,2
BRAGA	8 919	238 391	5,2	-10,8
BRAGANÇA	1 060	15 917	11,1	26,3
CASTELO BRANCO	1 897	47 002	6,5	19,2
COIMBRA	4 982	178 107	4,7	44,2
ÉVORA	1 756	43 530	3,8	13,1
FARO	5 647	136 167	25,1	74,3
GUARDA	1 456	22 323	8,9	-0,4
LEIRIA	7 632	187 131	6,5	6,0
LISBOA	42 824	8 161 196	1,9	7,0
PORTALEGRE	1 060	21 751	2,2	17,1
PORTO	24 384	1 649 426	4,7	-10,7
SANTARÉM	5 746	192 214	7,1	42,0
SETÚBAL	8 171	461 595	4,2	34,9
VIANA DO CASTELO	2 148	37 929	6,2	-13,7
VILA REAL	1 454	28 217	10,6	16,7
VISEU	3 525	84 124	8,2	0,5
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	1 514	98 652	8,1	30,4
ANGRA DO HEROÍSMO	375	10 754	3,0	16,2
HORTA	196	3 815	4,8	23,4
PONTA DELGADA	943	84 083	11,1	32,8
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	2 429	2 367 928	-7,0	113,0
FUNCHAL	2 429	2 367 928	-7,0	113,0

FONTE: DGCJ

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

45 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - NEGATIVO - POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	1999		VARIACÃO 1998/99 (%)	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	100 181	4 593 118	9,3	5,2
CONTINENTE	97 343	4 150 073	9,6	3,7
AVEIRO	6 462	154 541	9,2	12,1
BEJA	788	30 367	6,5	-45,0
BRAGA	5 776	157 292	9,7	24,6
BRAGANÇA	638	8 206	0,6	-14,0
CASTELO BRANCO	1 330	31 191	7,0	34,3
COIMBRA	3 571	60 577	10,9	4,8
ÉVORA	1 240	25 309	8,6	21,7
FARO	4 685	98 787	19,6	38,2
GUARDA	963	17 569	1,5	-35,0
LEIRIA	4 315	84 079	10,0	4,0
LISBOA	33 196	2 337 622	9,1	1,5
PORTALEGRE	879	18 422	5,9	-6,0
PORTO	18 306	656 283	9,7	-1,5
SANTARÉM	3 721	86 033	9,3	1,6
SETÚBAL	6 685	286 097	12,0	35,9
VIANA DO CASTELO	1 515	36 385	2,7	-16,5
VILA REAL	1 077	21 516	0,1	0,0
UISEU	2 196	39 798	7,4	-1,0
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	584	16 353	3,7	-2,8
ANGRA DO HEROÍSMO	115	1 968	21,1	32,4
HORTA	103	3 168	-2,8	85,9
PONTA DELGADA	366	11 217	1,1	-17,7
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	2 254	426 692	-0,6	21,6
FUNCHAL	2 254	426 692	-0,6	21,6

FORNTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

46 - LUCRO TRIBUTÁVEL - TOTAL - POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	1999		VARIÇÃO 1998/99 (%)	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	147 666	14 313 610	5,9	13,9
CONTINENTE	143 616	12 324 516	6,1	13,4
AVEIRO	10 235	626 169	4,1	29,2
BEJA	1 208	24 399	7,3	20,4
BRAGA	9 485	329 590	6,2	6,6
BRAGANÇA	1 078	21 358	11,4	34,8
CASTELO BRANCO	2 002	73 867	8,2	26,2
COIMBRA	5 376	252 556	6,1	46,0
ÉVORA	1 888	64 221	6,0	38,3
FARO	5 987	191 237	25,5	88,1
GUARDA	1 526	32 127	10,2	11,6
LEIRIA	8 093	281 703	7,4	29,3
LISBOA	46 669	7 820 393	3,1	6,7
PORTALEGRE	1 126	32 277	4,3	21,7
PORTO	26 364	1 497 361	6,1	20,4
SANTARÉM	6 128	251 329	9,1	40,4
SETÚBAL	8 950	618 239	6,4	35,3
VIANA DO CASTELO	2 265	56 117	7,2	4,1
VILA REAL	1 546	35 733	12,1	38,2
VISEU	3 690	115 840	8,2	21,8
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	1 550	118 648	7,7	46,8
ANGRA DO HEROÍSMO	381	13 792	2,7	14,4
HORTA	202	5 093	5,8	31,6
PONTA DELGADA	967	99 763	10,3	53,7
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	2 500	1 870 446	-5,8	15,4
FUNCHAL	2 500	1 870 446	-5,8	15,4

FONTE: DGCJ

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

47 - PREJUÍZO FISCAL - TOTAL - POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	1999		VARIÇÃO 1998/99 (%)	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	89 723	4 662 605	8,0	2,3
CONTINENTE	87 004	4 218 607	8,3	-2,3
AVEIRO	5 867	190 518	10,4	30,1
BEJA	735	27 264	4,3	-42,9
BRAGA	5 197	153 494	8,7	31,7
BRAGANÇA	615	7 432	0,3	-24,9
CASTELO BRANCO	1 218	27 861	4,9	30,1
COIMBRA	3 166	53 356	9,4	4,2
ÉVORA	1 108	23 042	6,0	12,4
FARO	4 318	89 763	18,4	44,6
GUARDA	892	15 830	-0,8	-41,4
LEIRIA	3 844	71 620	8,7	3,8
LISBOA	29 319	2 284 671	8,1	-14,1
PORTALEGRE	815	15 478	4,1	-23,3
PORTO	16 303	836 011	8,2	18,4
SANTARÉM	3 319	74 869	5,7	4,2
SETÚBAL	5 893	255 600	9,6	33,6
VIANA DO CASTELO	1 387	33 207	2,2	-10,3
VILA REAL	988	19 335	-1,5	-4,5
UISEU	2 020	39 255	7,7	4,6
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	539	13 972	4,7	-23,5
ANGRA DO HEROÍSMO	106	1 810	21,8	56,6
HORTA	96	2 802	0,0	34,5
PONTA DELGADA	337	9 360	1,5	-37,7
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	2 180	430 026	-1,4	91,2
FUNCHAL	2 180	430 026	-1,4	91,2

FORTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

48 - MATÉRIA COLECTÁVEL - TOTAL - POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	1999		VARIÇÃO 1998/99 (%)	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	115 656	11 866 311	10,7	27,9
CONTINENTE	112 423	10 196 231	10,6	13,9
AVEIRO	8 174	511 783	9,0	32,7
BEJA	962	12 792	12,6	-6,9
BRAGA	7 388	268 309	9,9	12,4
BRAGANÇA	831	11 413	17,5	-0,1
CASTELO BRANCO	1 562	54 350	11,7	24,7
COIMBRA	4 302	202 066	12,1	43,5
ÉVORA	1 513	44 761	9,8	24,6
FARO	4 630	137 421	41,3	88,5
GUARDA	1 171	22 027	16,7	-6,0
LEIRIA	6 611	245 212	11,2	33,2
LISBOA	36 518	6 511 942	6,5	6,2
PORTALEGRE	866	22 348	9,5	14,4
PORTO	20 301	1 294 486	11,4	30,9
SANTARÉM	4 795	197 474	14,3	37,2
SETÚBAL	7 022	496 394	10,1	28,8
VIANA DO CASTELO	1 651	40 377	14,7	16,3
VILA REAL	1 150	25 580	12,9	46,2
VISEU	2 976	97 495	11,1	18,5
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	1 273	88 619	12,2	49,0
ANGRA DO HEROÍSMO	335	5 745	5,7	-31,1
HORTA	155	4 012	2,0	57,9
PONTA DELGADA	783	78 862	17,6	62,3
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	1 960	1 581 462	14,0	488,7
FUNCHAL	1 960	1 581 462	14,0	488,7

FONTE: DGCJ

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

49 - COLECTA POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	1999		VARIÇÃO 1998/99 (%)	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	113 481	3 433 778	10,5	15,5
CONTINENTE	110 664	3 380 463	10,7	15,6
AVEIRO	8 072	173 369	9,5	36,6
BEJA	954	5 654	12,8	24,6
BRAGA	7 298	87 857	9,9	10,3
BRAGANÇA	825	5 358	16,4	40,6
CASTELO BRANCO	1 539	19 662	9,6	33,7
COIMBRA	4 257	68 229	11,9	45,6
ÉVORA	1 499	16 216	8,4	33,3
FARO	4 618	46 554	43,6	93,9
GUARDA	1 155	8 888	16,1	12,2
LEIRIA	6 552	83 138	10,9	34,2
LISBOA	35 782	2 151 673	6,9	7,1
PORTALEGRE	846	8 778	9,3	34,5
PORTO	19 919	414 084	10,7	35,3
SANTARÉM	4 709	66 065	14,9	41,5
SETÚBAL	6 911	168 078	9,9	30,8
VIANA DO CASTELO	1 638	14 990	14,7	28,5
VILA REAL	1 137	7 864	12,4	32,9
UISEU	2 953	34 007	11,0	22,7
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	1 241	23 124	10,5	16,8
ANGRA DO HEROÍSMO	321	2 383	3,9	-9,0
HORTA	154	940	0,0	8,6
PONTA DELGADA	766	19 800	16,1	21,4
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	1 576	30 191	-1,8	7,3
FUNCHAL	1 576	30 191	-1,8	7,3

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

50 - IRC LIQUIDADO POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	1999		VARIÇÃO 1998/99 (%)	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	96 144	3 200 267	8,6	12,5
CONTINENTE	93 691	3 150 579	8,8	12,5
AVEIRO	6 766	163 910	6,6	38,2
BEJA	824	5 227	9,1	27,8
BRAGA	6 164	82 884	8,0	17,2
BRAGANÇA	693	4 999	13,8	41,7
CASTELO BRANCO	1 346	18 822	6,0	34,3
COIMBRA	3 697	57 817	10,1	37,6
ÉVORA	1 245	15 500	3,2	33,5
FARO	3 905	42 679	40,5	93,6
GUARDA	943	8 295	9,9	11,0
LEIRIA	5 693	79 310	8,3	36,3
LISBOA	30 047	2 016 205	5,7	3,7
PORTALEGRE	718	8 332	5,3	34,6
PORTO	16 813	386 853	9,1	34,4
SANTARÉM	3 950	63 292	12,6	44,3
SETÚBAL	5 972	142 716	9,1	14,9
VIANA DO CASTELO	1 371	14 034	14,3	30,5
VILA REAL	1 005	7 333	12,2	34,0
UISEU	2 539	32 374	8,0	28,1
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	1 090	22 178	4,9	21,3
ANGRA DO HEROÍSMO	293	2 278	1,4	-8,1
HORTA	117	834	-18,8	2,2
PONTA DELGADA	680	19 066	12,2	27,2
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	1 363	27 510	-2,6	5,9
FUNCHAL	1 363	27 510	-2,6	5,9

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

51 - TAXAS EFECTIVAS IRC (a) POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	TAXA EFECTIVA IRC (%)	
	1998	1999
TOTAL	26,2	22,5
CONTINENTE	30,5	29,6
AVEIRO	30,3	30,8
BEJA	29,7	40,6
BRAGA	29,5	29,4
BRAGANÇA	30,8	43,5
CASTELO BRANCO	32,1	34,5
COIMBRA	29,7	28,5
ÉVORA	32,2	34,6
FARO	30,1	30,9
GUARDA	31,8	36,5
LEIRIA	31,5	32,2
LISBOA	30,7	29,7
PORTALEGRE	31,6	37,0
PORTO	28,3	27,3
SANTARÉM	30,3	31,7
SETÚBAL	32,1	28,4
VIANA DO CASTELO	30,9	33,9
VILA REAL	31,2	25,4
UISEU	30,6	32,3
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	30,2	24,0
ANGRA DO HEROÍSMO	29,3	37,8
HORTA	32,0	20,6
PONTA DELGADA	30,2	23,1
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	1,6	0,8
FUNCHAL	1,6	0,8

(a) TAXA EFECTIVA = IRC LIQUIDADO / (MAT. COLECTÁVEL + BENEFÍCIOS FISCAIS POR DED. AO RENDIMENTO E AO LUCRO TRIBUTÁVEL)
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS**52 - GUIAS DE PAGAMENTO RECOLHIDAS E NOTAS DE COBRANÇA**10³ EUR

DESIGNAÇÃO	1999
TOTAL DE IRC	4 449 702
TOTAL PAGO POR GUIA	4 273 188
RETENÇÕES DE ENTIDADES PRIVADAS	530 747
RENDIMENTOS PREDIAIS	94 716
REMUNERAÇÃO DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	5 064
JUROS DE DEPÓSITOS	91 348
TÍTULOS NOMINATIVOS	41 256
TÍTULOS AO PORTADOR	49 669
OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITALIS	248 695
RETENÇÕES DE ENTIDADES PÚBLICAS	952
RENDIMENTOS DE CAPITALIS	69
RENDIMENTOS PREDIAIS	882
RENDIMENTOS PAGOS A NÃO RESIDENTES	-
PAGAMENTOS POR CONTA	2 206 152
AUTOLIQUIDAÇÃO	1 535 282
JUROS COMPENSATÓRIOS	56
PAGAMENTOS EM PRESTAÇÕES	892
PAGAMENTOS EM EXECUÇÃO	98 494
TOTAL PAGO POR NOTAS DE COBRANÇA	77 128

FONTE: DGCI

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

53 - RECEITA

1999

10⁶ EUR

DESIGNAÇÃO	ALFÂNDEGAS	REPARTIÇÕES FINANÇAS	ADMINISTRAÇÃO DO IVA	TOTAL
RECEITA LÍQUIDA	964,2	278,3	7 484,5	8 727,0
RECEITAS COBRADAS	964,2	278,3	9 577,9	10 820,4
REEMBOLSOS PAGOS	-	-	2 093,5	2 093,5

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

54 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DO IVA

10⁶ EUR

DESIGNAÇÃO	1999
RECEITA LÍQUIDA (1-2)	7 484,5
1- RECEITA	9 577,9
NORMAIS MENSAIS	8 428,7
NORMAIS TRIMESTRAIS	1 149,2
2- REEMBOLSOS	2 093,5
NORMAIS	2 001,2
PEQUENOS RETALHISTAS	0,0
IGREJA CATÓLICA E INST. PART. DE SOLID. SOCIAL	35,4
FORÇAS ARMADAS	23,9
ORGANISMOS DIPLOMÁTICOS	4,5
SUJEITOS PASSIVOS NÃO ESTABELECIDOS NO PAÍS	28,4
OUTROS	-

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

55 - ENQUADRAMENTO DOS SUJEITOS PASSIVOS POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

1999

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	NÚMERO DE SUJEITOS PASSIVOS					
	TOTAL	REGIME NORMAL MENSAL	REGIME NORMAL TRIMESTRAL	REGIME ESPECIAL PEQUENOS RETALHISTAS	REGIME ESPECIAL ISENÇÃO (ART.º 53.º)	PRÁTICA EXCLU- SIVA DE OPER. ISENTAS S/ DIREI-TO À DEDUÇÃO (ART.º 9.º)
TOTAL	1 405 587	108 240	630 343	24 482	499 254	143 268
CONTINENTE	1 358 360	105 032	609 906	24 077	482 121	137 224
AVEIRO	85 507	9 084	42 037	1 956	25 921	6 509
BEJA	19 638	876	10 936	346	5 210	2 270
BRAGA	78 427	7 932	42 640	2 654	19 167	6 034
BRAGANÇA	15 295	745	7 408	533	4 880	1 729
CASTELO BRANCO	21 758	1 308	11 793	504	6 054	2 099
COIMBRA	58 192	3 797	24 801	1 238	22 301	6 055
ÉVORA	23 068	1 537	11 992	309	6 908	2 322
FARO	65 740	3 860	34 502	961	19 552	6 865
GUARDA	17 613	1 094	9 282	443	5 353	1 441
LEIRIA	64 888	5 921	34 799	899	18 507	4 762
LISBOA	419 179	29 564	156 731	3 920	179 444	49 520
PORTALEGRE	14 619	973	7 862	231	4 201	1 352
PORTO	223 390	21 136	99 902	5 146	74 257	22 949
SANTARÉM	57 319	5 602	28 940	979	16 598	5 200
SETÚBAL	115 325	5 826	44 815	1 769	51 757	11 158
VIANA DO CASTELO	22 990	1 999	12 244	483	6 443	1 821
VILA REAL	20 456	1 221	9 921	605	6 100	2 609
VISEU	34 956	2 557	19 301	1 101	9 468	2 529
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	21 637	1 415	6 919	222	9 202	3 879
ANGRA DO HEROÍSMO	5 758	358	1 801	90	2 588	921
HORTA	4 127	210	1 253	12	1 417	1 235
PONTA DELGADA	11 752	847	3 865	120	5 197	1 723
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	25 590	1 793	13 518	183	7 931	2 165
FUNCHAL	25 590	1 793	13 518	183	7 931	2 165

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

56 - VOLUME DE NEGÓCIOS POR TAXA DE IVA E POR ACTIVIDADE ECONÓMICA (a)

1999

 10³ EUR

ACTIVIDADE	VOLUME DE NEGÓCIOS POR TAXA DE IVA						
	TOTAL	REDUZIDA	NORMAL	INTERMÉDIA	TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS	EXPORTAÇÕES PARA PAÍSES TERCEIROS	TRANSMISSÕES ISENTAS SEM DIREITO À DEDUÇÃO
TOTAL	278 465 245	46 295 478	152 929 710	9 806 807	18 985 961	12 566 594	37 880 696
AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCAS	3 570 085	2 512 320	685 566	65 513	120 674	119 896	66 116
INDÚSTRIA	83 512 654	10 416 877	49 871 656	1 828 098	15 961 029	4 351 430	1 083 564
ENERGIA, GÁS E ÁGUA	12 536 561	7 504 411	3 583 994	300 860	186 491	837 067	123 737
TRANSPORTES	8 463 229	1 130 886	3 395 159	26 990	75 411	3 449 883	384 901
COMÉRCIO POR GROSSO	51 824 917	13 686 472	32 223 265	1 963 218	1 778 767	1 465 881	707 313
COMÉRCIO A RETALHO	48 641 383	8 751 788	35 545 088	1 437 416	452 513	469 890	1 984 688
SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES	69 916 415	2 292 724	27 624 981	4 184 712	411 075	1 872 546	33 530 377
CONTINENTE	269 474 883	44 518 950	148 718 716	9 277 737	18 903 370	11 052 445	37 003 665
AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCAS	3 463 515	2 430 663	679 279	62 321	118 296	117 123	55 833
INDÚSTRIA	81 193 552	9 938 026	48 386 197	1 731 301	15 935 608	4 166 363	1 036 058
ENERGIA, GÁS E ÁGUA	12 335 043	7 360 014	3 567 874	298 560	186 491	798 898	123 206
TRANSPORTES	8 064 577	1 070 916	3 293 812	23 566	72 240	3 255 755	348 288
COMÉRCIO POR GROSSO	49 976 173	13 272 214	31 384 703	1 843 794	1 748 831	1 057 449	669 182
COMÉRCIO A RETALHO	47 002 325	8 373 375	34 449 862	1 350 124	451 678	451 678	1 925 608
SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES	67 439 698	2 073 742	26 956 990	3 968 072	390 226	1 205 179	32 845 489
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	2 926 060	939 056	1 463 139	218 192	19 221	150 580	135 872
AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCAS	79 353	67 838	4 184	707	1 547	1 738	3 339
INDÚSTRIA	863 038	350 857	434 454	50 579	13 490	6 309	7 349
ENERGIA, GÁS E ÁGUA	93 825	75 316	5 737	2 148	-	10 099	524
TRANSPORTES	152 817	13 305	36 586	1 333	0	80 951	20 641
COMÉRCIO POR GROSSO	562 829	183 893	294 707	53 829	3 650	15 170	11 580
COMÉRCIO A RETALHO	755 364	188 849	498 552	40 847	498	7 554	19 065
SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES	418 834	58 999	188 921	68 749	36	28 758	73 372
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	6 064 303	837 472	2 747 854	310 879	63 370	1 363 569	741 159
AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCAS	27 218	13 820	2 104	2 485	831	1 035	6 943
INDÚSTRIA	1 456 063	127 994	1 051 005	46 218	11 931	178 759	40 156
ENERGIA, GÁS E ÁGUA	107 694	69 081	10 384	152	-	28 070	7
TRANSPORTES	245 835	46 665	64 761	2 091	3 170	113 177	15 971
COMÉRCIO POR GROSSO	1 285 916	230 365	543 856	65 596	26 287	393 262	26 551
COMÉRCIO A RETALHO	883 694	189 564	596 674	46 446	338	10 658	40 014
SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES	2 057 883	159 984	479 071	147 892	20 813	638 608	611 516

 (a) CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS PORTUGUESAS POR RAMO DE ACTIVIDADE (CAE), REVISÃO 1-1973
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

57 - DISTRIBUIÇÃO DA COBRANÇA BRUTA, POR ESCALÕES

ESCALÃO (VALOR DO IMPOSTO EM EUROS) (a)	1999									
	SUJEITOS PASSIVOS QUE ENTREGARAM DECLARAÇÕES					IMPOSTO A ENTREGAR AO ESTADO (c)				
	NÚMERO	%	NÚMERO ACUMULADO	% ACUMULADA	VALOR 10 ³ EUR	%	VALOR 10 ³ EUR	VALOR ACUM. 10 ³ EUR	% ACUMULADA	
TOTAL	1 772 043	100,000			10 410 465	100,000				
MAIS de 4 987 979	131	0,007	131	0,007	1 869 181	17,955	1 869 181	17,955	17,955	
2 493 990 a 4 987 979	184	0,010	315	0,018	641 441	6,161	2 510 622	24,116	24,116	
1 246 995 a 2 493 990	303	0,017	618	0,035	533 481	5,124	3 044 103	29,241	29,241	
498 798 a 1 246 995	1 041	0,059	1 659	0,094	756 228	7,264	3 800 331	36,505	36,505	
249 399 a 498 798	2 090	0,118	3 749	0,212	725 721	6,971	4 526 052	43,476	43,476	
49 880 a 249 399	18 448	1,041	22 197	1,253	1 843 475	17,708	6 369 528	61,184	61,184	
24 940 a 49 880	23 074	1,302	45 271	2,555	797 153	7,657	7 166 681	68,841	68,841	
12 470 a 24 940	44 901	2,534	90 172	5,089	780 033	7,493	7 946 713	76,334	76,334	
4 988 a 12 470	122 617	6,920	212 789	12,008	940 012	9,029	8 886 725	85,363	85,363	
2 494 a 4 988	173 881	9,812	386 670	21,821	609 725	5,857	9 496 450	91,220	91,220	
1 247 a 2 494	246 891	13,933	633 561	35,753	437 085	4,199	9 933 535	95,419	95,419	
499 a 1 247	398 372	22,481	1 031 933	58,234	322 509	3,098	10 256 044	98,517	98,517	
250 a 499	276 818	15,621	1 308 751	73,855	101 019	0,970	10 357 062	99,487	99,487	
125 a 250	204 198	11,523	1 512 949	85,379	37 600	0,361	10 394 663	99,848	99,848	
50 a 125	151 110	8,527	1 664 059	93,906	13 049	0,125	10 407 712	99,974	99,974	
25 a 50	55 216	3,116	1 719 275	97,022	2 067	0,020	10 409 779	99,993	99,993	
10 a 25	33 227	1,875	1 752 502	98,897	583	0,006	10 410 362	99,999	99,999	
(b) Até 10	19 541	1,103	1 772 043	100,000	103	0,001	10 410 465	100,000	100,000	

(a) NOS ESCALÕES DE VALOR DO IMPOSTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS FECHADOS À ESQUERDA E ABERTOS À DIREITA E CORRESPONDEM À CONVERSÃO EM EURO ARREDONDADA À UNIDADE, DOS ESCALÕES ANTERIORMENTE DEFINIDOS EM CONTOS
(b) INCLUI OS SUJEITOS PASSIVOS QUE ENVIARAM AS DECLARAÇÕES EM CRÉDITO DE IMPOSTO OU COM INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES
(c) VALORES REFERENTES AO CAMPO 93 DO QUADRO 06 DA DECLARAÇÃO DE IVA
FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

57 - DISTRIBUIÇÃO DA COBRANÇA BRUTA, POR ESCALÕES

(continuação)

ESCALÃO (VALOR DO IMPOSTO EM EUROS) (a)		1998									
		SUJEITOS PASSIVOS QUE ENTREGARAM DECLARAÇÕES					IMPOSTO A ENTREGAR AO ESTADO (c)				
		NÚMERO	%	NÚMERO ACUMULADO	% ACUMULADA	VALOR 10 ³ EUR	%	VALOR ACUM. 10 ³ EUR	% ACUMULADA		
TOTAL	1 194 258	100,000			5 921 098	100,000					
MAIS de 4 987 979	70	0,006	70	0,006	1 032 920	17,445	1 032 920	17,445			
# a 4 987 979	105	0,009	175	0,015	361 122	6,099	1 394 041	23,544			
# a 2 493 990	160	0,013	335	0,028	280 919	4,744	1 674 960	28,288			
# a 1 246 995	584	0,049	919	0,077	428 950	7,244	2 103 910	35,532			
# a 498 798	1 121	0,094	2 040	0,171	389 526	6,579	2 493 436	42,111			
# a 249 399	10 081	0,844	12 121	1,015	1 007 171	17,010	3 500 607	59,121			
# a 49 880	12 990	1,088	25 111	2,103	448 506	7,575	3 949 113	66,696			
# a 24 940	25 417	2,128	50 528	4,231	440 704	7,443	4 389 817	74,139			
# a 12 470	72 432	6,065	122 960	10,296	553 482	9,348	4 943 299	83,486			
# a 4 988	106 194	8,892	229 154	19,188	371 532	6,275	5 314 831	89,761			
# a 2 494	157 763	13,210	386 917	32,398	278 440	4,703	5 593 271	94,463			
# a 1 247	269 819	22,593	656 736	54,991	217 387	3,671	5 810 658	98,135			
# a 499	196 295	16,437	853 031	71,428	71 515	1,208	5 882 173	99,343			
# a 250	148 021	12,394	1 001 052	83,822	27 244	0,460	5 909 417	99,803			
# a 125	111 463	9,333	1 112 515	93,155	9 605	0,162	5 919 022	99,965			
# a 50	41 681	3,490	1 154 196	96,645	1 557	0,026	5 920 579	99,991			
# a 25	25 173	2,108	1 179 369	98,753	440	0,007	5 921 019	99,999			
(b) Até 10	14 889	1,247	1 194 258	100,000	79	0,001	5 921 098	100,000			

(a) NOS ESCALÕES DE VALOR DO IMPOSTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS FECHADOS À ESQUERDA E ABERTOS À DIREITA E CORRESPONDEM À CONVERSÃO EM EURO ARREDONDADA À UNIDADE, DOS ESCALÕES ANTERIORMENTE DEFINIDOS EM CONTOS
(b) INCLUI OS SUJEITOS PASSIVOS QUE ENVIARAM AS DECLARAÇÕES EM CRÉDITO DE IMPOSTO OU COM INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES
(c) VALORES REFERENTES AO CAMPO 93 DO QUADRO 06 DA DECLARAÇÃO DE IVA
FONTE: DGGI

Outros Impostos

IMPOSTO DO SELO

58 - RECEITA LÍQUIDA, POR ESPÉCIE DE SELO

1999

10³ EUR

DESIGNAÇÃO	CONTINENTE	AÇORES	MADEIRA	TOTAL
TOTAL	1 025 855	9 995	12 334	1 048 184
ABERTURA DE CRÉDITO	96 956	351	1 043	98 350
LETRAS SELADAS	40 965	312	796	42 073
CONFISSÃO OU CONSTITUIÇÃO	73 124	1 119	1 754	75 997
LETRAS E LIVRANÇAS	62 899	616	1 581	65 097
SELO DE VERBA	204 150	1 062	1 058	206 270
ARRENDAMENTO E CONSIGNAÇÃO DE RENDIMENTOS	209	2	1	212
ESCRITURAS E HIPOTECAS	37 143	567	617	38 327
TABACO ESTRANGEIRO	65	-	-	65
BILHETES DE COBRANÇA	2	-	-	2
ANÚNCIOS	371	5	5	380
DOCUMENTOS DE COBRANÇA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS	40	1	-	41
LICENÇAS	299	3	5	307
TRANSFERÊNCIAS OU PERMUTAS	103	-	-	103
PASSAGENS AÉREAS	1	-	-	1
SELO DE RECIBO	753	7	35	795
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	175 416	1 767	1 971	179 155
TRESPASSES E COMPRAS	397	-	-	397
BILHETES E CARTÕES DE JOGO	724	-	50	774
OPERAÇÕES DE CRÉDITO AO CONSUMO	1 169	-	2	1 171
APÓLICES DE SEGUROS E PRÉMIOS	225 322	2 804	-	228 126
COMPRA E VENDA ONEROSA DE IMÓVEIS	57 279	832	2 800	60 912
CHEQUES	13 667	246	196	14 108
ESCRITOS PARTICULARES	5 436	43	29	5 507
SELO ESPECIAL - OUTROS	13 703	13	51	13 767
ESTAMPILHAS FISCAIS	15 662	244	341	16 247

IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PETROLÍFEROS

59 - RECEITA COBRADA, POR TIPO DE PRODUTO (a)

10³ EUR

DESIGNAÇÃO	1999
TOTAL	2 562 264
GASOLINAS	1 263 620
PETRÓLEOS	2 906
GASÓLEO	1 255 412
FUELÓLEO	28 390
GÁS AUTO E COMBUSTÍVEL	9 380
OUTROS ÓLEOS MINERAIS (LUBRIFICANTES)	2 556
CONTINENTE	2 484 223
GASOLINAS	1 220 518
PETRÓLEOS	2 875
GASÓLEO	1 221 138
FUELÓLEO	28 086
GÁS AUTO E COMBUSTÍVEL	9 380
OUTROS ÓLEOS MINERAIS (LUBRIFICANTES)	2 226
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	28 838
GASOLINAS	18 084
PETRÓLEOS	7
GASÓLEO	10 405
FUELÓLEO	177
GÁS AUTO E COMBUSTÍVEL	-
OUTROS ÓLEOS MINERAIS (LUBRIFICANTES)	166
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	49 203
GASOLINAS	25 018
PETRÓLEOS	24
GASÓLEO	23 869
FUELÓLEO	127
GÁS AUTO E COMBUSTÍVEL	-
OUTROS ÓLEOS MINERAIS (LUBRIFICANTES)	164

(a) O IMPOSTO ENCONTRA-SE DEDUZIDO DAS ISENÇÕES, SUBSÍDIOS E REGULARIZAÇÕES
FONTE: DGAIEC

IMPOSTO AUTOMÓVEL

60 - RECEITA COBRADA, POR TIPO DE VEÍCULO E ESCALÕES DE CILINDRADA (a)

1999

10³ EUR

TIPO DE VEÍCULO	ESCALÕES DE CILINDRADA EM CM ³			
	TOTAL	ATÉ 1 250	DE 1 251 A 2 500	MAIS DE 2 500
TOTAL	1 234 320	177 830	986 414	70 075
LIGEIROS DE PASSAGEIROS	1 087 551	177 814	857 987	51 750
FURGÕES DE PASSAGEIROS E TODO-O-TERRENO (LIGEIROS)	81 534	6	63 213	18 315
LIGEIROS DE MERCADORIAS DERIVADOS DE PASSAGEIROS	65 235	10	65 215	10
CONTINENTE	1 231 553	177 776	983 965	69 811
LIGEIROS DE PASSAGEIROS	1 085 017	177 761	855 667	51 590
FURGÕES DE PASSAGEIROS E TODO-O-TERRENO (LIGEIROS)	81 310	6	63 092	18 212
LIGEIROS DE MERCADORIAS DERIVADOS DE PASSAGEIROS	65 226	10	65 207	10
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	816	3	774	38
LIGEIROS DE PASSAGEIROS	715	3	707	5
FURGÕES DE PASSAGEIROS E TODO-O-TERRENO (LIGEIROS)	95	-	62	33
LIGEIROS DE MERCADORIAS DERIVADOS DE PASSAGEIROS	6	-	5	1
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	1 951	50	1 675	226
LIGEIROS DE PASSAGEIROS	1 818	50	1 612	155
FURGÕES DE PASSAGEIROS E TODO-O-TERRENO (LIGEIROS)	130	-	59	70
LIGEIROS DE MERCADORIAS DERIVADOS DE PASSAGEIROS	3	-	3	-

(a) O IMPOSTO ENCONTRA-SE DEDUZIDO DAS ISENÇÕES E DOS REEMBOLSOS
 FONTE: DGAIEC

IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE O TABACO

61 - RECEITA COBRADA, POR REGIÃO (a)

10³ EUR

REGIÃO	1999
TOTAL	1 007 607
CIGARROS	1 000 330
CHARUTOS E CIGARRILHAS	4 471
TABACO DE CORTE FINO	2 159
OUTROS TABACOS DE FUMAR	614
RAPÉ E TABACOS DE MASCAR	33
CONTINENTE	974 269
CIGARROS	967 342
CHARUTOS E CIGARRILHAS	4 190
TABACO DE CORTE FINO	2 127
OUTROS TABACOS DE FUMAR	610
RAPÉ E TABACOS DE MASCAR	0
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	14 842
CIGARROS	14 707
CHARUTOS E CIGARRILHAS	99
TABACO DE CORTE FINO	23
OUTROS TABACOS DE FUMAR	-
RAPÉ E TABACOS DE MASCAR	14
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	18 495
CIGARROS	18 281
CHARUTOS E CIGARRILHAS	182
TABACO DE CORTE FINO	8
OUTROS TABACOS DE FUMAR	5
RAPÉ E TABACOS DE MASCAR	19

(a) O IMPOSTO ENCONTRA-SE DEDUZIDO DAS ISENÇÕES E DOS REEMBOLSOS
FONTE: DGAIEC

IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE BEBIDAS ALCOÓLICAS E ÁLCOOL

62 - RECEITA COBRADA, POR REGIÃO (a)

10³ EUR

REGIÃO	1999
TOTAL	196 939
CERVEJA	87 960
PRODUTOS INTERMÉDIOS	12 042
BEBIDAS ESPIRITUOSAS	95 602
ÁLCOOL	1 335
CONTINENTE	192 133
CERVEJA	85 291
PRODUTOS INTERMÉDIOS	11 839
BEBIDAS ESPIRITUOSAS	94 413
ÁLCOOL	590
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	1 666
CERVEJA	925
PRODUTOS INTERMÉDIOS	32
BEBIDAS ESPIRITUOSAS	285
ÁLCOOL	425
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	3 139
CERVEJA	1 744
PRODUTOS INTERMÉDIOS	171
BEBIDAS ESPIRITUOSAS	904
ÁLCOOL	320

(a) O IMPOSTO ENCONTRA-SE DEDUZIDO DAS ISENÇÕES E DOS REEMBOLSOS
FONTE: DGAIEC

CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA

63 - NÚMERO DE CONTRIBUINTES E DE PRÉDIOS, VALOR PATRIMONIAL, COLECTA E COBRANÇA

DESIGNAÇÃO	1999
NÚMERO DE CONTRIBUINTES	6 350 634
ISENTOS	3 993 946
NÃO ISENTOS	2 356 688
NÚMERO DE PRÉDIOS	17 736 881
URBANOS	6 095 888
RÚSTICOS	11 640 993
VALOR PATRIMONIAL - 10³ EUR	74 969 917
PRÉDIOS SUJEITOS	43 951 447
URBANOS	43 188 331
RÚSTICOS	763 116
PRÉDIOS ISENTOS	31 018 470
TEMPORÁRIOS	23 876 193
URBANOS	23 874 737
RÚSTICOS	1 456
PERMANENTES	7 142 277
URBANOS	7 074 720
RÚSTICOS	67 557
COLECTA (a) - 10³ EUR	490 328
URBANA	484 223
RÚSTICA	6 105
COBRANÇA LÍQUIDA - 10³ EUR	482 752
COBRANÇA	499 771
ANULAÇÕES	17 019

a) NÃO INCLUI COLECTA DE ANOS ANTERIORES
FONTE: DGCI

CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA

64 - NÚMERO DE CONTRIBUINTES E COLECTA POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

1999

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	NÚMERO DE CONTRIBUINTES	VALOR DA COLECTA 10 ³ EUR	
		URBANA	RÚSTICA
TOTAL	6 350 634	484 223	6 105
CONTINENTE	6 000 606	474 980	5 756
AVEIRO	417 432	25 189	100
BEJA	122 540	2 788	234
BRAGA	367 698	25 553	489
BRAGANÇA	211 706	2 594	85
CASTELO BRANCO	201 662	5 387	459
COIMBRA	415 265	16 635	205
ÉVORA	84 074	4 509	304
FARO	346 705	49 705	828
GUARDA	248 845	3 586	205
LEIRIA	343 869	15 308	254
LISBOA	903 924	150 328	180
PORTALEGRE	83 637	2 559	229
PORTO	636 935	100 543	175
SANTARÉM	357 850	13 722	918
SETÚBAL	326 890	35 335	180
VIANA DO CASTELO	251 584	7 846	279
VILA REAL	246 405	4 085	284
ISEU	433 585	9 308	349
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	169 406	2 723	269
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	180 622	6 519	80

FONTE: DGCI

Anexo

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES**4 - RENDIMENTO DO TRABALHO DEPENDENTE E PENSÕES, POR SITUAÇÃO FAMILIAR (MODELO 1)**

1997

10⁶ ESC

DESIGNAÇÃO	RENDIMENTO DO TRABALHO			PENSÕES		
	NÃO CASADOS	CASADOS	TOTAIS	NÃO CASADOS	CASADOS	TOTAIS
NÚMERO DE AGREGADOS (a)	782 733	994 883	1 777 616	67 649	126 828	194 477
RENDIMENTO BRUTO	1 149 572	2 707 013	3 856 585	127 216	317 838	445 054
DEDUÇÕES ESPECÍFICAS	357 996	739 603	1 097 598	75 793	195 809	271 602
RENDIMENTO LÍQUIDO	791 243	1 967 243	2 758 486	50 943	121 110	172 053
ABATIMENTOS COM LIMITE	51 923	172 660	224 583	1 632	4 926	6 558
ABATIMENTOS SEM LIMITE (a)	30 234	82 408	112 643	4 564	11 794	16 357
CONTAS POUPANÇA HABITAÇÃO	17 144	26 091	43 236	440	1 034	1 475
CONTAS POUPANÇA REFORMA	2 828	13 982	16 810	1 107	3 218	4 325
TOTAL ABATIMENTOS	102 129	295 142	397 271	7 744	20 972	28 715
RENDIMENTO COLECTÁVEL	680 316	1 642 634	2 322 950	43 203	99 505	142 708
DEDUÇÕES À COLECTA	25 263	63 574	88 836	1 169	3 836	5 005
IRS LIQUIDADO	111 398	259 392	370 791	7 828	13 625	21 454

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES**4 - RENDIMENTO DO TRABALHO DEPENDENTE E PENSÕES, POR SITUAÇÃO FAMILIAR (MODELO 1)**

(continuação)

1997

10⁶ ESC

DESIGNAÇÃO	RENDIMENTO DO TRABALHO + PENSÕES		
	NÃO CASADOS	CASADOS	TOTAIS
NÚMERO DE AGREGADOS (a)	39 509	109 755	149 264
RENDIMENTO BRUTO	94 177	350 628	444 805
DEDUÇÕES ESPECÍFICAS	40 495	150 559	191 054
RENDIMENTO LÍQUIDO	53 541	199 760	253 301
ABATIMENTOS COM LIMITE	4 323	11 401	15 725
ABATIMENTOS SEM LIMITE (a)	2 803	11 118	13 921
CONTAS POUPANÇA HABITAÇÃO	628	1 964	2 592
CONTAS POUPANÇA REFORMA	765	4 319	5 084
TOTAL ABATIMENTOS	8 519	28 802	37 321
RENDIMENTO COLECTÁVEL	44 343	167 450	211 793
DEDUÇÕES À COLECTA	1 442	5 618	7 060
IRS LIQUIDADO	8 311	27 891	36 202

(a) NÃO SÃO INCLUIDOS OS DADOS RELATIVOS A DECLARAÇÕES CONSIDERADAS ANÓMALAS, EM TERMOS DE TIPO DE RENDIMENTO, PELO QUE OS TOTAIS NÃO COINCIDEM COM OS VALORES DO QUADRO 2
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES**4 - RENDIMENTO DO TRABALHO DEPENDENTE E PENSÕES, POR SITUAÇÃO FAMILIAR (MODELO 1)**

1998

10⁶ ESC

DESIGNAÇÃO	RENDIMENTO DO TRABALHO			PENSÕES		
	NÃO CASADOS	CASADOS	TOTAIS	NÃO CASADOS	CASADOS	TOTAIS
NÚMERO DE AGREGADOS (a)	843 926	1 014 706	1 858 632	69 974	132 116	202 090
RENDIMENTO BRUTO	1 290 672	2 888 048	4 178 720	140 821	346 571	487 392
DEDUÇÕES ESPECÍFICAS	401 511	792 947	1 194 458	82 216	211 616	293 832
RENDIMENTO LÍQUIDO	888 734	2 094 917	2 983 652	58 075	133 948	192 023
ABATIMENTOS COM LIMITE	63 708	194 234	257 943	1 959	5 505	7 464
ABATIMENTOS SEM LIMITE (a)	35 709	91 763	127 471	5 247	13 358	18 605
CONTAS POUPANÇA HABITAÇÃO	20 441	29 973	50 413	540	1 244	1 785
CONTAS POUPANÇA REFORMA	3 433	15 741	19 174	1 338	3 913	5 252
TOTAL ABATIMENTOS	123 291	331 711	455 002	9 085	24 020	33 105
RENDIMENTO COLECTÁVEL	755 790	1 732 697	2 488 486	49 123	109 609	158 732
DEDUÇÕES À COLECTA	28 085	66 624	94 709	1 323	4 152	5 475
IRS LIQUIDADO	124 046	275 914	399 960	8 965	15 190	24 156

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES**4 - RENDIMENTO DO TRABALHO DEPENDENTE E PENSÕES, POR SITUAÇÃO FAMILIAR (MODELO 1)**

(continuação)

1998

10⁶ ESC

DESIGNAÇÃO	RENDIMENTO DO TRABALHO + PENSÕES		
	NÃO CASADOS	CASADOS	TOTAIS
NÚMERO DE AGREGADOS (a)	41 748	112 874	154 622
RENDIMENTO BRUTO	103 634	380 902	484 536
DEDUÇÕES ESPECÍFICAS	44 831	165 106	209 937
RENDIMENTO LÍQUIDO	58 646	215 453	274 099
ABATIMENTOS COM LIMITE	4 967	12 679	17 646
ABATIMENTOS SEM LIMITE (a)	3 221	12 449	15 670
CONTAS POUPANÇA HABITAÇÃO	748	2 292	3 040
CONTAS POUPANÇA REFORMA	895	4 987	5 882
TOTAL ABATIMENTOS	9 832	32 407	42 238
RENDIMENTO COLECTÁVEL	48 112	179 005	227 118
DEDUÇÕES À COLECTA	1 561	5 858	7 419
IRS LIQUIDADO	9 101	30 300	39 401

(a) NÃO SÃO INCLUIDOS OS DADOS RELATIVOS A DECLARAÇÕES CONSIDERADAS ANÓMALAS, EM TERMOS DE TIPO DE RENDIMENTO, PELO QUE OS TOTAIS NÃO COINCIDEM COM OS VALORES DO QUADRO 2
FONTE: DGGI

Fontes e Metodologia

Os valores constantes dos quadros estatísticos apresentados pretendem fornecer uma série de indicadores tão completa quanto possível, por forma a permitir uma análise mais detalhada das incidências dos principais impostos cobrados em 1999 – **impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)** e **colectivas (IRC)**, **imposto sobre o valor acrescentado (IVA)**, **imposto do selo**, **imposto automóvel**, **imposto sobre os produtos petrolíferos**, **impostos especiais sobre o consumo** e **contribuição autárquica**.

As fontes utilizadas para o preenchimento dos quadros foram os organismos da Administração Pública responsáveis pela cobrança dos impostos em análise - Direcção Geral dos Impostos (DGCI) e Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC). Para o apuramento do valor dos **impostos de sisa** e **sobre sucessões e doações** foi utilizada a informação constante da publicação “Revenue Statistics of OECD member countries 1965-1999” (OCDE).

Chamamos ainda a atenção para o facto de alguns quadros referentes ao apuramento do IRS (quadros 12 a 17), terem sido construídos com informação obtida numa altura posterior à dos restantes quadros e conseqüentemente numa fase mais avançada do apuramento do IRS 99. Apesar de esta situação acarretar a não coincidência dos totais destes quadros com os dos quadros totalizadores do modelo 1 (quadro 2) e modelo 2 (quadro 3) do IRS, optámos por disponibilizar a informação com os valores mais actualizados.

Uma última nota diz respeito às alterações verificadas em vários quadros estatísticos referentes ao IRS e IRC e que impossibilitarão, para vários agregados, as comparações com os valores dos anos anteriores. No IRS essas alterações têm a ver com a alteração das regras de cobrança, descritas no Capítulo 1 desta publicação. Já no que diz respeito ao IRC as alterações não resultam de alteração das regras mas sim da alteração da declaração de imposto. Com efeito, a partir de 1999, a declaração de IRC deixou de conter alguns agregados que passaram para a nova declaração anual.

PUBLICAÇÕES SOBRE ESTATÍSTICAS DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

Anuário Estatístico da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

1877-1878 1885-1886
1878-1879 1886-1887
1879-1880 1887-1888
1880-1881 1888-1889
1881-1882 1889-1890
1882-1883 1890-1891
1883-1884 1891-1892
1884-1885 1892-1893

Anuário Estatístico das Contribuições Directas

1893-1894 1895-1896
1894-1895 1896-1897
1897-1898

Estatística das Contribuições Directas (Liquidação e Cobrança)

1895-1896 a 1899-1900
1896-1897 a 1900-1901
1897-1898 a 1901-1902
1898 -1899 a 1902-1903

Anuário Estatístico das Contribuições Directas

1907-1908 1909-1910
1908-1909 1910-1911
1911-1912

Anuário das Contribuições Directas

1912-1913 - Predial
1912-1913 - Industrial
1912-1913 - Rendas de casa e sumptuária
1913-1914 - Partes I, II, III e IV
1914-1915 - Partes I, II, III e IV
1915-1916 - Partes I, II, III e IV
1916-1917 - Partes I, II, III e IV
1917-1918 - Partes I, II, III e IV
1919 - Partes I, II, III e IV

Estatística das Contribuições e Impostos

1922-1923 a 1924-1925
1922-1923 a 1925-1926

Contribuições Directas (Estatística especial)

1877 a 1905 - 1º e 2º Volumes
1877 a 1908

Estatística do Real de Água e Impostos Indirectos

1884 a 1886 1896 a 1898
1886 a 1889 1898 a 1899
1892 a 1894 1899 a 1900
1894 a 1896 1900 a 1901
1901 a 1902

Estatística do Real de Água

1910-1911 a 1914-1915

Real de Água (Estatística financeira)

1915-1916

Consumo e Real de Água (Lisboa e Porto)

1908 1909 1910 1911
1912 1913 1914 1915
1916 1917 1918 1919
1920 1921-1922

Imposto de Trânsito em Caminho de Ferro

1911-1912 a 1915-1916
1916-1917 a 1918-1919

Contribuição de Registo

1911-1912 a 1914-1915
1915-1916 a 1917-1918

Imposto do Selo

1911-1912 a 1915-1916
1916-1917
1917-1918 a 1918-1919

Elementos Estatísticos Relativos à Liquidação e Cobrança das Contribuições Predial e Industrial

1931-1932 1932-1933
1933-1934 1934-1935

Anuário Estatístico das Contribuições e Impostos

1936 1937 1938 1939
1940 1941 1942 1943
1944 1945 1946 1947
1948 1949 1950 1951
1952 1953 1954 1955
1956 1957 1958 1959
1960 1961 1962 1963
1964 1965 1966

Estatísticas das Contribuições e Impostos

1967 1968 1969 1970
1971 1972 1973 1974
1975 1976 1977 1978
1979 1980 1981 1982
1983-1988

Estatísticas das Receitas Fiscais

1989-1992 1993-1995
1996 1997 1998 1999

www.ine.pt

anuários e monografias



FI 038802

Dep. Legal n.º 181057/02

ISBN 972-673-586-6

Estadísticas das Receitas Fiscais 1999 Instituto Nacional de Estatística